

PROTOCOLO

Emissão:

Processo: 3799 / 2026

Requerente: Área de Licitações

Contato: Área de Licitações - Tel: 4136321136 - licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Abertura de processo licitatório combustível.

14 de agosto de 2026.

Protocolista

PROTOCOLO

Emissão:

Processo: 3799 / 2026

Requerente: Área de Licitações

Contato: Área de Licitações - Tel: 4136321136 - licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br

Assunto: Protocolo Geral

Descrição: Abertura de processo licitatório combustível.

14 de agosto de 2026.

Área de Licitações
Requerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Órgão requisitante:	SECRETARIAS MUNICIPAIS
Nº requerimento:	029/2026
Data:	13/08/2026

Descrição do objeto a ser comprado/contratado:

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme demanda da Administração, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

Justificativa:

A contratação decorre da necessidade permanente de abastecimento dos veículos oficiais e equipamentos municipais movidos a gasolina, indispensáveis à continuidade das atividades administrativas, de fiscalização, deslocamento de equipes e prestação dos serviços públicos. Conforme o Termo de Referência, foram identificados 82 bens que utilizam gasolina, sendo 67 veículos leves/médios e 15 equipamentos, com operação predominantemente concentrada no território de Piên/PR.

O histórico de 2025 registra consumo de 138.143,85 litros. Para a nova contratação foi estimado o quantitativo anual de 165.000 litros de gasolina comum, incluindo margem de segurança para eventual ampliação da frota, sem obrigação de aquisição integral.

A solução adotada consiste no fornecimento parcelado mediante abastecimento direto em posto revendedor localizado no Município de Piên/PR, com disputa pelo maior percentual de desconto sobre a referência semanal da ANP, modelo que permite vinculação do preço a parâmetro público e auditável, reduz o risco de defasagem de preços e favorece o controle, a transparência e a economicidade.

Local de entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

O fornecimento será realizado mediante abastecimento diretamente nas bombas da contratada, em estabelecimento localizado no Município de Piên/PR, conforme autorizações emitidas pela Administração.

Horários:

O posto deverá manter horário de funcionamento compatível com a rotina da Administração, preferencialmente em horário comercial. Eventuais abastecimentos emergenciais fora da rotina dependerão de prévia autorização e da disponibilidade operacional da contratada.

Prazo para entrega/prestação ou execução do serviço/obra:

O fornecimento será parcelado e realizado de forma imediata, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização, diretamente nas bombas da contratada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, estimada em 1 (um) ano.

Dotações Orçamentárias:

Conforme Termo de Referência

Responsável por recebimento e fiscalização da execução do objeto:

RESPONSÁVEL	FISCAL DO CONTRATO
SETOR DE FROTAS / SECRETARIAS MUNICIPAIS	Patrick Zanqueta Pacheco

Há licitação em curso para o objeto pretendido?

() Sim (X) Não


SILVANA TEIXEIRA JUNG
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais movidos a gasolina do Município de Piên/PR.

Elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO 1

1.1 Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar — ETP constitui documento integrante da fase preparatória da contratação pública, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo por finalidade subsidiar tecnicamente a decisão administrativa quanto à contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gasolina comum destinada ao abastecimento dos veículos oficiais movidos a gasolina pertencentes ao Município de Piên.

A elaboração deste estudo decorre da necessidade de estruturar adequadamente o planejamento da contratação, identificando o problema administrativo a ser solucionado, avaliando as alternativas disponíveis no mercado, estimando os benefícios esperados e justificando, de forma técnica e fundamentada, a solução considerada mais vantajosa para atendimento ao interesse público.

O planejamento das contratações representa etapa essencial da governança pública e constitui instrumento indispensável para assegurar que os recursos públicos sejam empregados de forma eficiente, transparente e orientada à obtenção de resultados, em consonância com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, este ETP foi elaborado com base em informações técnicas relativas ao perfil operacional da frota municipal, às características do mercado fornecedor local, às necessidades das Secretarias Municipais e às diretrizes de planejamento institucional do Município de Piên.



1.2 Finalidade

O presente Estudo Técnico Preliminar possui as seguintes finalidades:

- I – Caracterizar a necessidade administrativa;
- II – Identificar os resultados pretendidos;
- III – analisar o mercado fornecedor;
- IV – Estudar as alternativas existentes para atendimento da demanda;
- V – Justificar tecnicamente a solução escolhida;
- VI – Demonstrar a viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação;
- VII – subsidiar a elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais documentos que compõem a fase preparatória da licitação.

1.3 Objetivos

São objetivos deste estudo:

- assegurar adequado planejamento da contratação;
- promover a utilização eficiente dos recursos públicos;
- garantir a continuidade do abastecimento da frota oficial;
- selecionar a solução mais vantajosa para a Administração;
- fortalecer a governança das contratações públicas;
- reduzir riscos administrativos, operacionais e financeiros;
- proporcionar segurança jurídica ao procedimento licitatório.

1.4 Escopo

O presente estudo restringe-se ao fornecimento parcelado de gasolina comum destinada aos veículos oficiais movidos exclusivamente por esse combustível.

Não integram este estudo:



PIÊN
PREFEITURA

- óleo diesel;
- etanol;
- ARLA 32;
- manutenção veicular;
- gerenciamento de frota;
- fornecimento de lubrificantes.

Essa delimitação decorre da necessidade de assegurar precisão ao planejamento e coerência entre a necessidade identificada e o objeto da futura contratação.

1.5 Metodologia

A elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar observou metodologia estruturada, composta pelas seguintes etapas:

- levantamento da necessidade administrativa;
- caracterização da frota municipal;
- análise do histórico de consumo;
- levantamento do mercado fornecedor;
- estudo das soluções disponíveis;
- análise comparativa das alternativas;
- avaliação dos custos envolvidos;
- identificação dos riscos;
- demonstração da viabilidade da contratação;
- recomendação técnica da solução mais vantajosa.

A metodologia adotada observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da transparência, da motivação e da governança previstos na Lei nº 14.133/2021.



1.6 Documentos Utilizados

A elaboração deste Estudo Técnico Preliminar considerou, entre outros:

- Plano de Contratações Anual do Município;
- informações do Departamento de Frota;
- histórico de consumo de combustíveis;
- dados cadastrais da frota municipal;
- levantamento do mercado local;
- legislação federal pertinente;
- normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- boas práticas de planejamento das contratações públicas.

CAPÍTULO 2 – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA

2.1 Fundamentação Jurídica

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) é elaborado em observância às disposições da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, especialmente no que se refere à fase preparatória da contratação.

Nos termos do **art. 18** da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória deve ser compatível com o objeto a ser contratado e fundamentar-se em estudos técnicos capazes de demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada ao atendimento do interesse público, a estimativa da demanda, a análise do mercado e a viabilidade da contratação.

O ETP constitui, portanto, instrumento de planejamento destinado a subsidiar a tomada de decisão da Administração, reduzindo riscos, aumentando a eficiência da contratação e proporcionando maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos.



Além da Lei nº 14.133/2021, o presente estudo observa os seguintes diplomas normativos:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

A contratação fundamenta-se no art. 37, caput, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como no inciso XXI do mesmo artigo, que determina a realização de procedimento licitatório para contratação de obras, serviços, compras e alienações, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Lei Federal nº 14.133/2021

Destacam-se, para o presente estudo, os seguintes dispositivos:

- **art. 5º** – princípios das contratações públicas;
- **art. 11** – objetivos do processo licitatório;
- **art. 18** – fase preparatória e Estudo Técnico Preliminar;
- **art. 23** – pesquisa de preços;
- **art. 40** – planejamento das compras;
- **art. 107** – contratos de fornecimento contínuo, quando presentes os requisitos legais para prorrogação.

Lei Federal nº 9.478/1997

Institui a Política Energética Nacional e disciplina as atividades relativas ao abastecimento nacional de combustíveis.

Regulamentação da Agência Nacional do Petróleo – ANP

O fornecedor contratado deverá observar integralmente a regulamentação expedida pela ANP, especialmente quanto:

- à autorização para funcionamento;
- à qualidade dos combustíveis comercializados;
- às normas de segurança;



- ao controle metrológico;
- ao armazenamento e comercialização.

Legislação Ambiental

O estabelecimento contratado deverá manter regularidade perante os órgãos ambientais competentes, observando a legislação federal, estadual e municipal relativa ao armazenamento e comercialização de combustíveis.

2.2 Princípios Aplicáveis à Contratação

A contratação observará, entre outros, os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Planejamento

O presente ETP demonstra que a contratação decorre de planejamento prévio, afastando decisões improvisadas e assegurando maior eficiência administrativa.

Economicidade

A solução escolhida deverá proporcionar o melhor resultado para a Administração, considerando não apenas o preço do combustível, mas também os custos indiretos de gestão, fiscalização e operação.

Eficiência

Busca-se garantir o abastecimento contínuo da frota oficial, reduzindo deslocamentos desnecessários, simplificando a gestão contratual e assegurando a continuidade dos serviços públicos.

Competitividade

A existência de quatro postos revendedores regularmente instalados no Município demonstra ambiente concorrencial suficiente para realização do certame, permitindo ampla disputa entre os interessados.

Transparência

Todas as decisões adotadas neste estudo encontram-se fundamentadas em critérios técnicos objetivos, permitindo controle pelos órgãos internos e externos.



Governança

O presente ETP integra o sistema de governança das contratações públicas do Município, estruturando o processo decisório e estabelecendo mecanismos de gestão de riscos, fiscalização e monitoramento.

2.3 Competência Administrativa

Nos termos dos Arts. 18 e 30 da Constituição Federal, compete ao Município organizar e prestar os serviços públicos de interesse local, bem como administrar seu patrimônio, sua estrutura administrativa e os meios necessários ao desempenho de suas atribuições.

A frota oficial constitui instrumento indispensável para execução dessas competências.

Os veículos movidos a gasolina são utilizados por diversas Secretarias Municipais para atividades como:

- deslocamento de servidores;
- fiscalização administrativa;
- acompanhamento de contratos;
- visitas técnicas;
- apoio às atividades de planejamento;
- transporte de pequenos materiais;
- atendimento institucional.

Assim, garantir o fornecimento contínuo de combustível representa condição indispensável para a continuidade das atividades administrativas.

2.4 Competência da Equipe de Planejamento

Compete à equipe de planejamento:

- identificar a necessidade administrativa;
- estudar as alternativas disponíveis;



- avaliar riscos;
- estimar a demanda;
- propor a solução mais vantajosa;
- subsidiar tecnicamente a autoridade competente.

A elaboração deste ETP atende a essas atribuições, proporcionando base técnica suficiente para a continuidade da fase preparatória da contratação.

2.5 Adequação à Lei nº 14.133/2021

O presente Estudo Técnico Preliminar contempla os elementos exigidos pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

- caracterização da necessidade;
- estudo das soluções existentes;
- análise do mercado;
- justificativa da solução escolhida;
- estimativa da demanda;
- avaliação da viabilidade técnica, econômica e operacional;
- gestão de riscos;
- fundamentos para elaboração do Termo de Referência.

Dessa forma, o documento atende às exigências legais e fornece suporte técnico adequado para a continuidade do processo licitatório.

CAPÍTULO 3 – DIAGNÓSTICO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 Contextualização da Necessidade

A Administração Pública Municipal depende da disponibilidade permanente de sua frota oficial para a execução das atividades administrativas, técnicas, operacionais e de fiscalização desenvolvidas pelas diversas Secretarias Municipais.



No Município de Piên, os veículos movidos a gasolina desempenham papel estratégico na execução das políticas públicas, sendo empregados diariamente no deslocamento de servidores, atendimento às demandas administrativas, fiscalização de contratos, acompanhamento de obras, visitas técnicas, apoio às atividades de desenvolvimento econômico, planejamento, administração e demais serviços públicos.

A continuidade dessas atividades está diretamente condicionada à disponibilidade de combustível, razão pela qual o abastecimento da frota constitui necessidade permanente, previsível e indispensável ao regular funcionamento da Administração.

Nesse contexto, a contratação pretendida não representa mera aquisição de combustível, mas instrumento essencial para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos e a consecução das finalidades institucionais do Município.

3.2 Identificação do Problema Público

Durante o levantamento realizado verificou-se que o Município necessita garantir o abastecimento contínuo de sua frota movida a gasolina, evitando descontinuidade operacional e assegurando que os veículos permaneçam disponíveis para atendimento das demandas institucionais.

O problema administrativo pode ser sintetizado da seguinte forma:

Como assegurar o fornecimento contínuo de gasolina comum para a frota oficial do Município de Piên, garantindo economicidade, ampla competitividade, simplicidade operacional e eficiência administrativa?

A ausência de solução adequada poderá comprometer significativamente a capacidade operacional da Administração Municipal.

3.3 Caracterização da Necessidade

A necessidade identificada apresenta as seguintes características:

- **Natureza:** fornecimento contínuo.
- **Demanda:** permanente.



- **Consumo:** previsível, com base no histórico da frota.
- **Objeto:** gasolina comum.
- **Abrangência:** veículos oficiais movidos a gasolina.
- **Área de atendimento:** Município de Piên.
- **Execução:** fornecimento parcelado conforme demanda.

Trata-se, portanto, de contratação indispensável ao funcionamento da máquina pública, cuja interrupção inviabilizaria o adequado desempenho das atividades administrativas.

3.4 Necessidade Permanente

A utilização da frota municipal ocorre de forma contínua ao longo de todo o exercício, inexistindo sazonalidade capaz de descaracterizar a natureza permanente da demanda.

Os veículos oficiais são empregados diariamente em atividades essenciais, não sendo possível suspender ou postergar o abastecimento sem prejuízo à execução dos serviços públicos.

Essa característica evidencia que o fornecimento de combustível constitui despesa de custeio necessária ao funcionamento regular da Administração Pública.

3.5 Características Operacionais da Frota

Os levantamentos realizados junto ao setor responsável pela gestão da frota demonstram que:

- os veículos retornam diariamente às respectivas Secretarias;
- o abastecimento ocorre predominantemente dentro do território municipal;
- inexistem rotinas permanentes de abastecimento em municípios vizinhos;
- a maior parte dos deslocamentos é realizada em atividades administrativas e de apoio técnico;
- a demanda concentra-se no fornecimento de gasolina comum.



Essas características são determinantes para a definição da solução de contratação e serão consideradas na análise comparativa das alternativas.

3.6 Mercado Local

O levantamento preliminar identificou a existência de **quatro postos revendedores de combustíveis regularmente estabelecidos no Município de Piên**, aptos, em princípio, a participar do futuro procedimento licitatório, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas no edital.

A existência de múltiplos fornecedores locais evidencia ambiente concorrencial suficiente para assegurar ampla disputa, favorecendo a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Além disso, o abastecimento local reduz deslocamentos improdutivos, otimiza o tempo de utilização da frota e simplifica a fiscalização contratual.

3.7 Consequências da Não Contratação

A eventual ausência de contratação ou a interrupção do fornecimento poderá ocasionar, entre outros impactos:

- paralisação parcial ou total da frota movida a gasolina;
- comprometimento das atividades administrativas das Secretarias;
- atrasos na execução de políticas públicas;
- aumento de despesas decorrentes de medidas emergenciais;
- redução da eficiência administrativa;
- prejuízos ao atendimento da população;
- riscos ao cumprimento das metas institucionais.

Esses impactos demonstram que o abastecimento da frota não constitui atividade acessória, mas requisito essencial para o funcionamento da Administração.

3.8 Resultados Pretendidos



PIÊN
PREFEITURA

Com a futura contratação, o Município pretende alcançar os seguintes resultados:

- garantir abastecimento contínuo da frota;
- assegurar disponibilidade permanente dos veículos oficiais;
- promover maior eficiência na utilização dos recursos públicos;
- reduzir custos indiretos relacionados ao deslocamento para abastecimento;
- fortalecer a fiscalização contratual;
- assegurar conformidade com a legislação aplicável;
- ampliar a transparência e a rastreabilidade dos abastecimentos.

CAPÍTULO 4 – CARACTERIZAÇÃO DA FROTA E PERFIL OPERACIONAL

4.1 Finalidade da caracterização

A caracterização da frota constitui etapa indispensável para o dimensionamento adequado da contratação, uma vez que permite identificar os bens que demandam abastecimento, sua distribuição entre as unidades administrativas e as características operacionais relevantes para a escolha da solução.

Nos termos do art. 18, §1º, incisos I, IV e V, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deve conhecer adequadamente sua necessidade antes de definir a solução a contratar, evitando dimensionamentos excessivos, insuficientes ou dissociados da realidade operacional.

Para elaboração deste capítulo foi utilizada a relação de veículos e equipamentos movidos a gasolina disponibilizada pelo Município de Piên.

4.2 Composição geral da frota analisada

O levantamento apresentado pela Administração contém **82 registros de bens que utilizam gasolina**, distribuídos entre veículos oficiais e equipamentos motorizados.

A composição identificada é a seguinte:



Categoria	Quantidade	Participação
Veículos leves/médios	67	81,71%
Equipamentos	15	18,29%
Total	82	100,00%

Constata-se predominância significativa de veículos leves e médios, os quais representam aproximadamente 82% dos bens cadastrados.

Os equipamentos correspondem a aproximadamente 18% dos registros e compreendem bens que, embora não constituam veículos automotores de circulação ordinária, também utilizam gasolina como insumo necessário ao desempenho das atividades municipais.

Essa distinção deverá ser considerada na definição do procedimento de abastecimento, especialmente porque o fornecimento destinado aos equipamentos poderá exigir utilização de recipientes apropriados, previamente autorizados e devidamente controlados pela Administração.

4.3 Tipo de combustível

A análise cadastral revelou as seguintes formas de identificação do combustível:

Cadastro de combustível	Quantidade
Gasolina	48
Etanol/Gasolina	33
Álcool/Gasolina	1
Total	82

Embora parte relevante da frota seja composta por veículos flex, capazes de utilizar etanol ou gasolina, a contratação em estudo foi delimitada ao **fornecimento de gasolina comum.**

A circunstância de determinado veículo possuir tecnologia flex não impede sua inclusão na demanda, desde que a política de abastecimento adotada pelo



Município determine a utilização de gasolina comum e essa opção seja considerada adequada sob os aspectos técnicos e econômicos.

Para fins de execução contratual, deverá ser mantido cadastro atualizado dos veículos autorizados, evitando abastecimentos em bens não integrantes da frota municipal ou utilização de combustível diverso daquele contratado.

4.4 Distribuição administrativa

A frota analisada encontra-se distribuída entre diversas áreas da Administração Municipal, evidenciando que a necessidade de combustível possui caráter transversal e não está restrita a uma única Secretaria.

Após consolidação de denominações equivalentes existentes na planilha, verifica-se concentração relevante nas áreas de Assistência Social/Ação Social, Saúde, Rodoviário, Agricultura e Educação.

Área administrativa consolidada	Quantidade de registros
Assistência Social/Ação Social	19
Saúde	17
Rodoviário	12
Agricultura	10
Educação	7
Planejamento	4
Governo	3
Esporte	3
Defesa Civil	2
Desenvolvimento	2
Administração	2



PIÊN
PREFEITURA

Área administrativa consolidada	Quantidade de registros
Cultura	1
Total	82

A concentração em áreas operacionais demonstra que a indisponibilidade de combustível poderá produzir efeitos simultâneos sobre diferentes políticas públicas, reforçando o caráter essencial da contratação.

Registra-se que a consolidação acima possui finalidade analítica. Para fins de inventário e gestão patrimonial deverá ser preservada a nomenclatura oficial de cada unidade constante dos registros administrativos do Município.

4.5 Perfil operacional da frota

A frota objeto deste estudo apresenta características que influenciam diretamente a escolha da solução de abastecimento.

Com base nas informações disponibilizadas pela Administração, destacam-se as seguintes condições:

- a) utilização predominantemente municipal;
- b) abastecimento realizado no território de Piên;
- c) inexistência de necessidade regular de abastecimento em outros municípios;
- d) retorno dos veículos às unidades administrativas;
- e) possibilidade de controle direto da autorização e do abastecimento;
- f) disponibilidade de mercado fornecedor no próprio Município;
- g) predominância de veículos leves/médios;
- h) existência complementar de equipamentos que também utilizam gasolina.

Essas características indicam que o Município não possui, para a demanda estudada, um perfil de frota dispersa territorialmente que imponha a necessidade de rede nacional ou regional de abastecimento.

4.6 Abrangência territorial da utilização

Conforme definido pela Administração, os abastecimentos decorrentes desta contratação ocorrerão **exclusivamente no Município de Piên**.

Esse elemento possui especial relevância para a análise das soluções disponíveis.

Em contratações envolvendo frotas que realizam deslocamentos frequentes entre diferentes municípios ou estados, a utilização de redes credenciadas pode oferecer vantagens logísticas. No caso analisado, entretanto, essa necessidade não se apresenta de maneira ordinária.

A concentração territorial da operação:

- reduz a necessidade de intermediários;
- permite fiscalização direta;
- possibilita rápido acesso ao estabelecimento contratado;
- facilita conferência dos abastecimentos;
- reduz complexidade operacional;
- favorece o controle individualizado.

Tal circunstância será considerada com peso relevante no estudo comparativo das soluções.

4.7 Equipamentos movidos a gasolina

A planilha também registra 15 equipamentos que utilizam gasolina.

Para esses bens, o procedimento de fornecimento deverá ser diferenciado do abastecimento diretamente no tanque de veículos.

Recomenda-se que o futuro Termo de Referência discipline expressamente que o fornecimento para equipamentos somente poderá ocorrer:

- I – Mediante autorização formal;
- II – Em recipiente tecnicamente adequado e destinado ao transporte de combustível;
- III – com identificação da Secretaria requisitante;



IV – Com identificação do equipamento ou finalidade;

V – Com indicação da quantidade fornecida;

VI – Mediante assinatura ou identificação do servidor autorizado.

Essa sistemática preserva a rastreabilidade e reduz riscos de desvio ou utilização indevida.

CAPÍTULO 5 – REQUISITOS DA SOLUÇÃO

5.1 Premissa geral

A definição dos requisitos da contratação deve ocorrer antes da escolha definitiva da solução, de modo a evitar que as exigências sejam construídas em função de determinado fornecedor ou modelo previamente escolhido.

Os requisitos estabelecidos neste capítulo representam as condições mínimas necessárias para atendimento da necessidade pública identificada.

5.2 Requisitos essenciais

A solução deverá assegurar:

I – Fornecimento contínuo de gasolina comum;

II – Disponibilidade de abastecimento durante toda a vigência contratual;

III – combustível em conformidade com as especificações vigentes da ANP;

IV – Rastreabilidade de cada operação;

V – Identificação individualizada do veículo ou equipamento;

VI – Registro da quantidade fornecida;

VII – registro do preço unitário e valor total;

VIII – controle da quilometragem dos veículos, quando aplicável;

IX – Emissão de documento comprobatório do abastecimento;

X – Condições adequadas de segurança;

XI – regularidade do estabelecimento perante os órgãos competentes;



XII – mecanismos que permitam fiscalização pela Administração.

5.3 Qualidade do combustível

A gasolina fornecida deverá atender integralmente às especificações de qualidade estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP.

A contratada responderá pela qualidade e procedência do produto comercializado.

Em caso de indício de desconformidade, a Administração poderá:

- solicitar esclarecimentos;
- registrar ocorrência;
- exigir documentação pertinente;
- comunicar os órgãos fiscalizadores competentes;
- adotar as providências contratuais cabíveis.

A exigência de conformidade não representa condição adicional ou restritiva, mas requisito inerente à própria comercialização regular de combustível.

5.4 Localização e logística

A futura modelagem deverá assegurar que o abastecimento ocorra em localização compatível com a rotina operacional da frota.

Considerando que a necessidade é de abastecimento exclusivamente dentro de Piên, a localização da solução deverá evitar deslocamentos antieconômicos e perda relevante de tempo de serviço.

Qualquer exigência territorial estabelecida no Termo de Referência deverá estar vinculada à necessidade logística demonstrada neste ETP, e não à intenção de favorecer determinado estabelecimento.

A existência de **quatro postos no Município** constitui indicativo de que há pluralidade de fornecedores potencialmente capazes de atender à condição territorial, preservando a competitividade.



5.5 Horário de atendimento

O estabelecimento deverá manter horário de funcionamento compatível com a rotina da Administração.

O Termo de Referência poderá estabelecer faixa mínima de atendimento com base nos horários efetivamente utilizados pela frota, evitando exigências excessivas ou sem correspondência com a necessidade administrativa.

Atendimento extraordinário deverá ser tratado apenas quando efetivamente necessário.

5.6 Controle dos abastecimentos

Todo abastecimento deverá gerar registro contendo, no mínimo:

- data;
- horário;
- veículo/equipamento;
- placa ou número de frota;
- Secretaria;
- quilometragem, quando aplicável;
- quantidade fornecida;
- preço por litro;
- valor total;
- identificação do responsável pelo abastecimento.

O registro deverá permitir vinculação entre o combustível fornecido e o bem autorizado.

5.7 Capacidade de atendimento

O contratado deverá possuir condições materiais e operacionais para atender à demanda durante toda a vigência.



Não se mostra necessária a exigência de estoques exclusivos para o Município, desde que seja assegurada a continuidade do fornecimento nos termos contratados.

5.8 Requisitos regulatórios

Sem prejuízo da análise de habilitação prevista no edital, a execução deverá ocorrer por estabelecimento autorizado a exercer atividade de revenda varejista de combustível, observadas as normas da ANP e demais exigências legais aplicáveis à atividade.

A Administração deverá evitar exigir documentos sem vinculação direta com o objeto ou que possam restringir injustificadamente a competição.

5.9 Requisitos de sustentabilidade

A solução deverá observar, no que couber:

- prevenção de derramamentos;
- manutenção adequada das instalações;
- atendimento à legislação ambiental;
- adequada destinação de resíduos;
- adoção de práticas que reduzam riscos de contaminação;
- redução de deslocamentos improdutivos da frota.

A contratação de solução situada no próprio Município poderá contribuir para redução do consumo de combustível associado exclusivamente ao deslocamento para abastecimento.

5.10 Requisitos de fiscalização

A solução deverá permitir que o fiscal do contrato:

- consulte os abastecimentos realizados;
- confronte litros e valores;
- identifique veículo e Secretaria;



- verifique ocorrências anormais;
- confronte quilometragem;
- acompanhe o saldo contratual;
- solicite documentos complementares quando necessário.

CAPÍTULO 6 – LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

6.1 Objetivo :

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento das principais alternativas capazes de solucionar a necessidade de abastecimento da frota municipal.

Foram identificadas quatro modelagens principais:

Solução A – Contratação de posto revendedor para abastecimento direto;

Solução B – Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento mediante cartões, tags ou tecnologia equivalente e rede credenciada;

Solução C – Implantação e operação de estrutura própria de abastecimento municipal;

Solução D – Utilização de contratação/ata de outro órgão, quando juridicamente admissível e comprovadamente vantajosa.

A comparação deverá considerar o custo global e a aderência à realidade do Município, e não apenas a quantidade de funcionalidades disponibilizadas por cada alternativa.

6.2 Premissa da avaliação

Uma solução tecnicamente mais sofisticada não é necessariamente mais vantajosa.

A escolha deverá considerar proporcionalidade entre:

- complexidade da necessidade;
- funcionalidades oferecidas;



PIÊN
PREFEITURA

- custo direto;
- custos administrativos;
- riscos;
- estrutura necessária;
- logística;
- capacidade de fiscalização.

No caso de Piên, assumem especial relevância o caráter local dos abastecimentos, a existência de múltiplos postos no Município e a concentração da demanda em gasolina comum.

6.3 Encaminhamento

Cada uma das alternativas será analisada detalhadamente no capítulo seguinte, incluindo vantagens, limitações, riscos, custos indiretos, aderência operacional e impacto na governança.

O objetivo não será justificar uma decisão previamente tomada, mas demonstrar, mediante critérios verificáveis, qual alternativa apresenta a **melhor relação entre benefício, custo, risco e adequação operacional** para o Município de Piên.

CAPÍTULO 7 – ESTUDO COMPARATIVO DAS SOLUÇÕES

7.1 Objetivo da análise

O levantamento de mercado previsto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021 deve identificar as alternativas possíveis para solução da necessidade administrativa, avaliando-as de forma comparativa quanto à viabilidade técnica, econômica, operacional e gerencial.

Para o Município de Piên foram consideradas as seguintes alternativas:

- I – Contratação de posto revendedor para abastecimento direto;
- II – Contratação de empresa especializada em gerenciamento de abastecimento mediante sistema eletrônico e rede credenciada;



PIÊN
PREFEITURA

III – implantação e operação de estrutura própria de abastecimento;

IV – Utilização de ata de registro de preços ou contratação de outro órgão, quando juridicamente admissível.

A avaliação considera as características concretas da Administração Municipal, especialmente:

- abastecimento realizado exclusivamente em Piên;
- existência de quatro postos revendedores no Município;
- predominância de veículos leves/médios;
- utilização de gasolina comum;
- possibilidade de fiscalização direta;
- ausência de necessidade regular de abastecimento em outros municípios.

7.2 Solução A – Contratação de posto revendedor para abastecimento direto

7.2.1 Descrição

A solução consiste na realização de procedimento licitatório para contratação de estabelecimento revendedor de combustível que forneça gasolina comum diretamente à frota municipal, mediante abastecimento na bomba.

O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda, com controle individualizado dos abastecimentos.

7.2.2 Vantagens

A solução apresenta, entre outras, as seguintes vantagens:

- relação contratual direta entre Município e fornecedor;
- simplicidade operacional;
- fiscalização presencial facilitada;
- inexistência de empresa intermediadora;
- menor complexidade administrativa;



- aproveitamento do mercado fornecedor já existente no Município;
- redução de deslocamentos improdutivos;
- facilidade de conferência dos abastecimentos;
- possibilidade de controle por placa, quilometragem e Secretaria;
- inexistência de necessidade de estrutura tecnológica específica para intermediação.

7.2.3 Limitações

Como limitações, destacam-se:

- menor flexibilidade para abastecimentos fora do Município;
- necessidade de disciplina própria para fornecimento destinado aos equipamentos;
- dependência da capacidade operacional do estabelecimento contratado.

Essas limitações apresentam baixo impacto para a contratação estudada, uma vez que a necessidade foi definida como exclusivamente municipal.

7.2.4 Adequação à realidade de Piên

A solução possui elevada aderência à realidade municipal, considerando que:

- o abastecimento ocorrerá exclusivamente em Piên;
- existem quatro postos no mercado local;
- não há necessidade ordinária de rede regional ou nacional;
- a fiscalização pode ser realizada diretamente;
- a frota retorna às unidades administrativas.

Dessa forma, trata-se de alternativa de baixa complexidade e elevado grau de compatibilidade operacional.

7.3 Solução B – Gerenciamento eletrônico de abastecimento

7.3.1 Descrição



Consiste na contratação de empresa especializada para gerenciar os abastecimentos por meio de plataforma informatizada, cartão, tag, aplicativo ou solução tecnológica equivalente.

A empresa contratada normalmente mantém rede de estabelecimentos credenciados e realiza o processamento das transações.

7.3.2 Vantagens

Entre as principais vantagens encontram-se:

- controle informatizado;
- acesso a relatórios gerenciais;
- possibilidade de rede ampla de estabelecimentos;
- controle de limites por veículo ou motorista;
- centralização de informações.

7.3.3 Limitações

Para a realidade analisada, a solução também apresenta:

- inclusão de intermediário na relação de fornecimento;
- maior complexidade administrativa;
- dependência de plataforma tecnológica;
- necessidade de gestão da empresa gerenciadora e da rede credenciada;
- possibilidade de custos diretos ou indiretos de administração;
- complexidade superior àquela exigida pela necessidade identificada.

7.3.4 Adequação a realidade municipal

A principal vantagem desse modelo é a possibilidade de utilização de ampla rede de postos, especialmente para frotas com deslocamentos frequentes entre municípios ou estados.

Essa característica possui reduzida relevância no caso de Piên, pois a Administração informou que o abastecimento objeto deste estudo ocorrerá exclusivamente dentro do Município.

Assim, embora tecnicamente viável, a solução apresenta nível de complexidade superior ao necessário.

A existência de funcionalidades adicionais, por si só, não representa vantagem quando essas funcionalidades não possuem utilização relevante na operação municipal.

7.4 Solução C – Estrutura própria de abastecimento

7.4.1 Descrição

A solução compreende aquisição de combustível em maior volume e armazenamento em instalação própria do Município, com tanques, bombas e demais equipamentos necessários ao abastecimento interno.

7.4.2 Potenciais vantagens

A estrutura própria poderia proporcionar:

- autonomia operacional;
- controle interno sobre o abastecimento;
- aquisição de combustível em maior volume;
- abastecimento em instalação municipal.

7.4.3 Desvantagens e riscos

Entretanto, exigiria:

- investimento inicial significativo;
- instalação de tanques;
- aquisição e manutenção de bombas;
- licenciamento ambiental;
- controle de segurança;



PIÊN
PREFEITURA

- manutenção preventiva e corretiva;
- responsabilidade direta pelo armazenamento;
- gestão dos riscos de vazamento e contaminação;
- controles metrológicos;
- disponibilidade de pessoal capacitado;
- aquisição e reposição de estoque.

Além dos custos diretos, a solução transferiria ao Município responsabilidades operacionais e ambientais atualmente assumidas pelos revendedores especializados.

7.4.4 Adequação à realidade de Piên

Não foram identificadas características da demanda que justifiquem a implantação de estrutura própria.

A existência de quatro postos no Município reduz a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura de abastecimento.

Assim, a solução apresenta baixa proporcionalidade entre custo, complexidade e benefício esperado.

7.5 Solução D – Utilização de ata ou contratação de outro órgão

7.5.1 Descrição

A alternativa compreende eventual adesão a ata de registro de preços ou outro mecanismo de utilização de contratação previamente realizada por órgão público, desde que observados os requisitos legais.

7.5.2 Potenciais vantagens

Poderia representar:

- redução do tempo da fase externa;
- utilização de preços já submetidos à competição;
- simplificação de determinados atos administrativos.



7.5.3 Limitações

A solução depende:

- da existência de ata vigente;
- da compatibilidade do objeto;
- da compatibilidade territorial;
- da concordância dos envolvidos;
- da comprovação de vantagem;
- da adequação dos preços à realidade local.

No caso de combustível, a variável logística possui relevância significativa.

Uma ata cujo fornecedor esteja localizado em outro Município pode ser formalmente vantajosa no preço por litro, mas economicamente desvantajosa quando considerados deslocamento, tempo de servidor e consumo adicional.

Assim, eventual adesão somente seria justificável mediante demonstração objetiva de vantagem global.

CAPÍTULO 8 – ANÁLISE COMPARATIVA QUALITATIVA

8.1 Critérios adotados

As alternativas foram avaliadas segundo os seguintes critérios:

- adequação operacional;
- economicidade;
- simplicidade administrativa;
- facilidade de fiscalização;
- competitividade;
- custo de implantação;
- flexibilidade logística;
- governança;

- risco operacional;
- proporcionalidade.

8.2 Quadro comparativo

Critério	Posto local	Gerenciamento eletrônico	Estrutura própria	Ata/contratação externa
Adequação à operação municipal	Muito alta	Média	Média	Variável
Simplicidade administrativa	Muito alta	Média	Baixa	Média
Fiscalização	Muito alta	Alta	Média	Média
Investimento inicial	Muito baixo	Baixo	Muito alto	Muito baixo
Dependência tecnológica	Baixa	Alta	Média	Baixa
Flexibilidade fora do Município	Baixa	Muito alta	Baixa	Variável
Necessidade de intermediário	Não	Sim	Não	Não necessariamente
Risco ambiental direto ao Município	Muito baixo	Muito baixo	Alto	Muito baixo
Compatibilidade com mercado local	Muito alta	Alta	Baixa	Variável



Critério	Posto local	Gerenciamento eletrônico	Estrutura própria	Ata/contratação externa
Proporcionalidade	Muito alta	Média	Baixa	Média

8.3 Avaliação global

O estudo evidencia que não existe solução universalmente superior para todos os órgãos públicos.

A vantagem depende das características concretas de cada Administração.

Para órgãos que possuem frota dispersa territorialmente e demandam abastecimentos frequentes em diferentes municípios, o gerenciamento eletrônico pode apresentar elevada vantagem.

Para organizações com elevado consumo concentrado em instalação própria e estrutura técnica disponível, um posto interno pode ser estudado.

Para o Município de Piên, entretanto, as características verificadas indicam maior aderência à contratação direta de posto local, considerando a concentração territorial da operação, a pluralidade de fornecedores existentes e a simplicidade necessária para gestão da demanda.

CAPÍTULO 9 – JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9.1 Solução recomendada

Com base na análise técnica desenvolvida, recomenda-se a:

contratação de empresa revendedora de combustíveis para fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento direto da frota em posto localizado no Município de Piên/PR.

9.2 Fundamentação da escolha

A recomendação decorre da combinação de cinco fatores principais:

I – Adequação operacional

A demanda de abastecimento encontra-se territorialmente concentrada em Piên.



PIÊN
PREFEITURA

Não há necessidade ordinária de rede interestadual ou regional de postos.

II – Competitividade

Foram identificados quatro estabelecimentos no Município, circunstância que demonstra existência de mercado capaz de sustentar disputa entre fornecedores.

III – Economicidade global

A análise não considera apenas o preço nominal do litro.

Também são relevantes:

- custo de intermediação;
- tempo de gestão;
- deslocamentos;
- infraestrutura;
- fiscalização;
- riscos.

A contratação direta apresenta menor complexidade estrutural.

IV – Eficiência administrativa

A relação direta entre Administração e fornecedor facilita:

- autorização;
- abastecimento;
- conferência;
- fiscalização;
- liquidação.

V – Proporcionalidade



A solução selecionada entrega as funcionalidades necessárias ao Município sem adicionar estruturas e custos que não possuem correspondência com a necessidade efetiva.

9.3 Justificativa da não adoção do gerenciamento eletrônico

O gerenciamento eletrônico é tecnicamente válido e pode ser apropriado para diversos órgãos públicos.

Contudo, a análise do caso concreto indica que seus principais benefícios – especialmente ampla rede de abastecimento – apresentam relevância limitada para esta contratação.

A adoção de tecnologia mais complexa somente se justificaria caso produzisse benefício proporcional aos custos e às exigências de gestão associadas.

No cenário analisado, é possível manter controle adequado por meio de:

- cadastro dos bens;
- autorização de abastecimento;
- registro de quilometragem;
- comprovante individualizado;
- conferência periódica;
- acompanhamento de consumo.

Assim, não se identificou elemento técnico suficiente para justificar a adoção de intermediação especializada.

9.4 Justificativa da não implantação de posto próprio

A estrutura própria foi descartada porque:

- exige investimento incompatível com a simplicidade da demanda;
- gera custos permanentes de operação e manutenção;
- transfere riscos ambientais ao Município;
- necessita licenciamento e controles especializados;



- existe mercado privado local capaz de atender à necessidade.

A Administração não deve internalizar atividade que pode ser obtida no mercado de forma eficiente sem demonstração de ganho econômico concreto.

9.5 Justificativa quanto à adesão a atas

A adesão não é adotada como solução principal por depender da existência futura de ata compatível e da comprovação concreta de vantagem.

Além disso, a contratação de fornecedor distante pode gerar custo logístico oculto.

A Administração poderá avaliar eventual ata disponível, mas apenas se demonstrado que o custo global é efetivamente inferior ao da contratação própria.

CAPÍTULO 10 – PESQUISA DE MERCADO

10.1 Objetivo da Pesquisa de Mercado

A pesquisa de mercado tem por finalidade verificar a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto da contratação, avaliar o grau de competitividade existente, identificar a forma predominante de comercialização do produto e subsidiar a escolha da solução mais adequada ao interesse público.

Diferentemente da pesquisa de preços, cuja finalidade é estimar o valor da futura contratação, a pesquisa de mercado concentra-se na análise da estrutura do setor econômico e da capacidade de atendimento da demanda.

No presente caso, a pesquisa foi direcionada ao mercado varejista de combustíveis automotivos instalado no Município de Piên, considerando que o abastecimento ocorrerá exclusivamente em território municipal.

10.2 Mercado Fornecedor

O levantamento realizado identificou a existência de **quatro postos revendedores de combustíveis regularmente estabelecidos no Município de Piên**, aptos, em princípio, a participar do procedimento licitatório, desde que preenchidos os requisitos de habilitação.



A existência de múltiplos fornecedores evidencia que:

- há concorrência potencial;
- não existe fornecedor exclusivo;
- o objeto pode ser submetido à disputa competitiva;
- há possibilidade concreta de obtenção da proposta mais vantajosa.

Sob o aspecto concorrencial, o mercado local demonstra maturidade suficiente para atender à demanda da Administração.

12.3 Estrutura do Mercado

O mercado de revenda de combustíveis caracteriza-se por:

- atividade regulada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- comercialização de produto padronizado;
- controle permanente de qualidade;
- fiscalização por órgãos competentes;
- livre concorrência entre estabelecimentos autorizados.

Por se tratar de produto com especificações técnicas uniformes, a diferenciação entre fornecedores ocorre principalmente em razão do preço, da localização, da capacidade operacional e da qualidade do atendimento.

Essa característica favorece a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, desde que observadas as exigências mínimas de qualidade e regularidade.

12.4 Competitividade

A análise do mercado local demonstra condições favoráveis à competição.

A existência de quatro estabelecimentos reduz o risco de contratação em ambiente monopolizado e permite que o procedimento licitatório alcance ampla disputa entre interessados.



Além disso, a localização dos postos no próprio Município elimina barreiras logísticas relacionadas ao abastecimento, favorecendo a participação dos fornecedores instalados na região.

Não foram identificados elementos que indiquem restrição significativa à competitividade.

12.5 Barreiras de Entrada

A atividade de revenda varejista de combustíveis é condicionada ao cumprimento de requisitos legais e regulatórios, tais como:

- autorização da ANP;
- licenciamento ambiental;
- regularidade fiscal;
- atendimento às normas de segurança;
- observância das normas de armazenamento e comercialização.

Esses requisitos decorrem diretamente da legislação setorial e não constituem restrições indevidas à competição, mas condições necessárias ao exercício regular da atividade.

12.6 Capacidade de Atendimento

Considerando:

- a quantidade de postos existentes;
- a natureza parcelada do fornecimento;
- o consumo previsível da Administração;
- a inexistência de necessidade de abastecimento simultâneo em larga escala,

conclui-se que o mercado local possui capacidade suficiente para atender à futura contratação, não sendo necessária a adoção de solução alternativa em razão de insuficiência da oferta.

12.7 Conclusão da Pesquisa de Mercado

A pesquisa evidencia que:

- existe mercado fornecedor estruturado;
- há pluralidade de potenciais licitantes;
- o abastecimento pode ser realizado integralmente no Município;
- não foram identificadas limitações relevantes à competição.

Esses elementos reforçam a viabilidade da contratação direta de posto revendedor local, em conformidade com a solução indicada nos capítulos anteriores.

CAPÍTULO 11 – PESQUISA DE PREÇOS E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Fundamentação

A estimativa do valor da contratação deverá observar o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, sendo baseada em pesquisa de preços realizada por metodologia que reflita os valores praticados pelo mercado.

A pesquisa será realizada em etapa posterior à conclusão deste ETP, utilizando os parâmetros definidos na regulamentação municipal e, subsidiariamente, nas orientações dos órgãos de controle.

10.2 Metodologia Recomendada

Para conferir maior confiabilidade ao orçamento estimado, recomenda-se a utilização combinada das seguintes fontes:

- preços praticados pelos postos revendedores do Município de Piên;
- consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, quando aplicável;
- contratações similares constantes do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- outros bancos de preços oficiais disponíveis.

A utilização de múltiplas fontes reduz o risco de distorções e aumenta a representatividade da estimativa.



10.3 Critério para Formação do Preço Estimado

Após a obtenção das cotações válidas, o orçamento estimado deverá ser elaborado mediante tratamento estatístico dos valores, com exclusão de preços manifestamente inexequíveis ou excessivos, quando devidamente justificado.

O objetivo é representar o preço de mercado de forma fidedigna, evitando tanto a superavaliação quanto a subavaliação da contratação.

10.4 Quantitativo

O valor global será obtido mediante a multiplicação:

Quantidade estimada de litros × preço estimado por litro

A quantidade será definida a partir do histórico de consumo da frota e da memória de cálculo constante do processo administrativo.

Enquanto o histórico de consumo não for consolidado, este capítulo permanecerá com o quantitativo em aberto, sem prejuízo da conclusão quanto à viabilidade da contratação.

10.5 Atualização da Pesquisa

Caso haja lapso temporal significativo entre a pesquisa de preços e a publicação do edital, recomenda-se verificar a necessidade de atualização da estimativa, especialmente em razão da volatilidade do mercado de combustíveis.

10.6 Conclusão

A estimativa do valor da contratação deverá refletir o preço efetivamente praticado no mercado local, assegurando compatibilidade entre o orçamento estimado e a realidade econômica da contratação.

CAPÍTULO 11 – PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, deve ser avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

No caso em análise, o objeto consiste no fornecimento contínuo e parcelado de gasolina comum, de acordo com a demanda da Administração.



Embora o fornecimento ocorra em entregas sucessivas (abastecimentos), não se mostra tecnicamente recomendável fracionar a contratação em múltiplos lotes ou contratos, uma vez que:

- o objeto é homogêneo;
- o abastecimento ocorre no mesmo Município;
- o mercado local possui capacidade para atender integralmente à demanda;
- a divisão pode dificultar o controle contratual e a fiscalização.

Conclui-se pela **não divisão do objeto em lotes**, mantendo-se a contratação em item único referente ao fornecimento de gasolina comum, sem prejuízo da ampla competitividade.

CAPÍTULO 12 – SUSTENTABILIDADE

12.1 Aspectos Ambientais

A contratação deverá observar práticas compatíveis com a legislação ambiental vigente, especialmente quanto ao armazenamento, transporte e comercialização de combustíveis.

A responsabilidade pelo cumprimento dessas normas compete ao estabelecimento contratado, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos competentes.

12.2 Eficiência Ambiental

A solução escolhida contribui para a redução de impactos ambientais indiretos ao:

- minimizar deslocamentos exclusivamente destinados ao abastecimento;
- reduzir consumo desnecessário de combustível;
- diminuir emissões decorrentes de percursos improdutivos.

12.3 Sustentabilidade Econômica



A contratação de fornecedor localizado no Município reduz custos administrativos e operacionais, contribuindo para a utilização racional dos recursos públicos.

12.4 Sustentabilidade Social

A existência de mercado fornecedor local possibilita a participação de empresas estabelecidas no Município, fortalecendo a atividade econômica local em igualdade de condições competitivas, sem afastar a observância dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa.

12.5 Conclusão

A contratação mostra-se compatível com os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, considerando os aspectos ambiental, econômico e social relacionados ao objeto.

CAPÍTULO 13 – GESTÃO DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A gestão de riscos integra o planejamento da contratação e tem por finalidade identificar eventos que possam comprometer a seleção da proposta mais vantajosa, a execução contratual, a continuidade do abastecimento e a adequada utilização dos recursos públicos.

A análise considera a natureza do objeto, a estrutura do mercado local e as características operacionais da frota municipal.

13.2 Matriz de Riscos

Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva	Plano de Resposta
Interrupção temporária do fornecimento	Baixa	Alto	Previsão contratual de continuidade e fiscalização	Notificação e aplicação das medidas contratuais cabíveis



Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva	Plano de Resposta
Combustível fora das especificações da ANP	Baixa	Alto	Exigir regularidade do fornecedor e controle de qualidade	Suspender abastecimentos, registrar ocorrência e comunicar órgãos competentes
Divergência entre quantidade abastecida e faturada	Baixa	Médio	Comprovante individualizado e conferência mensal	Glosa do valor e apuração da ocorrência
Abastecimento de veículo não autorizado	Baixa	Alto	Cadastro prévio da frota e autorização	Glosa e responsabilização
Quilometragem incompatível	Média	Médio	Registro obrigatório do hodômetro	Verificação pelo fiscal e bloqueio da operação irregular
Aumento relevante do preço da gasolina	Alta	Médio	Monitoramento de mercado e disciplina contratual	Análise de eventual pedido de recomposição, se juridicamente cabível
Fechamento ou	Baixa	Alto	Avaliar capacidade	Medidas de contingência e



Risco	Probabilidade	Impacto	Medida Preventiva	Plano de Resposta
indisponibilida de do posto			operacional na contratação	eventual extinção contratual
Falha no controle interno do Município	Média	Médio	Procedimentos padronizados e segregação de funções	Auditoria e revisão dos controles
Abastecimento de equipamentos sem rastreadabilidade	Média	Médio	Autorização formal e recipiente adequado	Suspensão do procedimento até regularização
Insuficiência do quantitativo contratado	Média	Alto	Memória de cálculo e acompanhamen to mensal	Avaliar providências legais em tempo hábil
Superdimensio namento da contratação	Baixa	Médio	Utilizar histórico real de consumo	Monitorar execução e evitar aquisição desnecessária
Restrição indevida da competitividad e	Baixa	Alto	Requisitos proporcionais e tecnicamente justificados	Revisão do edital antes da publicação

13.3 Riscos associados à localização do posto



A exigência de abastecimento em Piên deverá estar vinculada à realidade operacional identificada no ETP e à necessidade de reduzir deslocamentos improdutivos.

O risco jurídico surge se a localização for utilizada como requisito sem demonstração de sua necessidade.

Por essa razão, o Termo de Referência deverá evidenciar que a condição territorial decorre de:

- abastecimento exclusivamente municipal;
- eficiência logística;
- redução de tempo improdutivo;
- economicidade global;
- existência de pluralidade de fornecedores locais.

13.4 Riscos do gerenciamento por cartão

Embora não selecionado como solução principal, o gerenciamento eletrônico apresenta riscos próprios, entre eles:

- indisponibilidade do sistema;
- dependência tecnológica;
- redução da rede credenciada;
- divergência entre preço praticado e preço processado;
- dificuldades na responsabilização entre gerenciadora e estabelecimento credenciado.

Esses elementos reforçam a necessidade de avaliar não apenas funcionalidades, mas o custo e a complexidade global de cada modelo.

13.5 Conclusão

Os riscos identificados são administráveis mediante controles internos, fiscalização contratual e definição adequada das obrigações da contratada.



Não foi identificado risco de magnitude suficiente para inviabilizar a contratação.

CAPÍTULO 14 – GOVERNANÇA, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 Governança da contratação

A governança da futura contratação deverá assegurar definição clara de responsabilidades, segregação de funções e adequada documentação dos atos praticados.

A estrutura mínima deverá compreender:

- autoridade competente;
- gestor do contrato;
- fiscal do contrato;
- unidade responsável pela frota;
- servidores autorizados a abastecer;
- setor responsável pela liquidação da despesa.

14.2 Gestor do Contrato

Compete ao gestor, entre outras atribuições:

- acompanhar a execução global;
- controlar vigência e saldo;
- articular providências entre os setores envolvidos;
- avaliar ocorrências contratuais;
- propor medidas administrativas quando necessárias;
- verificar a necessidade de prorrogação com antecedência.

14.3 Fiscal do Contrato

Compete ao fiscal:

- verificar abastecimentos;
- conferir comprovantes;



- acompanhar quantidades;
- verificar preços;
- registrar irregularidades;
- confrontar informações de placa e quilometragem;
- manter registros da fiscalização;
- atestar documentos apenas após conferência.

14.4 Servidores autorizados

Os servidores responsáveis pela utilização dos veículos deverão observar procedimentos internos de abastecimento e fornecer corretamente as informações exigidas.

É recomendável que a Administração mantenha relação atualizada dos servidores autorizados.

14.5 Segregação de funções

Sempre que possível, deverá ser evitada concentração excessiva de funções em um único agente.

A pessoa que realiza o abastecimento não deve, isoladamente, controlar, fiscalizar e liquidar a mesma despesa.

14.6 Fluxo mínimo de controle

O fluxo operacional recomendado é:

**Autorização → Abastecimento → Registro → Conferência → Fiscalização
→ Atesto → Liquidação → Pagamento**

Cada etapa deve produzir evidência suficiente para permitir posterior auditoria.

14.7 Relatório mensal

Recomenda-se a elaboração de relatório mensal contendo:

- litros consumidos;
- valor total;



PIÊN
PREFEITURA

- preço médio;
- consumo por Secretaria;
- saldo contratual;
- principais ocorrências;
- abastecimentos atípicos identificados.

14.8 Conclusão

A estrutura de governança proposta é compatível com a complexidade do objeto e permite fiscalização direta e eficiente, constituindo mais um elemento favorável à contratação de posto local.

CAPÍTULO 15 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

Antes da publicação do edital deverão ser concluídas, no mínimo, as seguintes providências:

1. consolidar o cadastro definitivo da frota;
2. realizar pesquisa de preços;
3. definir o preço estimado;
4. definir o critério de julgamento;
5. elaborar o Termo de Referência;
6. formalizar a matriz de riscos;
7. designar os agentes responsáveis pela fase interna;
8. verificar disponibilidade orçamentária;
9. realizar análise jurídica;

CAPÍTULO 16 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações cuja execução constitua condição necessária para o fornecimento de gasolina comum.

A contratação é operacionalmente autônoma.

Há, contudo, relação gerencial com atividades de:

- gestão da frota;
- manutenção veicular;
- seguros;
- controle patrimonial;
- planejamento de deslocamentos.

Essas relações não caracterizam dependência contratual, mas devem ser consideradas para análise integrada dos custos da frota.

CAPÍTULO 17 – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a contratação pretende-se alcançar:

- continuidade do abastecimento;
- disponibilidade operacional da frota;
- aquisição por preço compatível com o mercado;
- redução de deslocamentos improdutivos;
- controle individualizado dos abastecimentos;
- simplificação da gestão contratual;
- melhoria da rastreabilidade;
- adequada competição entre fornecedores;
- redução dos riscos de irregularidades;
- planejamento financeiro da despesa.

O resultado esperado não se limita ao fornecimento físico do combustível, mas compreende a manutenção da capacidade operacional das unidades administrativas atendidas.

CAPÍTULO 18 – VIABILIDADE TÉCNICA

A contratação mostra-se tecnicamente viável porque:



PIÊN
PREFEITURA

- gasolina comum é bem amplamente disponível no mercado;
- existem quatro fornecedores locais potenciais;
- a necessidade possui especificação objetiva;
- o produto possui padrões regulatórios definidos;
- não há necessidade de tecnologia exclusiva;
- a fiscalização pode ser realizada diretamente pela Administração.

Não foram identificados obstáculos técnicos relevantes à realização da contratação.

CAPÍTULO 19 – VIABILIDADE OPERACIONAL

A solução recomendada apresenta elevada viabilidade operacional.

O abastecimento direto em estabelecimento localizado em Piên é compatível com:

- rotina da frota;
- concentração territorial da utilização;
- disponibilidade dos fornecedores;
- estrutura administrativa existente;
- possibilidade de controle presencial.

A solução não exige investimento em infraestrutura nem implantação de sistema complexo.

CAPÍTULO 20 – VIABILIDADE ECONÔMICA

A viabilidade econômica deverá ser definitivamente confirmada após a conclusão da pesquisa de preços e da memória de cálculo do consumo.

Entretanto, sob o aspecto da estrutura da solução, identificam-se elementos favoráveis:

- ausência de investimento inicial relevante;
- ausência de infraestrutura própria;



PIEN
PREFEITURA

- inexistência de intermediação obrigatória;
- redução de deslocamentos para outros municípios;
- existência de ambiente competitivo local;
- reduzida complexidade administrativa.

Por essas razões, há viabilidade econômica preliminar da solução, condicionada à demonstração do valor estimado na fase de pesquisa de preços.

CAPÍTULO 21 – DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE COM O INTERESSE PÚBLICO

A solução recomendada demonstra compatibilidade com o interesse público porque combina:

necessidade: assegura combustível para continuidade das atividades municipais;

adequação: corresponde ao perfil territorial e operacional da frota;

competitividade: permite participação de múltiplos fornecedores;

economicidade: evita estruturas desnecessárias e custos desproporcionais;

fiscalização: possibilita controle direto;

proporcionalidade: oferece exatamente os recursos necessários ao atendimento da demanda.

Não foram identificados elementos que indiquem necessidade de solução mais complexa.

CAPÍTULO 22 – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos técnicos disponíveis, conclui-se que a contratação é **VIÁVEL**, sob os aspectos técnico e operacional, e preliminarmente viável sob o aspecto econômico.

CAPÍTULO 23 – CONCLUSÃO TÉCNICA FINAL

Após a análise da necessidade administrativa, das características da frota, do mercado fornecedor, das soluções disponíveis, dos riscos e da estrutura de



PIÊN
PREFEITURA

governança necessária, conclui-se que a solução que apresenta maior aderência às necessidades do Município de Piên/PR consiste na:

CONTRATAÇÃO, MEDIANTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, DE EMPRESA REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEIS PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM, COM ABASTECIMENTO DIRETO DOS VEÍCULOS E FORNECIMENTO CONTROLADO PARA EQUIPAMENTOS AUTORIZADOS, NO MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

A recomendação fundamenta-se especialmente:

- na existência de quatro postos revendedores no Município;
- no caráter exclusivamente municipal dos abastecimentos;
- na predominância de veículos leves/médios;
- na ausência de necessidade regular de rede externa;
- na possibilidade de fiscalização direta;
- na menor complexidade administrativa;
- na inexistência de necessidade de investimento em estrutura própria;
- na proporcionalidade entre a solução e a necessidade pública.

A análise multicritério reforçou objetivamente essa conclusão, atribuindo à contratação de posto local a maior pontuação entre as alternativas avaliadas.

A contratação deverá ocorrer, em princípio, por **Pregão Eletrônico**, em razão da natureza comum do objeto.

O critério de julgamento deverá ser definitivamente escolhido na fase de elaboração do Termo de Referência, após análise da pesquisa de preços, avaliando-se principalmente:

- menor preço unitário por litro; ou
- maior desconto sobre parâmetro público de referência, desde que operacionalmente aplicável e adequadamente motivado.



PIÊN
PREFEITURA

Piên/PR, 13 de agosto de 2026.

Patrick Zanqueta Pacheco

Responsável pela Elaboração

Silvana Teixeira Jung

Secretaria de Administração e Finanças



TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/REFERÊNCIA ANP

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme demanda da Administração.

1.2. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP, na forma definida neste Termo de Referência.

1.3. O objeto possui natureza de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela regulamentação da ANP.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade permanente de abastecimento dos veículos e equipamentos municipais movidos a gasolina, indispensáveis à continuidade das atividades administrativas, fiscalização, deslocamento de equipes e prestação dos serviços públicos.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, foram identificados 82 bens que utilizam gasolina, dos quais 67 correspondem a veículos leves/médios e 15 a equipamentos. A operação encontra-se predominantemente concentrada no território de Piên/PR.

2.3. O ETP concluiu como solução mais adequada a contratação de posto revendedor para fornecimento parcelado mediante abastecimento direto, considerando a existência de mercado fornecedor local, a redução de deslocamentos improdutivos, a facilidade de fiscalização e a simplicidade operacional.

2.4. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

3. HISTÓRICO DE CONSUMO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Para dimensionamento da contratação foram considerados os dados de consumo e despesa apresentados pela Administração para o período de janeiro a dezembro de



2025.

MÉDIA ANUAL DE COMBUSTÍVEL - 2025		
MÊS	LITROS	VALOR (R\$)
JANEIRO:	5.856,733	R\$ 33.969,05
FEVEREIRO:	5.697,395	R\$ 33.044,89
MARÇO:	7.104,500	R\$ 42.870,14
ABRIL:	6.663,848	R\$ 39.983,09
MAIO:	7.044,522	R\$ 42.267,13
JUNHO:	6.026,398	R\$ 36.162,38
JULHO:	3.175,246	R\$ 19.051,48
AGOSTO:	6.754,583	R\$ 40.527,50
SETEMBRO:	7.174,142	R\$ 43.044,85
OUTUBRO:	6.828,594	R\$ 40.971,56
NOVEMBRO:	6.395,127	R\$ 38.370,76
DEZEMBRO:	5.482,262	R\$ 32.893,57
TOTAL:	138.143,85	R\$ 443.156,40

3.2. Considerando literalmente os litros informados, o consumo do ano totaliza 138.143,85 (cento e trinta e oito mil e cento e quarenta e três e oitenta e cinco) litros.

3.3. A despesa total informada para janeiro a dezembro corresponde a R\$ 443.156,40 (quatrocentos e quarenta e três mil e centos e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

3.4. Para fins da presente contratação, a Administração estabelece a estimativa de consumo anual em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum. O quantitativo possui natureza estimativa e foi acrescido 20% ao quantitativo total utilizado no ano de 2025, como margem de segurança, prevendo a aquisição de novos veículos ou ainda ampliação da frota locada, esse quantitativo representa o limite de planejamento do Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	ANP referência	Valor bruto estimado	Critério
1	Gasolina comum – conforme especificações vigentes da ANP	Litro	165.000 litros/ano	R\$ 6,66/l**	R\$ 1.098.900,00**	Maior desconto

* Quantidade estimada pela Administração para a vigência anual: 165.000 litros. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de aquisição integral.

** Referência utilizada para estimativa inicial: R\$ 6,66/l, correspondente à média de revenda da gasolina comum no Estado do Paraná no levantamento ANP de 02/08/2026 a 08/08/2026. A referência deverá ser atualizada antes da publicação do edital.

4.1. Considerando a estimativa anual de 165.000 litros e, exclusivamente para formação do orçamento inicial, a referência ANP de R\$ 6,66 por litro, o valor bruto estimado da contratação corresponde a R\$ 1.098.900,00 (um milhão e noventa e oito mil e



novecentos reais), antes da incidência do percentual de desconto vencedor. O dispêndio efetivo dependerá dos litros realmente abastecidos e das referências ANP vigentes em cada período.

4.2. O registro de preços não obriga a Administração a consumir a totalidade estimada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO

5.1. O julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O desconto será ofertado em percentual, com até duas casas decimais, e aplicado sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

5.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que, atendidas as exigências do edital, ofertar o maior percentual de desconto.

5.4. A adoção do desconto sobre referência ANP reduz o risco de defasagem decorrente da volatilidade dos combustíveis e mantém a disputa concentrada no componente econômico efetivamente oferecido pelo fornecedor.

5.5. A pesquisa de mercado juntada demonstra a utilização desse modelo em contratações públicas similares, com percentuais distintos segundo praça, escala e condições de mercado, razão pela qual os descontos de outros órgãos são referências comparativas, e não limites automáticos para o certame de Piên.

6. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

PREÇO LÍQUIDO = PREÇO MÉDIO ANP × (1 – DESCONTO/100)

6.1. Para cada período de abastecimento será utilizada a referência semanal oficial da ANP aplicável à gasolina comum no Estado do Paraná.

6.2. O percentual de desconto vencedor permanecerá fixo durante a vigência da contratação.

6.3. A atualização do preço-base decorrente da nova publicação semanal da ANP constitui aplicação da fórmula contratual, e não alteração do percentual contratado.

6.4. Se o preço de bomba efetivamente praticado pelo estabelecimento ao consumidor comum for inferior ao preço resultante da aplicação do desconto sobre a ANP, deverá prevalecer o **MENOR VALOR**, impedindo pagamento superior ao preço público praticado pelo próprio fornecedor.

6.5. A fiscalização deverá arquivar a referência ANP utilizada em cada medição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Autorização válida da ANP para revenda varejista de combustíveis.

Gasolina comum em integral conformidade com as especificações vigentes da ANP.

Regularidade ambiental, de segurança e demais licenças exigíveis para funcionamento.

Estabelecimento apto ao abastecimento direto da frota municipal.



Local de abastecimento no Município de Piên/PR, conforme solução justificada no ETP e observada a competitividade do certame.

Capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal.

Emissão de comprovante individualizado por abastecimento.

Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução.

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade, mediante abastecimento diretamente nas bombas da contratada.

O abastecimento dependerá de autorização da Administração.

O Município fornecerá e atualizará a relação dos veículos, equipamentos e responsáveis autorizados.

Cada abastecimento deverá registrar data, hora, placa ou patrimônio, quilometragem/horímetro quando aplicável, litros, preço ANP, percentual de desconto, preço líquido e valor total.

É vedado abastecimento de veículo particular ou bem não autorizado.

Equipamentos poderão ser abastecidos em recipientes apropriados, quando previamente autorizado e observadas as normas de segurança.

A contratada deverá assegurar continuidade do fornecimento e comunicar imediatamente qualquer impedimento.

O posto deverá manter horário de funcionamento compatível com a rotina da Administração, sendo preferencialmente a disponibilização no horário comercial.

Eventuais abastecimentos emergenciais fora da rotina dependerão de prévia autorização e da disponibilidade operacional contratada.

9. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada com base nos litros efetivamente fornecidos e nos comprovantes individualizados.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório analítico e memória de cálculo demonstrando a referência ANP, o desconto contratado e o preço líquido aplicado.

9.3. O fiscal conferirá os abastecimentos, as autorizações, os litros, a quilometragem/horímetro e a correção do preço.

9.4. Divergências, abastecimentos não autorizados, duplicidades ou preços superiores ao limite contratual serão objeto de glosa.

9.5. O pagamento será realizado após liquidação e atesto, no prazo definido pelo edital e pela regulamentação municipal.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, servidor PATRICK ZANQUETA PACHECO, responsável pelo Setor de Frotas do Município de Piên/PR, sem prejuízo da designação formal por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Acompanhar o consumo mensal e acumulado;
- b) conferir a referência ANP semanal;
- c) validar a aplicação do percentual de desconto;
- d) comparar preço ANP, preço líquido e preço de bomba;
- e) identificar consumos incompatíveis com o histórico;
- f) registrar ocorrências, exigir correções e promover glosas;
- g) acompanhar a validade da autorização ANP e demais requisitos regulatórios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Fornecer combustível dentro dos padrões de qualidade da ANP.
- b) Aplicar integralmente o percentual de desconto vencedor.
- c) Atender aos abastecimentos regularmente autorizados.
- d) Emitir documentação fiscal e comprovantes completos.
- e) Manter estrutura, pessoal e equipamentos necessários.
- f) Responder por danos e irregularidades decorrentes da execução.
- g) Comunicar suspensão, interdição ou fato que comprometa o fornecimento.
- h) Permitir a fiscalização e prestar todas as informações solicitadas.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Controlar e autorizar os abastecimentos.
- b) Manter cadastro atualizado da frota.
- c) Fiscalizar a execução e conferir as medições.
- d) Disponibilizar informações necessárias.
- e) Efetuar o pagamento dos valores regularmente liquidados.
- f) Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais definidas no edital.

13.2. Deverá ser comprovada autorização válida da ANP para revenda varejista no estabelecimento que executará o objeto.

13.3. Não deverão ser incluídas exigências técnicas sem pertinência direta com o fornecimento de combustível ou que restrinjam injustificadamente a competição.

14. VIGÊNCIA E REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observada a legislação e a regulamentação municipal, admitida prorrogação quando legalmente cabível e demonstrada a vantajosidade.

14.2. As aquisições serão realizadas conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. As oscilações ordinárias do mercado são absorvidas pela atualização periódica da referência ANP, permanecendo fixo o desconto.

15.2. Pedidos extraordinários de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados quando presentes e comprovados os pressupostos legais, vedada dupla recomposição pelo mesmo fato.

16. SANÇÕES

16.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa e regulamentação municipal.

16.2. Serão especialmente consideradas ocorrências como recusa injustificada de abastecimento, fornecimento fora das especificações, fraude em quantidade ou preço, abastecimento não autorizado e aplicação incorreta do desconto.

17. RISCOS E CONTROLES

Risco	Impacto	Controle preventivo	Tratamento
Interrupção do abastecimento	Alto	Dever de continuidade e fiscalização	Notificação e medidas contratuais
Combustível fora do padrão	Alto	Autorização ANP e controle de qualidade	Suspensão e comunicação aos órgãos
Erro no desconto ANP	Alto	Memória de cálculo	Glosa e correção
Abastecimento indevido	Alto	Autorização e cadastro	Glosa e apuração
Consumo anormal	Médio	Controle por km/horímetro	Auditoria
Indisponibilidade temporária da série ANP	Médio	Regra de contingência	Última publicação oficial disponível

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

- a) garantir continuidade do abastecimento;
- b) obter vantagem econômica mediante disputa por desconto;
- c) assegurar preço vinculado a parâmetro público e auditável;
- d) reduzir risco de defasagem de preços;
- e) fortalecer controle, transparência e rastreabilidade;
- f) reduzir deslocamentos improdutivos para abastecimento.

19. DISPOSIÇÕES SOBRE A REFERÊNCIA ANP

19.1. A fonte oficial será o levantamento de preços disponibilizado pela ANP.



19.2. A Administração arquivará, em cada medição, evidência da publicação utilizada no cálculo.

19.3. Mudanças metodológicas da ANP que inviabilizem a referência inicialmente definida deverão ser tratadas por regra substitutiva objetiva, preservando a equação econômica e o desconto contratado.

19.4. Se a ANP deixar temporariamente de publicar a referência, utilizar-se-á a última média oficial disponível até o restabelecimento da série, salvo solução diversa prevista no edital.

19.5. Se houver descontinuidade definitiva da série, a Administração definirá índice/fonte pública substitutiva tecnicamente equivalente, mediante motivação e formalização jurídica, preservado o percentual de desconto e vedada alteração arbitrária da competição.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, a serem indicadas no processo e nas respectivas notas de empenho, observada a legislação orçamentária.

Secretaria	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	05.001.15.452.0005.2010.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	06.001.23.691.0007.2014.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	07.002.20.606.0008.2017.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.30.00.00 08.001.12.365.0009.2022.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	09.001.13.392.0010.2024.3.3.90.30.00.00 09.002.27.812.0011.2025.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.30.00.00 10.001.08.244.0012.2028.3.3.90.30.00.00 10.002.06.182.0012.2030.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.30.00.00

20. CONCLUSÃO



PIÊN
PREFEITURA

20.1. Considerando o ETP, a pesquisa de mercado e o histórico de consumo apresentado, a contratação por Pregão Eletrônico/SRP, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a referência ANP, mostra-se adequada à necessidade do Município.

20.2. Para fins de planejamento e realização do certame, fica estabelecido o quantitativo estimado de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) litros/ano. Considerando, para formação do orçamento inicial, a referência ANP de R\$ 6,66/l, o valor bruto estimado corresponde a R\$ 1.098.900,00 (um milhão e noventa e oito mil e novecentos reais), antes da aplicação do desconto vencedor. A referência ANP deverá ser atualizada na data-base definida pela Administração antes da publicação do edital, sem alteração do quantitativo anual ora estabelecido.

Piên/PR, 13 de agosto de 2026.

Patrick Zanqueta Pacheco
Responsável pela elaboração/Fiscal de Contrato

Silvana Teixeira Jung

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP											
SUPERINTENDÊNCIA DE DEFESA DA CONCORRÊNCIA											
LEVANTAMENTO DE PREÇOS DE COMBUSTÍVEIS											
INTERVALO DE TEMPO: SEMANAL											
COMBUSTÍVEL: TODOS											
TIPO RELATÓRIO: ESTADOS				OBS: ATUALMENTE, O PRODUTO 'ÓLEO DIESEL' SE REFERE AO ÓLEO DIESEL B S500 COMUM.							
DATA INICIAL	DATA FINAL	REGIAO	ESTADOS	PRODUTO	NÚMERO DE POSTOS PESQUISADOS	UNIDADE DE MEDIDA	PREÇO MÉDIO REVENDA	DESVIO PADRÃO REVENDA	PREÇO MÍNIMO REVENDA	PREÇO MÁXIMO REVENDA	COEF DE VARIAÇÃO REVENDA
02/08/2026	08/08/2026	SUL	PARANA	GASOLINA COMUM	273	R\$/l	6,66	0,318	5,67	7,38	0,048



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026

Aos 12 de junho de 2026 na Prefeitura Municipal de Pérola, por seu representante legal, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e legislação correlata, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão para Registro de Preços nº 05/2026, os quais seguem anexados no processo, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, **CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.233.366/0001-90, estabelecida na Praça Omeri Borges, nº 280, centro, CEP 87540-000, na cidade de Pérola/PR, neste ato legalmente representada por **JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 7.327.862-7 SSP-PR, inscrito no CPF sob o nº. 028.939.459-70, na cidade de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 40/2026, publicada na data de 20/05/2026, processo administrativo nº 17/2026, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1. A presente ata tem por objeto o Registro de Preços para aquisição e fornecimento diário de combustível (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10) para os veículos da frota municipal, tendo como finalidade o Registro de Preços para eventual e futura contratação da empresa visando atender demanda das diversas secretarias municipais do Município de Pérola, Estado do Paraná.

1.1.1. PARAGRAFO PRIMEIRO – Descrição:

Lote	Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/Modelo	% de Desc.	Valor Total
2	1	GASOLINA COMUM	LT	1	ARTPEDRO	1,10	306.870,876
4	1	ÓLEO DIESEL S-10	LT	1	ONPETRO	1,11	2.042.839,953

1.1.2. VALOR TOTAL DA ATA = R\$ 2.349.710,83 (dois milhões e trezentos e quarenta e nove mil e setecentos e dez reais e oitenta e três centavos);

1.2. PARAGRAFO SEGUNDO - Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a Detentora da Ata, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua, imediata e ininterrupta, mediante fornecimento diário de combustíveis (Etanol, Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum e Óleo Diesel S-10) destinados exclusivamente ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota oficial do Município de Pérola/PR, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual decorrente. O fornecimento ocorrerá sob demanda, de maneira parcelada, conforme as necessidades operacionais de cada Secretaria Municipal, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados, mas apenas daqueles efetivamente requisitados durante a vigência da Ata.

2.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas do estabelecimento da empresa contratada, localizado na sede do Município de Pérola/PR, cabendo ao Município o deslocamento dos veículos até o local de fornecimento. A contratada deverá assegurar atendimento imediato após a apresentação da requisição formal de abastecimento, devidamente emitida pela Secretaria demandante, contendo, no mínimo, identificação do órgão requisitante, data, tipo de combustível, placa do veículo ou identificação do equipamento, quilometragem ou hodômetro, nome e assinatura do responsável autorizado. Não será permitido abastecimento sem a respectiva requisição formal, salvo situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente regularizadas.



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

- 2.3. A contratada deverá manter o estabelecimento em pleno funcionamento no horário mínimo das 06h às 22h, em regime de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano, inclusive aos sábados, domingos e feriados, garantindo que os serviços públicos não sejam interrompidos por indisponibilidade de atendimento. Em casos excepcionais que demandem abastecimento fora do horário ordinário, especialmente para atendimento emergencial nas áreas de saúde, infraestrutura ou defesa civil, a contratada deverá adotar as providências necessárias para viabilizar o fornecimento, mediante prévia comunicação e justificativa formal da Administração.
- 2.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas e padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, bem como às demais normas aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados ou em desconformidade com os parâmetros legais. A Administração reserva-se o direito de realizar fiscalizações periódicas, inclusive coleta de amostras para análise laboratorial, visitas técnicas ao estabelecimento e verificação das condições de armazenamento, equipamentos e documentação regulatória. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será notificada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.5. O controle dos valores a serem faturados observará o critério de maior desconto aplicado sobre o preço de referência definido com base na pesquisa semanal da ANP para o Município de Umuarama/PR, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência. O fechamento para fins de emissão de nota fiscal ocorrerá nos períodos previamente definidos, devendo a contratada encaminhar relatório detalhado contendo discriminação dos abastecimentos realizados, com identificação dos veículos, datas, quantidades e valores aplicados. O pagamento somente será efetuado após a conferência e validação pela fiscalização do contrato, assegurando conformidade com as requisições emitidas e com os parâmetros estabelecidos.
- 2.6. A execução contratual deverá observar, ainda, todas as obrigações ambientais, de segurança e de prevenção de riscos inerentes ao manuseio de combustíveis, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência de falhas no fornecimento, na qualidade do produto ou nas condições de armazenamento e operação. O modelo de execução ora definido visa assegurar eficiência operacional, controle administrativo, transparência na gestão dos recursos públicos e continuidade dos serviços essenciais prestados à população, em estrita observância aos princípios que regem a Administração Pública.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**
- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado na forma no Art nº 84, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser prorrogado por igual período, abrangendo o saldo remanescente ou a totalidade do objeto inicialmente previsto.
- 3.2. A CONTRATADA deverá realizar o abastecimento direto na bomba, no horário de 06h às 22h, (regime de 365 dias por ano), inclusive aos sábados, domingos e feriados, de forma a não interromper os trabalhos essenciais da CONTRATANTE.
- 3.3. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Pérola não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, aos materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa PROMITENTE FORNECEDORA.
- 3.4. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2026, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.
- 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**
- 4.1. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 4.2. O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega da Nota Fiscal, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de débito de FGTS;
 - b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.1. Executar o objeto da forma ajustada;
 - 5.1.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
 - 5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 5.1.4. A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato.
 - 5.1.5. Caberá ainda a Contratada:
 - 5.1.5.1. Cumprir integralmente todos os itens constantes do presente Contrato;
 - 5.1.5.2. Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes; indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou serem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto n.º 61.784/67;
 - 5.1.5.3. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
 - 5.1.5.4. Dar cumprimento às obrigações de natureza trabalhista, fiscais, previdenciárias e outras que lhe são correlatas;
 - 5.1.5.5. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - 5.1.5.6. Estar à disposição do CONTRATANTE sempre que solicitado;
 - 5.1.5.7. Cumprir todas as exigências contidas no Edital que originou o Contrato;
 - 5.1.5.8. Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos objetos transportados e terceiros, ficando sempre responsável pelas consequências originárias e acidentes que se verificarem;
 - 5.1.5.9. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - b) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;
 - e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 5.2. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 5.2.1. Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
 - a) Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
 - b) Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato;



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - e) Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - g) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
 - h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO**
- 6.1. Os contratos de aquisição decorrente da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela emissão e retirados da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.
- 6.2. A PROMITENTE FORNECEDORA da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
- 6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho.
- 6.4. Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à(s) licitante(s) vencedora(s) que ficará(ão) obrigada(s) a substituir os materiais, o que fará(ão) prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.
- 6.5. O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas Unidades Contratantes, consoante o disposto no artigo 7 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, e demais normas pertinentes.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – CONTROLE DE QUALIDADE**
- 7.1. A avaliação da qualidade do produto ora licitado com relação à descrição, características, embalagem, peso líquido e rotulagem especificada no Edital será procedida por ocasião da entrega e, sempre que os técnicos desta Prefeitura julgarem necessárias, poderão exigir a testagem ou comprovação técnica através da análise de amostras colhidas, correndo a expensas do fornecedor do produto as despesas decorrentes da análise e teste de qualidade dos materiais.
- 7.2. Na hipótese de o produto não corresponder às exigências previstas no edital do presente certame, será devolvido a qualquer tempo e condicionado à substituição pelo fornecedor, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, ficando de logo entendido que o Setor solicitante aceitará apenas uma única substituição, sem qualquer ônus para o Município, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.3. Em caso de troca do produto, em função do que se contém no item anterior, todos os custos de armazenagem incluindo carga, descarga e movimentação de estoques relativos ao período, deverão correr por conta exclusiva do fornecedor, conforme Guia de Recolhimento.
- 7.4. A avaliação da qualidade do produto efetuada pela secretaria solicitante não exclui a responsabilidade da empresa fornecedora ou o fabricante, pela qualidade do produto entregue dentro dos limites estabelecidos em lei, ou especificados em cláusula própria constante da Ata de Registro de Preços.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**
- 8.1. Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 8.1.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
 - 8.1.3. Executar a Ata de Registro de Preços com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

8.1.4. Executar a Ata de Registro de Preços com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.5. Inexecução parcial da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido da Ata de Registro de Preços;

8.1.6. Inexecução total da Ata de Registro de Preços: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços;

8.1.7. Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual; declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado da Ata de Registro de Preços.

8.1.8. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1.1. Não haverá reajuste automático da taxa de administração, considerando que a base de cálculo para a remuneração da contratada é composta pelo preço médio de combustível divulgado semanalmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o qual já reflete a variação de mercado e assegura atualização contínua dos valores.

9.1.2. Essa sistemática de pagamento garante, de forma inerente, a recomposição econômica vinculada à flutuação de preços do combustível, de modo que a aplicação de índice inflacionário (como IPCA/IBGE ou similar) implicaria duplicidade de atualização.

9.1.3. Eventual revisão contratual poderá ser solicitada pela contratada em caráter excepcional, conforme o art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação documental de desequilíbrio econômico-financeiro específico relacionado a custos diretamente vinculados à gestão tecnológica do serviço.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

10.1.1. A PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações constantes da Ata;

10.1.2. A PROMITENTE FORNECEDORA não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

10.1.3. A PROMITENTE FORNECEDORA der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a PROMITENTE FORNECEDORA não acatar a revisão dos mesmos;

10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da PROMITENTE FORNECEDORA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela PROMITENTE FORNECEDORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3.1. A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E UNIDADES REQUISITANTES;

11.1. As despesas correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias referente ao exercício de 2026:

DESPESA PRINCIPAL	DESDOBRAMENTO	ÓRGÃO, UNIDADE	FUNÇÃO	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO
SECRETARIA GERAL						
6	2359	01.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.30.01.01	000



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

6	2368	01.01	04.122.0002	2.007	3.3.90.30.01.02	000
CHEFE DE GABINETE						
25	2606	02.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.01.01	000
25	2369	02.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.01.02	000
25	2375	02.01	04.122.0001	2.001	3.3.90.30.01.03	000
FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO						
84	2604	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.01.01	000
84	3667	05.01	04.129.0003	2.008	3.3.90.30.01.02	000
PLANEJAMENTO						
111	3785	06.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.30.01.01	000
111	3786	06.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.30.01.02	000
111	3787	06.01	04.121.0002	2.150	3.3.90.30.01.03	000
COMUNICAÇÃO SOCIAL, CULTURA E TURISMO						
127	3668	07.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.30.01.01	000
127	3669	07.01	04.131.0004	2.009	3.3.90.30.01.02	000
140	2458	07.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.30.01.01	000
140	3670	07.02	13.392.0008	2.070	3.3.90.30.01.02	000
INDÚSTRIA E COMÉRCIO						
2842	3788	08.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.30.01.01	3000
2842	3789	08.01	11.334.0013	2.151	3.3.90.30.01.02	3000
EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER						
176	3671	09.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.01.01	000
176	3672	09.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.01.02	000
176	3673	09.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.01.03	000
177	2804	09.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.01.01	104
177	2357	09.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.01.02	104
177	2871	09.01	12.361.0007	2.010	3.3.90.30.01.03	104
198	3674	09.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.01.01	103
198	3675	09.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.01.02	103
198	3676	09.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.01.03	103
199	3677	09.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.01.01	104
199	3678	09.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.01.02	104
199	3679	09.01	12.361.0007	2.012	3.3.90.30.01.03	104
232	3680	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.01	103
232	3681	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.02	103
232	3682	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.03	103
233	3683	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.01	104
233	3684	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.02	104
233	2870	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.03	104
234	3685	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.01	1013
234	3686	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.02	1013
234	2802	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.03	1013
235	3687	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.01	1043
235	3688	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.02	1043
235	3689	09.01	12.361.0007	2.023	3.3.90.30.01.03	1043
244	3690	09.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.30.01.01	000
244	3691	09.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.30.01.02	000
244	3692	09.01	12.364.0007	2.026	3.3.90.30.01.03	000
264	3693	09.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.01.01	103
264	3694	09.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.01.02	103
264	3695	09.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.01.03	103
265	3696	09.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.01.01	104
265	3697	09.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.01.02	104
265	3698	09.01	12.365.0007	2.015	3.3.90.30.01.03	104
293	3699	09.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.01.01	103
293	3700	09.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.01.02	103
293	3701	09.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.01.03	103



PÉROLA

GOVERNO MUNICIPAL

294	3702	09.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.01.01	104
294	3703	09.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.01.02	104
294	3704	09.01	12.365.0007	2.018	3.3.90.30.01.03	104
345	3707	09.02	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.01.01	000
345	3708	09.02	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.01.02	000
345	2801	09.02	27.812.0009	2.028	3.3.90.30.01.03	000
SAÚDE						
364	2601	10.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.01.01	303
364	3709	10.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.01.02	303
364	3710	10.01	10.301.0010	2.029	3.3.90.30.01.03	303
400	3711	10.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.30.01.01	303
400	3712	10.02	10.301.0010	2.036	3.3.90.30.01.02	303
416	2605	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.01	303
416	3713	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.02	303
416	3714	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.03	303
417	2805	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.01	494
417	2353	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.02	494
417	3715	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.03	494
418	3716	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.01	495
418	3717	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.02	495
418	3718	10.02	10.301.0010	2.037	3.3.90.30.01.03	495
484	2806	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.01	000
484	3719	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.02	000
484	2799	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.03	000
485	2361	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.01	303
485	3725	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.02	303
485	2363	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.03	303
486	3726	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.01	496
486	3727	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.02	496
486	3728	10.02	10.302.0010	2.035	3.3.90.30.01.03	496
531	3729	10.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.01	000
531	3730	10.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.02	000
531	3731	10.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.03	000
532	2360	10.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.01	494
532	2549	10.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.02	494
532	3732	10.02	10.305.0010	2.034	3.3.90.30.01.03	494
549	3733	10.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.01.01	000
549	3734	10.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.01.02	000
549	3735	10.02	10.305.0010	2.067	3.3.90.30.01.03	000
ASSISTENCIA SOCIAL						
564	3737	11.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.01.01	000
564	3738	11.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.01.02	000
564	3739	11.01	08.244.0011	2.041	3.3.90.30.01.03	000
578	3740	11.01	08.244.0011	2.042	3.3.90.30.01.01	933
578	3741	11.01	08.244.0011	2.042	3.3.90.30.01.02	933
583	3742	11.01	08.244.0011	2.043	3.3.90.30.01.01	940
583	3743	11.01	08.244.0011	2.043	3.3.90.30.01.02	940
589	3744	11.01	08.244.0011	2.044	3.3.90.30.01.01	934
589	3745	11.01	08.244.0011	2.044	3.3.90.30.01.02	934
605	2362	11.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.30.01.01	000
605	2548	11.01	08.244.0011	2.047	3.3.90.30.01.02	000
696	3746	11.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.01.01	000
696	3747	11.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.01.02	000



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

3101	3748	11.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.01.01	3926
3101	3749	11.01	08.244.0011	2.050	3.3.90.30.01.02	3926
688	3752	11.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.30.01.01	000
688	3753	11.01	08.244.0011	2.081	3.3.90.30.01.02	000
628	3754	11.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.30.01.01	000
628	3755	11.01	08.244.0012	2.048	3.3.90.30.01.02	000
639	3756	11.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.30.01.01	000
639	3757	11.02	08.243.0011	6.001	3.3.90.30.01.02	000
650	3758	11.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.30.01.01	000
650	3759	11.02	08.243.0011	6.002	3.3.90.30.01.02	000
662	2603	11.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.30.01.01	000
662	3760	11.02	08.243.0011	6.003	3.3.90.30.01.02	000
671	3761	11.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.30.01.01	000
671	3762	11.02	08.243.0011	6.004	3.3.90.30.01.02	000
AGRICULTURA E OBRAS						
712	3763	12.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.01.01	000
712	2355	12.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.01.02	000
712	3764	12.01	18.541.0014	2.053	3.3.90.30.01.03	000
728	3765	12.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.01.01	000
728	3766	12.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.01.02	000
728	3767	12.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.01.03	000
729	3768	12.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.01.01	555
729	3769	12.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.01.02	555
729	3770	12.01	18.541.0014	2.056	3.3.90.30.01.03	555
740	3771	12.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.30.01.01	000
740	2356	12.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.30.01.02	000
740	3772	12.01	20.608.0014	2.082	3.3.90.30.01.03	000
745	3773	12.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.30.01.01	000
745	3774	12.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.30.01.02	000
745	3775	12.01	20.608.0014	2.084	3.3.90.30.01.03	000
769	2602	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.01	000
769	2354	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.02	000
769	2803	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.03	000
770	3776	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.01	510
770	3777	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.02	510
770	3778	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.03	510
771	3779	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.01	512
771	3780	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.02	512
771	3781	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.03	512
772	3782	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.01	1045
772	2374	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.02	1045
772	2358	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.03	1045
2461	3783	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.01	1065
2461	3784	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.02	1065
2461	2800	12.02	15.452.0006	2.057	3.3.90.30.01.03	1065

11.2. Nos exercícios seguintes, nas dotações orçamentárias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

12.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração:

SECRETARIA MUNICIPAL GERAL
CHEFIA DE GABINETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, TRABALHO E INOVAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

14.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. A proponente obriga-se a aceitar, quando solicitado pelo Município de Pérola, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos itens licitados e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, do valor inicial atualizado da contratação, na forma do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5. Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrá por conta exclusiva da empresa vencedora.

16.6. O responsável pela gestão deste contrato da Secretaria de Planejamento será o servidor Diego Faxina, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.7. O responsável pela gestão deste contrato da Secretaria Geral será o servidor José Carlos Pestana da Cunha, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.8. O responsável pela gestão deste contrato na qualidade de Chefe de Gabinete será o servidor Claudemir de Oliveira Carvalho, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.9. O responsável pela gestão deste contrato da Secretaria da Fazenda e Administração será o servidor Carlos Roberto Domingues dos Santos, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.10. O responsável pela gestão deste contrato da Secretaria da Comunicação Social, Cultural e Turismo será o servidor Bruno Augusto Silvério, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.11. A responsável pela gestão deste contrato da Secretaria da Educação, Esporte e Lazer será a servidora Maria Sonia Celini, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.12. A responsável pela gestão deste contrato da Secretaria da Saúde será a servidora Rosângela Guandalin, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.13. O responsável pela gestão deste contrato da Secretaria da Cidadania e Assistência Social será o servidor Maycon Junior dos Santos Cerantola, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.14. O responsável pela gestão deste contrato da Secretaria da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Serviços Públicos será o servidor Luciano Willian Lazarin, ficando desde agora notificada da indicação na qualidade de testemunha contratual.

16.14.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

16.14.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

16.14.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

16.14.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

16.14.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

16.14.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

16.14.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16.15. A Fiscalização do Contrato será atribuída ao(s) Servidor(es):

16.15.1. Geovana Aparecida Silva Amorim, Cargo: Chefe da Divisão de Convênios, matrícula 26042/1, Paço Municipal.

16.15.2. Tais Cristina da Silva Machado, Cargo: Chefe da D. de T. e Inovação, matrícula 26441/1, Secretaria de Indústria e Comércio.

16.15.3. Eder Aparecido França, Cargo: Chefe da D. de C. de Frota, matrícula 2950/5, Secretaria de Educação.

16.15.4. Leandro Sampaio de Marins, Cargo: Médico Veterinário, matrícula 1718/3, Vigilância Sanitária.

16.15.5. Nágila Maria Terceiro Rocha, Cargo: Diretor do D. de D. Hospitalar, matrícula 29726/1, Hospital Municipal.

16.15.6. Vanusa da Silva Monteiro Teixeira, Cargo: Agente Administrativo, matrícula 2927/0, Secretaria de Cidadania.

16.15.7. Leandro Vieira Destro, Cargo: Departamento O. S. Rodoviários, matrícula 3077/5, Secretaria de Agricultura.

16.15.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

16.15.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

16.15.10. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

16.15.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

16.15.12. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);



PÉROLA
GOVERNO MUNICIPAL

16.15.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

16.15.14. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

16.15.15. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

16.15.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

17. CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

17.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade **Pregão Eletrônico** para Registro de Preços nº 05/2026.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram esta Ata, o edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 05/2026 e proposta da empresa **CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA LTDA**, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

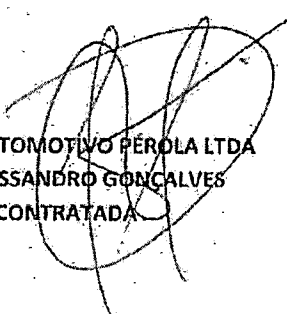
20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Pérola-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Pérola/PR, 12 de junho de 2026.


VALDETE CUNHA
PREFEITA MUNICIPAL


CENTRO AUTOMOTIVO PÉROLA LTDA
JOSÉ ALESSANDRO GONÇALVES
CONTRATADA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.391.941/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 110/2025
PREGÃO Nº 047/2025

Aos 29 dias do mês de julho de 2025, na Prefeitura de Cornélio Procópio – Pr., situada na Avenida Minas Gerais, nº 301, Centro, Cornélio Procópio-PR, o Sr. RAPHAEL DIAS SAMPAIO, Prefeito Municipal, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/21, Decreto Municipal n.º 1486/23 e conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão nº 047/2025 – Forma Eletrônica, **RESOLVE** registrar os preços para aquisição do objeto do pregão supracitado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Este instrumento tem por objeto registrar preços de combustíveis para futuras aquisições através do Sistema Registro de Preços.
- 1.2 - Esta Ata de Registro de Preços não poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1 - As despesas decorrentes das aquisições serão reconhecidas contabilmente com as dotações orçamentárias a serem indicadas na SF- Solicitação de Fornecimento, na ocasião da solicitação de entrega do produto. 3.3.90.30.00.00.00.00.
- 2.2 - O MUNICÍPIO se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 3.1 - O preço do objeto a ser adquiridos é o constante da presente Ata, ofertado pela empresa vencedora do certame que lhe deu origem.
- 3.2 - O MUNICÍPIO monitorará o preço e avaliará o mercado constantemente e poderá rever o preço registrado a qualquer tempo, em decorrência de possível redução por parte da Petrobrás no mercado ou de fato que eleve os custos dos produtos registrados.
- 3.3 - O MUNICÍPIO convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.
- 3.4 - Fica estabelecido a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme reajuste promovido pelo Petrobrás.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, sendo que, se, esgotados os quantitativos durante a vigência o mesmo estará automaticamente cancelado, mantida a possibilidade de prorrogação por igual período, caso reste saldo, com comprovada vantagem para o Contratante e anuência do Contratado.
- 4.2 - Durante o prazo de validade deste Registro de Preço, o Município de Cornélio Procópio não será obrigado a utilizar-se dos fornecimentos que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/PRESTADOR

- 5.1 - Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, fornecendo os produtos registrados e adjudicados no Pregão de origem, dentro do prazo determinado pelo Município, de acordo com o preço registrado.
- 5.2 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 5.3 - Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo MUNICÍPIO.

5.4- Responder perante o MUNICÍPIO e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto.

5.5 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o MUNICÍPIO.

5.6- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

5.7 - Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação do fornecedor/prestador com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do MUNICÍPIO.

5.8 - Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.9 - A licitante vencedora do item registrado por esta Ata de Registro de Preços é integralmente responsável pelo produto registrado, se responsabilizando Civil e Penalmente por efeitos colaterais que causem danos temporário, permanente ou definitivo aos usuários fins destes produtos, sendo-lhe facultado o direito de regresso em face ao fabricante da matéria prima, depois de cumpridas as obrigações ora assumidas com o Contratante.

5.10 - A Contratante reserva o direito penalizar a licitante detentora desta Ata, por descumprimento de qualquer cláusula prevista nesta Ata/Edital, não eximindo a licitante vencedora das responsabilidades civil e criminal garantida o direito de ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

6.1- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com fornecedor, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula sétima.

6.2 - Fornecer e colocar à disposição do fornecedor, efetuando os pagamentos que se fizerem necessários.

6.3 - Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas.

6.4 - Notificar o fornecedor, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.5 - Acompanhar a entrega do objeto, efetuada pelo fornecedor, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão de fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1 - O objeto do Registro de Preços será fornecido, na bomba, na sede do fornecedor, contra apresentação de autorizações emitidas pelo responsável pela Frota Municipal.

7.2 - O fornecedor emitirá Nota Fiscal descritiva, constando a placa do veículo, nº da Ata de Registro de Preços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e CRF do FGTS e ainda, Relatório de Fornecimento.

7.2.1 - O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - CNPJ. 76.331.941/0001-70 - Endereço: Av. Minas Gerais, 301 - Centro - Cornélio Procópio-PR, ou conforme orientação do Departamento de Compras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.331.941/0001-70

7.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contra apresentação de Nota Fiscal Eletrônica para MUNICÍPIO CORNÉLIO PROCÓPIO, CNPJ. 76.331.941/0001-70, Av. Minas Gerais, 301, Cornélio Procopio-PR, CEP. 86.300-003.

7.4 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Cornélio Procopio.

7.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela PMCP, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1- O gestor da Ata de Registro de Preços será o servidor Sr. Waldir Gonçalves da Rocha, ou quem pelo Executivo for designado.

8.2- Será responsável pela fiscalização da Ata de Registro de Preços, as servidoras, Sra. Cleide Marcolino (Administração) e Célia Gambini (SEMURB) ou quem pelo Gestor for designado, para acompanhar a correta execução do contrato. A ele cabe anotar em registro próprio as ocorrências, propondo correções, e possíveis aplicação de penalidades ou relatar aos seus superiores quanto às medidas a serem tomadas não forem de sua competência.

8.3- O ato da fiscalização não desobriga o prestador de sua responsabilidade quanto à perfeita execução deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DO PREÇO REGISTRADO

9.1 - O cancelamento do Registro de Preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 1486/23.

CLÁUSULA DÉCIMA - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - O fornecedor/prestador sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais e responsabilidades civil e criminal:

a) 5,0 % (cinco vírgula zero por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

b) Até 20% (vinte vírgula zero por cento) sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

c) A frequente ocorrência de atraso injustificada ou justificada pela licitante, referente à entrega do objeto, reserva-se o direito a Contratante além das penalidades previstas neste subitem 11.1 alínea "a" e "b" Item 11, a aplicação da penalidade prevista no subitem 11.2 alínea "c", garantido a licitante o contraditório e a ampla defesa.



000235

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.931.941/0001-70

10.2 - Ao fornecedor/prestador que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o instrumento, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

11.1.1 - Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) prática colusivas: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas da ARP e dos contratos vinculados à mesma; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

12.1 - A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município e PNCP, ficará a cargo da Administração no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Integram a esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório - Pregão nº 047/25 - Forma Eletrônica e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pelo fornecedor da Ata, constando o preço de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de estarem anexos.



000236

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

13.2 - Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão, e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrada.

13.3 - Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições estabelecidas na legislação vigente.

13.4 - Nenhuma indenização será devida ao fornecedor pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de aquisições dela decorrente.

13.5 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio-PR, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. ESTIM.	UNID	VALOR MÁX.UNIT.	VALOR PROPOSTO	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO
1	Etanol	19.222	L	4,49	3,69	17,81%
2	Gasolina comum	241.237	L	6,35	5,98	5,827%
3	Óleo uréia CH2- Arla 32, granel	4.850	L	4,00	3,92	2%

RAPHAEL DIAS
SAMPAIO:9182034
0953

Assinado de forma
digital por RAPHAEL
DIAS
SAMPAIO:91820340953

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Raphael Dias Sampaio
Prefeito

CELSO APARECIDO
MARMONTELLO:36
250244972

Assinado de forma digital por
CELSO APARECIDO
MARMONTELLO:36250244972
Dados: 2025.08.06 10:07:02
-03'00'

MARMONTELLO & MARMOUTELO LTDA
CNPJ. 04.666.747/0001-34
Celso Aparecido Marmontello
RG. 22.423.287-3 -SSP/SP
CPF. 362.502.449-72



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2026**

A Prefeitura Municipal de Nova Tebas/PR, localizado na Avenida Belo Horizonte, nº 695, centro, CEP: 85250-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 80.620.172/0001-05, aqui representado pelo Prefeito Municipal Sr. PEDRO LOURENÇO, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto nº 11.462/2023, das demais normas aplicáveis, registra os preços obtidos no Pregão Eletrônico nº 005/2026, homologado conforme Termo de Referência, visando atender a demanda do órgão e entidade participantes, nos termos da proposta apresentada pela empresa **AUTO POSTO NOVA TEBAS LTDA - CNPJ: 78.055.985/0001-40** com sede na Rua São Benedito 470 – Centro, Nova Tebas - Paraná - CEP 85.250-000, neste ato representado por seu representante Legal o Sr LUIZ LUKASIEVICZ, as quais integram esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1. Esta Ata tem por objetivo o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S 10, DIESEL S500 E ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR NO DECORRER DOS PRÓXIMOS 12 MESES**, conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital deste certame.

1.1. Este instrumento não obriga a Administração a adquirir as quantidades estimadas neste Pregão Eletrônico, podendo optar pela realização de novas licitações específicas para aquisição dos aludidos bens, obedecida a legislação pertinente, sendo, porém, assegurada aos detentores do registro constante desta Ata a preferência de fornecimento, em igualdade de condições com os demais licitantes.

1.2. Também integram esta Ata de Registro de Preços, vinculando as partes signatárias, as propostas dos fornecedores.

1.3. O órgão participante do presente registro é a Prefeitura do Município de Nova Tebas – Pr.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:

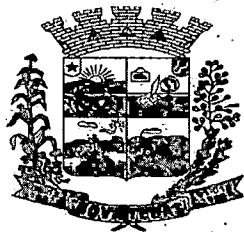
Registram-se os preços dos bens ofertados pelos fornecedores, nos seguintes termos:

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	U M	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	SALDO P/ AQUISIÇÃO
1	GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87MIN	LT	110.000	1,00%	R\$ 701.800,00

VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 701.800,00 (setecentos e um mil e oitocentos reais).

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE **NOVA TEBAS**

Dedicação e amor por nossa terra

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 14/02/2026, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

3.3. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUARTA – COMPROMISSO DO FORNECEDOR

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o(s) fornecedor(es) assume(m) o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições

estabelecidas, sujeitando-se às penalidades cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem como realizar os abastecimentos em bomba em seu estabelecimento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS:

5.1 A Administração poderá revisar os preços registrados, mediante comprovações e justificativas, obedecido o disposto nos artigos no Decreto Federal nº 11.462/2023, bem como deverá proceder à atualização desses preços nos termos.

5.1.1 A revisão e a atualização dos preços registrados na Ata dependem de autorização da autoridade competente, devendo o órgão gerenciador promover as respectivas modificações, compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-os no *site* oficial.

5.1.2 A atualização dos preços registrados será feita a partir da aplicação de índices (IGPM, IPCA, INPC) ficando a escolha do índice a critério da administração, tendo por termo inicial a data da apresentação da proposta e desde que decorrido 1 (um) ano desse marco temporal. Para as atualizações subsequentes à primeira, o termo inicial é contado do término do prazo inicial que motivou a primeira atualização.

5.1.2.1 O reajuste dos preços depende de pedido do fornecedor do item registrado, que deve ser protocolado até trinta dias antes do fim do período acima enunciado.

5.1.2.2 O transcurso do período citado no item 5.1.2 sem o requerimento do fornecedor implica preclusão.

5.1.2.3 O prazo para respostas as solicitações de repactuação ou reequilíbrio financeiro será de até 10 (dez) dias úteis após constatado o recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO PELO FORNECEDOR

6.1. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

6.1.1. for liberado;

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná

Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE **NOVA TEBAS**

Dedicação e amor por nossa terra

- 6.1.2. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 6.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 6.1.4. sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 6.1.5. não aceitar o preço revisado pela Administração.
- 6.2 No cancelamento do preço registrado é assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- 6.3 O cancelamento do preço registrado pelo fornecedor deverá ser devidamente autuado no respectivo processo administrativo que deflagrou a licitação e ensejará o aditamento da Ata, a qual indicará os demais fornecedores registrados e a nova ordem de registro.
- 6.4 Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item ou lote, poderá o órgão gerenciador realizar nova licitação para o registro de preço, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços será cancelada total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

- 7.1.1 pelo decurso do prazo de vigência;
- 7.1.2 pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 7.1.3 por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e
- 7.1.4 por razões de interesse público, devidamente justificadas.

7.2 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO REGISTRO

Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente pela Administração, nos casos previstos na Cláusula Quinta, Sexta e Sétima desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1 Constituem obrigações do Fornecedor:

- 9.1.1 assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho ou documento equivalente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da comunicação;
- 9.1.2. responsabilizar-se pelas despesas e encargos decorrentes da execução da presente Ata;
- 9.1.3. manter as condições de de habilitação;
- 9.1.4. manter atualizado seu cadastro no Sicaf, durante a vigência da presente ata.

CLÁUSULA DÉCIMA — DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10. Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE **NOVA TEBAS**

Dedicação e amor por nossa terra

- 10.1. tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, com o objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- 10.2. emitir a ordem de compra, quando da necessidade da contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- 10.3. verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, sobretudo em relação aos valores praticados, bem como assegurar-se que a contratação a ser feita ainda atenda aos seus interesses, informando ao órgão gerenciador eventuais desvantagens quanto à sua utilização;
- 10.4. zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação as suas próprias contratações;
- 10.5. registrar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Sítio eletrônico oficial do Município de Nova Tebas – Pr, eventuais irregularidades detectadas e penalidades aplicadas, após o devido processo legal;
- 10.6. providenciar as publicações no Portal Nacional de contratações Públicas e Sítio eletrônico oficial do Município de Nova Tebas – Pr, quando couber.
- 10.7. Efetuar o pagamento da contratada em conformidade ao que foi entregue em até 30 dias após a entrega dos produtos, e apresentação das notas fiscais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES OU INGRESSANTES

Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do órgão gerenciador, o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata, a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital e haja a concordância do fornecedor ou prestador beneficiário da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CADASTRO DE RESERVA

Caso seja necessário, será solicitado aos licitantes conforme cadastro de reservas no sistema do compras.gov.br, seguindo a ordem de classificação até a identificação de fornecedor apto a fornecer.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata é competente o foro da Comarca de Manoel Ribas– Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado nos meios legais previstos na lei nº 14.133/2021.

14.2 A ata de registro de preços será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no portal da internet www.novatebas.pr.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Assim, justo e de acordo, as partes assinam a presente ATA, que servirá de instrumento aos fins de contratação.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

Nova Tebas/PR 13 de fevereiro de 2026.

**PEDRO
LOURENÇO
O**

Assinado de forma
digital por PEDRO
LOURENÇO

Dados: 2026.02.18
14:43:07 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

Representante legal do órgão gerenciador

TESTEMUNHAS

**DIEGO JORGE
SOUZA**

Assinado de forma
digital por DIEGO JORGE
SOUZA

COUTO:0862238
5957

COUTO:08622385957
Dados: 2026.02.18
14:43:19 -03'00'

**AUTO POSTO
NOVA TEBAS**

LTDA:780559
85000140

Assinado de forma
digital por AUTO
POSTO NOVA TEBAS
LTDA:78055985000140
Dados: 2026.02.13
13:49:15 -03'00'

AUTO POSTO NOVA TEBAS LTDA

Representante legal do fornecedor registrado

**KELVEN KAUA
COLONHESE**

BATISTA:11600548
946

Assinado de forma digital
por KELVEN KAUA
COLONHESE
BATISTA:11600548946
Dados: 2026.02.18 14:43:30
-03'00'

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

Anexo I da ata de registro de preços

TERMO DE REFERÊNCIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Processo Administrativo nº 011/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de visando o fornecimento de combustível do tipo gasolina comum, diesel S 10, Diesel S500 e Arla 32 para abastecimento de toda frota de veículos e maquinários pertencentes ao Município de Nova Tebas - Pr no decorrer dos próximos 12 meses.

1.2. Observação: Em caso de divergência entre as informações disponibilizadas na plataforma Compras.gov.br e o conteúdo do edital quanto ao descritivo e unidades de medida dos itens, prevalecerão as disposições estabelecidas no edital.

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	U M	QUANT	PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO	SALDO P/ AQUISIÇÃO
1	GASOLINA, USO PARA AUTOMOTIVOS, CLASSIFICAÇÃO COMUM, ÍNDICE DE OCTANAGEM IAD 87MIN	LT	110.000	1,00%	R\$ 701.800,00

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar nº 005/2026.

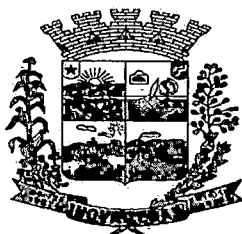
1.5. O prazo de vigência da contratação será pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico 2.1 específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 005/2026, apêndice deste Termo de Referência.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico n.º 06 específico dos Estudos Técnicos Preliminares n.º 005/2026, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O abastecimento dos veículos deverá acontecer nas bombas de responsabilidade da contratada no Município de Nova Tebas – Pr haja visto que o município não possui capacidade de armazenamento.

4.2. A contratada, mesmo que não possua horário de funcionamento 24 horas, deverá disponibilizar responsável para abastecimento de veículos quando necessário fora do horário de expediente, disponibilizando a contratante contato telefônico para acionamento do mesmo.

4.3. Os combustíveis e o Arla 32 deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

4.4. A fornecedora deverá ter capacidade de entrega contínua e pontual dos itens.

4.5. A contratada deverá estar em conformidade com legislações ambientais vigentes.

4.6. Para participação no processo de licitação a empresa deverá possuir posto de abastecimento comercial no município de Nova Tebas, haja vista que o município não possui capacidade de armazenamento e distribuição/abastecimento.

4.7. O fornecimento de combustíveis ocorrerá a partir de postos autorizados e certificados.

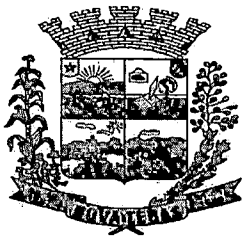
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. O abastecimento será contínuo e fracionado de acordo com as necessidades do requerente logo após a assinatura da Ata de registro de Preços.

5.2. A Contratada deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após a formalização do instrumento de contratação.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A gestão e fiscalização de contratos será realizada pelos servidores designados através das portarias de nomeação emitidas pelo município, sendo a Portaria de N°307/2023 a de Fiscal de Contratos na pessoa de Dhienilson Fernandes da Paz e Portaria N°309/2023 a de Gestão de Contratos na pessoa de Gabriele Fiuza Stoski. Caso no decorrer da vigência da contratação aconteça a substituição de algum dos membros designados, a fiscalização ficará a cargo do novo servidor designado.

6.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.5.2. As notificações de que trata o item anterior deverão ser respondidas pela empresa em no máximo 2 (dois) dias úteis.

6.5.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.5.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

6.5.5. O fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.7.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

6.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.9. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço representado pelo MAIOR DESCONTO PERCENTUAL OFERTADO SOBRE O VALOR UNITÁRIO por item com base no preço da bomba/dia de abastecimento.

Exigências de habilitação

7.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

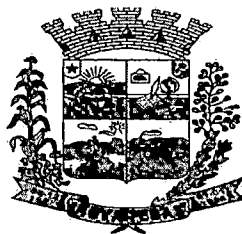
Habilitação jurídica

7.3. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

7.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

7.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

7.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

7.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

7.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

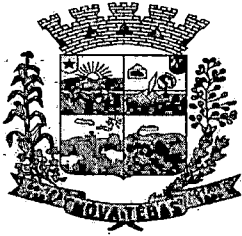
Habilitação fiscal, social e trabalhista

7.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

7.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa CNDT;

7.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

7.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I);;

7.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);;

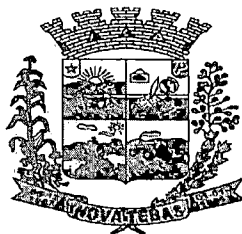
Qualificação técnica e demais comprovações

7.22. Comprovante de regularidade junto à **Agência Nacional do Petróleo;**

7.23. Comprovar que possui estabelecimento comercial para abastecimento dos veículos no **Município de Nova Tebas – Pr;**

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 701.800,00 (setecentos e um mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos constantes no item 01 do presente termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

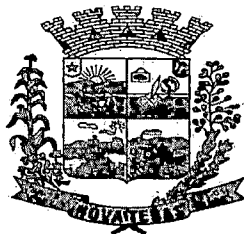
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Nova Tebas - Pr.

9.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO	FONTE
02.001.04.122.0401.2.201.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
06.001.12.365.1201.1.608.339030	MATERIAL DE CONSUMO	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
07.001.10.301.1001.2.701.339030	MATERIAL DE CONSUMO	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
07.001.10.301.1001.2.701.339030	MATERIAL DE CONSUMO	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual
08.001.15.451.2701.1.801.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
04.001.04.121.0401.2.401.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
06.001.12.361.1201.1.604.339030	MATERIAL DE CONSUMO	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
04.001.04.121.0401.2.401.339030	MATERIAL DE CONSUMO	510-Taxas - Exercício Poder de Polícia
06.001.12.361.1201.1.602.339030	MATERIAL DE CONSUMO	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06.001.12.361.1201.2.601.339030	MATERIAL DE CONSUMO	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
09.001.20.606.2001.2.902.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
10.002.08.243.0801.2.104.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.26.782.2601.1.112.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
04.001.04.121.0401.2.401.339030	MATERIAL DE CONSUMO	511-Taxas - Prestação de Serviços
06.001.12.361.1201.1.602.339030	MATERIAL DE CONSUMO	104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
07.001.10.301.1001.2.701.339030	MATERIAL DE CONSUMO	10411-EA - Emenda de Comissão nº 714842
11.001.26.782.2601.1.112.339030	MATERIAL DE CONSUMO	504-Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais não Previdenciárias
12.005.18.544.2201.2.123.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
12.005.18.544.2201.2.123.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1005-AGUA TAXAS SISMAA
13.002.14.241.1301.1.302.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
06.001.12.361.1201.1.604.339030	MATERIAL DE CONSUMO	104-Demais Impostos Vinculados à Educação Básica
06.001.12.361.1201.1.604.339030	MATERIAL DE CONSUMO	107-Salário-Educação
06.001.12.365.1201.1.606.339030	MATERIAL DE CONSUMO	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
06.001.12.365.1201.1.603.339030	MATERIAL DE CONSUMO	103-5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB
07.001.10.301.1001.2.701.339030	MATERIAL DE CONSUMO	494-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitonebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

10.001.08.243.0801.2.106.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
10.002.08.244.0801.2.101.339030	MATERIAL DE CONSUMO	940-Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único - Portaria 113/2015
10.002.08.244.0801.2.101.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
10.002.08.244.0801.2.102.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
07.001.10.302.1001.2.706.339030	MATERIAL DE CONSUMO	303-Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)
16.001.13.695.2901.2.164.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
07.001.10.302.1001.2.706.339030	MATERIAL DE CONSUMO	490-Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Estadual
10.002.08.244.0801.2.103.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.26.782.2601.1.111.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
11.001.26.782.2601.1.112.339030	MATERIAL DE CONSUMO	512-CIDE (Lei 10866/04, art. 1ºB)
12.005.17.512.2201.2.124.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
12.006.18.541.2201.2.122.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
13.003.14.244.1301.1.301.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
16.001.04.131.2901.2.163.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
13.001.14.244.1301.1.300.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)
16.002.13.392.2901.2.162.339030	MATERIAL DE CONSUMO	1000-Recursos Ordinários (Livres)

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

10.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

10.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.8. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS
Dedicação e amor por nossa terra

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: AUTO POSTO NOVA TEBAS LTDA

CNPJ: 78.055.985/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S 10, DIESEL S500 E ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR NO DECORRER DOS PRÓXIMOS 12 MESES.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 de fevereiro de 2026.

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 14/02/2026, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 701.800,00 (setecentos e um mil e oitocentos reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

PEDRO LOURENÇO
Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.02.13
15:16:50 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

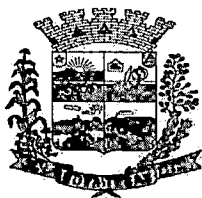
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR



Sexta-Feira, 13 de Fevereiro de 2026, Edição 030/2026 Suplemento, Ano X, Páginas: 19.

De acordo com a lei Municipal nº 727/2017 / Lei Complementar Federal nº 101/2000 / Lei Complementar Estadual nº 137/2011

Página 6 de 19



MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS

Dedicação e amor por nossa terra

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 095/2026
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICO Nº 005/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR
CNPJ - 80.620.172/0001-05

CONTRATADA: AUTO POSTO NOVA TEBAS LTDA

CNPJ: 78.055.985/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S 10, DIESEL S500 E ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR NO DECORRER DOS PRÓXIMOS 12 MESES.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 de fevereiro de 2026.

VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, contados a partir de 14/02/2026, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 701.800,00 (setecentos e um mil e oitocentos reais).

FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

**PEDRO
LOURENÇO**

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO

Dados: 2026.02.13
15:16:50 -03'00'

PEDRO LOURENÇO

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS – PR

Gabinete do Prefeito

Avenida Belo Horizonte 695 - Centro - CEP: 85.250-000 - Estado do Paraná
Fone (42) 3141-2281 - CNPJ: 80.620.172/0001-05 email: gabprefeitontebas@gmail.com

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DO PARANÁ**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026****LICITAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA A PARTICIPAÇÃO**

O Município de Boa Ventura de São Roque, PR, torna público que no dia 04 DE MARÇO de 2026 às 08h00min (horário de Brasília). Na www.licita.org.br realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia de informação - INTERNET, de acordo com as especificações e anexos do edital.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ZERO KM (POPULAR, PICK-UP, AMBULÂNCIA E ONIBUS), CONFORME AS RESOLUÇÕES DA SESA PR 1699/2024, 1063/2025, 1137/2025 E 1357/2025 PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA DE SÃO ROQUE/PR, NAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, PARTES INTEGRANTES DESTA EDITAL.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço (por item).

Valor total: R\$ 2.016.871,10 (DOIS MILHÕES, DEZOITO MIL, OITOCENTOS E SETENTA E UM REAIS E DEZ CENTAVOS).

Entrega das propostas e documentação: até o dia 04 de março de 2026 às 08h00min (horário de Brasília).

ENDEREÇO: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Boa Ventura de São Roque - Rua Manoel Miranda, 422 - Centro - Boa Ventura de São Roque - PR. Acesso plataforma: www.bvsa.roque.pr.gov.br.

INFORMAÇÕES: Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Rodrigo Koleska do município de Boa Ventura de São Roque, Paraná - telefone 050 3115 9111 e 42 32031-0251 ou e-mail licita@boaventura.pr.gov.br; e para reclamação, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderá ser examinada na seguinte endereço: www.boaventura.pr.gov.br ou www.licita.org.br.

Boa Ventura de São Roque, 13 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Koleska
Pregoeiro Oficial
Decreto 34/2025

Rua Manoel Miranda, 422 - Tel: (42)32031-0251 - CEP 85.325-000 - Boa Ventura de São Roque - Paraná
Site: www.boaventura.pr.gov.br

**VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS**

Código para verificação: 515E-F796-801D-63D0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RODRIGO KOLESKA (CPF 060 XXX XXX-55) em 13/02/2026 09:11:43 GMT-03:00
Pag: 1/1
Código por Sub-autoridade Certificadora (Doc) (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse o Central de Verificação por meio do link:

<https://boaventura.licita.org.br/verificacao/515E-F796-801D-63D0>

Câmara Municipal de Nova Tebas
Estado do Paraná

PORTARIA Nº 17/2026.

ESTABELECE PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS-PR, NA FORMA A SEGUIR INDICADA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREDORES DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que no dia 17 de fevereiro de 2026 (sexta-feira) é feriado nacional "CARNIVAL";

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelece Ponto Facultativo nos dias 18 de fevereiro de 2026 (segunda-feira) e 19 de fevereiro de 2026 (terça-feira), no âmbito da Câmara de Vereadores do Município de Nova Tebas-Paraná.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Tebas, 13 de fevereiro de 2026.

ALINE HIRVYK
PRESIDENTE

Rua Alexandre de Gusmão, 510 - Nova Tebas - PR - CEP: 81.450-000
Fone: (41) 3141-2281 - CNPJ: 06.901.172/0001-05 e-mail: gabinete@novatebas.pr.gov.br

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DO PARANÁ - CISRS**

PORTARIA Nº 13/2026

Dispõe sobre a instituição e nomeação da Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS, e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DO PARANÁ - CISRS, em uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto do Consórcio e demais disposições legais aplicáveis;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e inciso IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a formalização de instrumento central com a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual do Centro-Oeste - FAUDUN/UNICENTRO, para execução técnica do Processo Seletivo Simplificado;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e controle interno de todas as etapas do certame, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e responsabilidade;

RESOLVE:

Art. 1º Institui a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado - PSS do CISRS, com a finalidade de acompanhar, supervisionar, fiscalizar e validar as suas atividades à execução do certame realizado pela entidade consorciada.

Art. 2º Ficam nomeados para compor a Comissão Organizadora do PSS os seguintes servidores:

I - Derek Oliveira, Matrícula nº 10071 - Presidente;
II - Marilene de Campos Massucato, Matrícula nº 24501 - Secretária;
III - Isabela Mueli, Matrícula nº 10079 - Membro;
IV - Juliana Aparecida da Cruz, Matrícula nº 9091 - Membro;
V - Rafaela Gouveia, Matrícula nº 47981 - Membro.

Art. 3º Compõe a Comissão Organizadora:

I - Acompanhar a execução contratual relativa ao PSS;
II - Fiscalizar o cumprimento do edital e do cronograma;
III - Assessorar o quadro administrativo interno para deliberar sobre ocorrências.



operacional:
IV - Validar relatórios e documentos encaminhados pela entidade executora;
V - Garantir a observância dos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública;
VI - Zelar pela segurança de funções e prevenção de conflitos de interesses.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição, abstendo-se de atuar em situações que possam comprometer a imparcialidade do certame.

Art. 5º A participação na Comissão não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapuava, 13 de Fevereiro de 2026.

Marilda Stadkowsky Pilissari
Diretora Executiva
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS**
Dedicado o amor por nossa terra**AVISO DE LICITAÇÃO**
Concorrência na Forma Eletrônica nº 002/2026
Processo administrativo nº 023/2025

O Município de Nova Tebas-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução do convênio nº 187/2025, que tem por objeto implantação de um Parque Urbano, no sede do Município de Nova Tebas - PR, incluindo materiais e mão de obra no formato de empreitada global, conforme projeto, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo.

DATA DE ABERTURA: 06 de março de 2026, às 08h30min (nove horas e trinta minutos).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO.

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 1.313.292,50 (um milhão trezentos e treze mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos).

INFORMAÇÕES: A licitante deverá estar inscrita no sistema eletrônico "Compras.gov.br", no site www.compras.gov.br (o qual é de acesso livre - SICAF-PNEB), devendo providenciar o seu cadastramento dentro do serviço "Pregão Eletrônico", podendo através deste rotular o edital, que será disponibilizado também para download no site www.compras.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Nova Tebas, sito a Avenida Bela Horizonte, 695 - Centro, em Nova Tebas - Paraná, Fone: (42) 3141-2281, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min.

Nova Tebas-PR, 13 de fevereiro de 2026.

PEDRO LOURENÇO

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.02.13 14:25:50
+03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR

Secretaria Municipal de Licitação e Contratos
Avenida Bela Horizonte 695 - Centro - CEP: 81.450-000 - Estado do Paraná
Fone: (42) 3141-2281 - CNPJ: 06.901.172/0001-05 e-mail: gabinete@novatebas.pr.gov.br

**EXTRATO DE CONTRATO PARA PUBLICAÇÃO Nº 030/2026**
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 030/2026 - CISRS

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO CISRS.

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecido à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Triunfo, em Guarapuava - PR, neste ato representado por sua Diretora Executiva, Sra. MARILDA STADKOWSKI PILISSARI, inscrita no CPF sob nº. 954.339.959-68.

CONTRATADO: B MAKUCHI ODONTOLOGIA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 52.163.604/0001-62, estabelecida à Rua General Lúcio, nº 2022, Bairro Batel, cidade de Guarapuava, Estado Paraná, neste ato representado por seu representante legal o(a) senhor(o) BARBARA MAKUCHI, portador(a) do CIORG nº 13.456.713-0 SESP/PR, inscrita(o) no CPF/MF nº 000.956.359-73.

VALOR TOTAL: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 13 de fevereiro de 2026.

FORO: Comarca de Guarapuava - Paraná.

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2026 - CISRS**
RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.988/0001-02, estabelecido à Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Triunfo, em Guarapuava - PR, neste ato representado por sua Diretora Executiva, em uso das suas atribuições legais e com base nas memorandos, justificativas e parecer jurídico em anexo, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA a Inexigibilidade de Licitação nº 030/2026, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS, CONSULTAS E PROCEDIMENTOS PARA ATENDIMENTOS NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) DO CISRS, para a empresa B MAKUCHI ODONTOLOGIA ME, inscrita no CNPJ nº 52.163.604/0001-62, pelo valor total de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Guarapuava, 13 de FEVEREIRO de 2026.

MARILDA STADKOWSKI PILISSARI
Diretora Executiva CISRS
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ

**MUNICÍPIO DE
NOVA TEBAS**
Dedicado o amor por nossa terra**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2026**
PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº 005/2026
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 011/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR
CNPJ: 80.620.172/0001-03

CONTRATADA: AUTO POSTO NOVA TEBAS LTDA
CNPJ: 78.055.895/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S 10, DIESEL S50 E ARLA 32 PARA ABASTECIMENTO DE TODA FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINÁRIOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS - PR NO DECORRER DOS PRÓXIMOS 12 MESES.

DATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 13 de fevereiro de 2026.
VIGÊNCIA: Esta Ata de Registro de Preços, documento vinculante para o Contratado, terá a vigência de 1 (um) ano, contadas a partir de 14/02/2026, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que demonstrada a vantagem, com efeitos a contar da publicação do extrato da ata nos meios legais exigidos.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGEF/ME nº 77, de 2022.

VALOR TOTAL: R\$ 701.800,00 (setecentos e um mil e oitocentos reais).

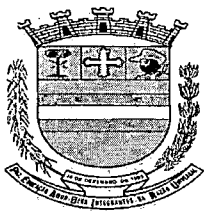
FORO: Comarca de Manoel Ribas-PR.

PEDRO LOURENÇO

Assinado de forma digital
por PEDRO LOURENÇO
Dados: 2026.02.13
15:16:50 -03'00'

PEDRO LOURENÇO
PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA TEBAS - PR

Gabinete do Prefeito
Avenida Bela Horizonte 695 - Centro - CEP: 81.450-000 - Estado do Paraná
Fone: (42) 3141-2281 - CNPJ: 06.901.172/0001-05 e-mail: gabinete@novatebas.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026 Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2026 Processo Adm. Nº 054/2026 - PMP

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE PEABIRU, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor José Marcos Gonçalves Lopes, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa:

Razão Social	CNPJ nº
MM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PEABIRU LTDA	57.885.467/0001-83

doravante denominadas CONTRATADAS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e da legislação municipal e as exigências estabelecidas no edital e anexos e em face do resultado obtido no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2026**, resolvem registrar os preços constantes na presente Ata, objetivando futuro fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

1.1 A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM) DESTINADOS AO ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PRÓPRIOS E LOCADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, conforme especificado no Termo de Referência, Anexo IV do edital do Pregão Eletrônico nº 019/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

1.2 DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são os presentes abaixo:

Empresa: MM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PEABIRU LTDA
CNPJ: 57.885.467/0001-83

Itens/ Lotes	Descrição do item	Qtde. Estimada	Unid. Medida	Preço do Litro conforme ANP ¹	Previsão de Gastos	Percentual de desconto
01	ÓLEO DIESEL S10	280.000,00	Litro	R\$ 7,07	R\$ 1.979.600,00	6,30%
02	GASOLINA COMUM	120.000,00	Litro	R\$ 6,37	R\$ 764.400,00	6,30%

CLÁUSULA SEGUNDA - ÓRGÃO GERENCIADOR

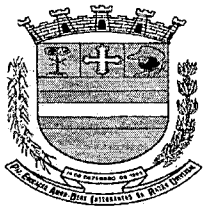
2.1 O órgão gerenciador é a Secretaria Municipal de Obras do Município de Peabiru.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade do preço, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e conforme o Decreto Municipal nº 41/2023.

3.2 O contrato que decorrer de ata de registro de preços possuirá vigência de acordo com as disposições nela contidas e em observância aos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante disposto na minuta anexa ao correspondente edital.

¹ O valor por litro pode variar de acordo com a Média de Preços praticada pela ANP semanalmente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, salvo, justificadamente, nos casos previstos no art.124 combinado com o art. 84, da lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O prestador terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços ;

5.1.2 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21;

5.1.3 Caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados e comprovados os fatos;

5.1.4 Por razões de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA ATA COM OS FORNECEDORES E/OU PRESTADORES

6.1 O licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

6.2 Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas no Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da Ata nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.3 Decorrido o prazo de validade da proposta (mínimo de 60 dias), sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

6.4 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ARP ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas no edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência desta ata, os preços serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito ao equilíbrio econômico-financeiro, nos casos e condições previstos no respectivo edital, combinados com a Lei 14.133/2021.

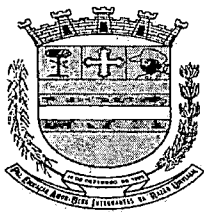
CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

8.1 A detentora da ata deverá seguir as normas descritas no Edital e Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s).

8.2 Fornecer e manter atualizado e-mail e telefone para contato e encaminhamento da Nota de Empenho ou Ordem de Compra.

8.3 O(s) posto(s) de combustível(is) vencedor(es) do certame **deverá(ão) funcionar 07 (sete) dias por semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados) e possuir estrutura (pátio) que comporte o abastecimento de veículos utilitários, ambulâncias, ônibus, máquinas pesadas, caminhões articulados, dentre outros veículos que o Município venha a adquirir.**

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

**Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná**

9.1 O recebimento do objeto assim como sua fiscalização deverá seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo IV do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento dar-se-á nos moldes descritos no Termo de Referência da(s) Secretaria(s) Requisitante(s) constante do Anexo IV do edital.

10.2 Os preços devem estar descritos em documento fiscal especificados: unitário e preço total de acordo com o especificado no Edital, observando o percentual de desconto a ser aplicado sobre o Preço Médio ao Consumidor do município de Campo Mourão/PR.

10.2.1 - Para obtenção do valor do combustível em Reais (R\$) será tomado o Preço Médio da Síntese dos Preços Praticados ao Consumidor, a ser consultado no site da ANP (<https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-de-combustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>) a cada emissão de notas, e aplicado o percentual de desconto proposto pela licitante.

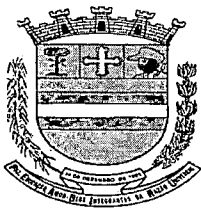
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 desta ata as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100

CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

11.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. da presente Ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente Ata.

11.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.6 A aplicação das sanções previstas no item 11.2. desta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7 Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, da presente Ata, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 da presente Ata o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

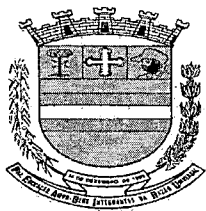
11.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.10 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.11 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

11.13 A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.2 da presente Ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

12.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, devem serevitadas e inibidas as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática conclusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

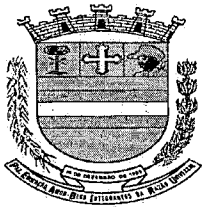
12.2. Na hipótese de financiamento parcial ou integral por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integram este documento, independentemente de transcrição, o edital do Pregão Eletrônico SRP 019/2026, Termo de Referência e a proposta da empresa.

13.2 A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

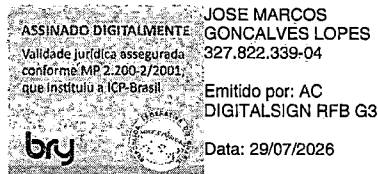


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEABIRU

Praça Eleutério Galdino de Andrade, 21 - Fone (44) 3531 – 8100
CNPJ – 75.370.148/0001-17 - CEP – 87.250-000 Peabiru – Paraná

13.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Peabiru para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Peabiru, 29 de julho de 2026.



MUNICÍPIO DE PEABIRU - CNPJ nº 75.370.148/0001-17
JOSE MARCOS GONÇALVES LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

MM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PEABIRU
LTDA:57885467000183

Assinado de forma digital por MM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PEABIRU LTDA:57885467000183
Dados: 2026.07.29 14:41:29 -03'00'

MM COMERCIO DE COMBUSTIVEIS DE PEABIRU LTDA
LÍVIA FÁBREGA MILIOSSI
CNPJ: 57.885.467/0001-83

Testemunhas:

1. Sandra de Fátima Palma
CPF nº 040.924.639-52

2. Adalberto Aparecido Frare
CPF nº 858.345.139-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026
CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento de combustível, a fim de atender a demanda dos automóveis pertencentes a frota da Câmara Municipal de Quatro Barras, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

Aos dias, 23 de julho de 2026 a Câmara Municipal de Quatro Barras, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.177.287/0001-55, com sede na Av. 25 de Janeiro, 448 – Quatro Barras - PR, representado pelo Sr. Presidente FERNANDO CUNHA, doravante denominado de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Detentora da Ata de Registro de Preços:

1. POSTO ROTA 4 LTDA, endereço completo Rua Dom Pedro II, nº11, CEP 83420-000, telefone (41) 3672-2662, Quatro Barras, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº06.868.196/0001-17, Inscrição Estadual nº. 9032349622, neste ato representada pelo sócio Paulo Cesar de Lima, portador da Carteira de Identidade nº 1.12311-32], inscrito no CPF nº462.644.429-68, Brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Miguel Repinoski, nº226, CEP 83420-000, Quatro Barras, Paraná.

As partes acima elencadas RESOLVEM, por meio desta Ata e com integral observância das normas: Lei Geral de Licitações n. 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e alterações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo edital e suas partes integrantes, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO acima referenciado, cujo objeto é o OBJETO contratação de empresa para eventual fornecimento de combustível, a fim de atender a demanda dos automóveis pertencentes a frota da Câmara Municipal de Quatro Barras, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital e PREÇOS REGISTRADOS das respectivas propostas apresentadas, classificadas, aceitas/negociadas no certame do Pregão Eletrônico nº 05/2026 realizado em 15/07/2026, conforme ata de sessão, conforme as Cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto desta Ata é registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento de combustível, a fim de atender a demanda dos automóveis pertencentes

a frota da Câmara Municipal de Quatro Barras, conforme especificados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante do presente Edital.

1.2. A Câmara Municipal de Quatro Barras, não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E PUBLICIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

2.2. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

2.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de um ano, a contar da data da publicação de seu extrato, podendo ser prorrogada na forma do art. 84º da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.3.1. A Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 05/2026, terá seu extrato publicado no diário oficial do município, após assinada e homologada será disponibilizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

2.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

2.5. Se durante a vigência da Ata de Registro de Preços for constatado que os preços registrados estão inferiores aos de mercado, caberá à Administração convocar os fornecedores/prestadores de serviços registrados para negociar o novo valor.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, esta que será conferida e atestada por responsável da Administração, juntamente com as Ordens de Serviços emitidas, devidamente assinada por servidor identificado e autorizado para tal, desde que, no ato do recebimento seja atendida todas as especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta Ata de Registro de Preço.

- 3.2. O prazo para a efetivação do pagamento referente ao(s) serviço(s) solicitado e devidamente executados será de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal, acompanhada da(s) respectiva(s) Ordem de Serviços e demais documentação necessária, de acordo com o Termo de Referência, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Detentora da Ata.
- 3.3. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 3.4. A Nota Fiscal/Fatura emitida pela fornecedora deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo Licitatório, nº do Pregão e nº da Ata de Registro de Preços, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.5. Os preços registrados são os seguintes:

COMBUSTÍVEL – PERCENTUAL DE DESCONTO					
Item	Descrição	Unidade	Quantidade litros	Valor Unitário Média ANP	% Desconto sobre a tabela ANP
01	GASOLINA COMUM	L	21.015,761	R\$ 5,71	0,10 %
02	ETANOL HIDRATADO	L	2.577,5444	R\$3,91	0,10%

4. CLÁUSULA QUARTA- DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.
- 4.2. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Detentor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na legislação.

- 4.3. O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- 4.4. Quando o valor registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 4.4.1. Os fornecedores/prestadores de serviços que não aceitarem reduzir seus valores aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 4.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores/prestadores de serviços que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 4.5. Se ocorrer de o preço de mercado tornar-se inferior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão gerenciador poderá:
- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de execução, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o valor registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - d) Sofrer sanção prevista no art. 156º incisos I ao IV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 6-
- 4.6. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 4.7. O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido

4.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público; ou

b) A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS

5.1. Nos valores registrados, incluem-se todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e mão de obra.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

6.1. As despesas correrão por conta da Dotação Orçamentária consignadas no Orçamento, da seguinte forma:

Órgão: 0100 – Câmara Municipal
Unidade orçamentária: 0101 – Câmara Municipal de Quatro Barras
Atividades legislativas: 0103101022 – Manutenção das atividades do Órgão
Elemento de Despesa: 3390300000 – Material de consumo

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, são obrigações:

7.2. Da Fornecedora/Beneficiária:

a) Executar com pontualidade os serviços solicitados conforme solicitação/requisição emitida pelo Município, devidamente assinada por servidor competente para tal;

- b) Comunicar imediatamente e por escrito à Administração do Município, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Atender com prontidão às reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da presente Ata;
- d) Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
- e) Comunicar a Câmara Municipal, modificação em seu endereço ou informações de contato, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante nesta Ata;
- f) Cumprir todas as obrigações de execução dos serviços descritas no Termo de Referência, que passa a fazer parte desta Ata de Registro de Preço.

7.3. Todos os materiais, mão de obra, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas, que incidam ou venham a incidir sobre a presente Ata de Registro de Preços ou decorrentes de sua execução serão de exclusiva responsabilidade da empresa Fornecedora.

7.4. Executar os serviços e/ou entregar os produtos de acordo com as especificações contidas no ANEXO I -- TERMO DE REFERÊNCIA.

7.5. Do Órgão Gerenciador:

- 
- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora desde que não haja impedimento legal para o fato;
 - b) Acompanhar e fiscalizar a execução desta Ata de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
 - c) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento desta Ata;
 - d) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
 - e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

- f) Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preço;
- g) Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata;
- h) Emitir requisição dos serviços a serem executados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preço poderá ser rescindida de pleno direito:

8.1.1. Pela Administração independentemente de interpelação judicial, precedido de processo administrativo com ampla defesa, quando:

- a) A Detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata de Registro de Preços;
- b) A Detentora não formalizar Ata de Registro de Preços decorrente ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;
- c) A Detentora der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- e) Não aceitar reduzir seu valor registrado, na hipótese de este se tornar superior aquele praticado no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela administração;
- g) No caso de falência ou instauração de insolvência e dissolução da sociedade da empresa Detentora;
- h) Caso ocorra transferência a terceiros, ainda que em parte, das obrigações assumidas pela empresa detentora;

8.1.2. Pela Detentora quando:

a) Mediante solicitação escrita, comprovar a ocorrência de caso fortuito ou força maior;

8.1.3. A solicitação da Detentora para cancelamento do valor registrado deverá ocorrer antes do pedido de execução dos serviços pelo Município.

8.2. A inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas na presente Ata de Registro de Preços enseja a rescisão do objeto, unilateralmente pela Administração, ou bilateralmente, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou no Ato Convocatório, mediante formalização e assegurados o contraditório e ampla defesa, com fundamento na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, contudo, sempre atendida a conveniência administrativa.

8.3. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pela Administração, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.4. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

8.5. A comunicação do cancelamento do valor registrado, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

8.6. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

9.1. Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

- 9.2. Os órgãos que não participaram do Certame, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 9.3. Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.
- 9.4. As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador.
- 9.5. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo do valor do registro de preços para o Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos não participantes que aderirem.
- 9.6. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 9.7. Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o Município e suas secretarias poderão sujeitar a Detentora/Contratada as penalidades previstas na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.1.1. A Detentora/Contratada será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação. Se não ocorrer o recolhimento da multa no prazo fixado, o seu valor será deduzido das faturas remanescentes.

- 10.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 11.1. O Órgão Gerenciador desta Ata de Registro de preços será a CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS – PARANÁ.

- 11.2. São obrigações do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços, dentre a prática de todos os atos de controle e administração da ARP, as seguintes obrigações:

- a) Gerenciar a presente ata, indicando sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação.
- b) Observar que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- c) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades.
- d) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.
- e) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata.
- f) Consultar o detentor da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer os materiais a outro(s) órgão da Administração Pública que externem a intenção de utilizar a presente Ata.
- g) Fiscalizar o bom atendimento das entregas e da qualidade dos produtos/serviços, através de Servidor designado para tal.

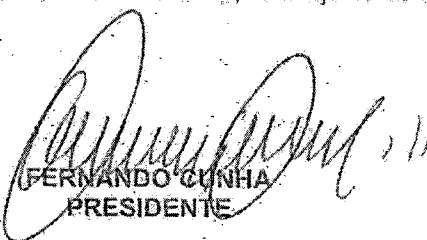
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

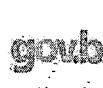
- 12.1. Reger-se-á a presente Ata de Registro de Preços, no que for omissa, pelas disposições constantes na Lei 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelas condições estabelecidas pelo no Edital do Pregão Presencial do qual ela se originou.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1. Fica eleito o Foro Regional de Quatro Barras, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando-se expressamente a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.
- 13.2. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo, devidamente rubricadas para todos os fins de direito, cuja publicação simplificada será efetivada pelo Contratante nos termos do art. 94 da Lei Federal nº. 14.333/2021

Câmara Municipal de Quatro Barras, 23 de julho de 2026


FERNANDO CUNHA
PRESIDENTE

 Documento assinado eletronicamente
PAULO CESAR DE LIMA
Data: 23/07/2026 11:00:10-0300
Verifique em: portal.transparencia.gov.br

PAULO CESAR DE LIMA

POSTO ROTA 4 LTDA.

DETENTORA DA ATA

TESTEMUNHAS


TALITA CORDEIRO DE LIMA RODRIGUES

CPF Nº 052.410.429-89

RG Nº 7.822.183-6


EDNISON MIGUEL COLETI

CPF Nº 866.241.589-91

RG Nº 4.185.643-2



Produtos



Filtros



Preço



Certificado

O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. A autenticidade deste Certificado poderá ser verificada no endereço compras.menorpreco.pr.gov.br, utilizando a chave de acesso constante no mesmo.

Conforme Lei 19.476, de 24 de Abril de 2018, a consulta ao Menor Preço poderá ser utilizada, combinada com outras ferramentas para o mesmo objetivo, para se estabelecer o preço estimado ou de referência do objeto licitado, cabendo ao agente público a responsabilidade pela utilização do valor calculado.

Características do Produto (fonte: sistema GMS (Gestão de Materiais e Serviços))

9174

Combustível

Combustível, TIPO: Gasolina Comum, UNID. DE MEDIDA: Litro



Chave de Acesso

6a7dd.68247.0e0d3.abb3a.a8050

Data do Cálculo

13/08/2026 11:36:26

Preço Calculado

R\$ 6,51 / Litro (LI)

› Filtros Selecionados

› Produtos Selecionados

› Detalhamento do Cálculo

Nova Seleção de Produtos

Compartilhar

Imprimir

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná)  MAPA

41 3200-5000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN/PR				MUNICIPIO DE PÉROLA/PR	MUNICIPIO CORNÉLIO PROCÓPIO/PR	MUNICIPIO DE NOVA TEBAS/PR	MUNICIPIO DE PEABIRU/PR	CAMARA QUATRO BARRAS/PR	TOTAL MEDIA UNITARIO	TOTAL MEDIA GERAL
Item	Descrição dos itens	Unidade	Qtde estimada	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário	Valor unitário		
1	contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR	Unida de	1	1,10%	DESCARTADO	1,000%	DESCARTADO	0,100%	0,73%	0,73%
										0,73%

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de **GASOLINA COMUM**, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.**

Órgão requisitante: Secretarias Municipais

Quantidade estimada: 165.000 litros/ano

Critério de julgamento: Maior percentual de desconto sobre a referência ANP

1. FINALIDADE

O presente Relatório de Pesquisa de Preços tem por finalidade demonstrar a metodologia utilizada para formação do orçamento estimado da contratação, analisar os percentuais de desconto praticados em contratações públicas similares e estabelecer parâmetro objetivo e tecnicamente fundamentado para definição do **percentual mínimo de desconto a ser exigido no edital.**

A pesquisa integra a fase preparatória da contratação e destina-se a:

- a) demonstrar a compatibilidade da estimativa da Administração com os valores praticados pelo mercado;
- b) identificar percentuais de desconto efetivamente obtidos em licitações públicas de objeto semelhante;
- c) realizar análise crítica dos dados coletados;
- d) afastar, mediante tratamento metodológico, dados que não sejam representativos da amostra utilizada no Mapa de Preços;
- e) estabelecer parâmetro mínimo para apresentação das propostas e início da fase competitiva;
- f) subsidiar a elaboração do Termo de Referência e do Edital;
- g) assegurar economicidade, transparência, motivação, competitividade e adequada aplicação dos recursos públicos.



A contratação decorre da necessidade permanente de abastecimento da frota oficial e dos equipamentos do Município de Piên/PR.

O levantamento administrativo identificou **82 bens que utilizam gasolina**, sendo 67 veículos leves/médios e 15 equipamentos, demonstrando a relevância operacional da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente pesquisa observa, especialmente, os arts. 5º, 18, 23 e 33, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, além da regulamentação municipal aplicável.

Nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução.

Para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, poderão ser utilizados, combinada ou isoladamente, parâmetros obtidos a partir de:

- sistemas oficiais de governo;
- contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- bases públicas de preços;
- sítios especializados;
- pesquisas junto a fornecedores; e
- bases de Notas Fiscais Eletrônicas.

Como orientação metodológica subsidiária, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 admite a utilização da **média, mediana ou menor valor** como método de obtenção do preço estimado, devendo os valores coletados ser submetidos a análise crítica.

A exclusão de dados deve ser fundamentada e registrada no processo, especialmente quando os valores se mostrarem significativamente discrepantes em relação aos demais dados representativos da amostra.

No caso concreto, além da estimativa monetária, a Administração realizou pesquisa especificamente voltada à identificação dos **percentuais de desconto praticados em**



contratações públicas semelhantes, tendo consolidado os resultados no respectivo **Mapa de Preços**.

3. CARACTERIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Município de Piên pretende realizar **Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços – SRP**, para fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento direto da frota municipal.

Será utilizado como critério de julgamento:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA COMUM DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DO PARANÁ.

A utilização de percentual de desconto sobre referência pública permite que a contratação acompanhe as oscilações próprias do mercado de combustíveis, mantendo fixo o componente competitivo obtido no procedimento licitatório.

O histórico de consumo referente ao exercício de 2025 totalizou **138.143,85 litros**.

Para a nova contratação, o quantitativo foi estimado em **165.000 litros/ano**, considerando-se margem de segurança para eventual ampliação da frota própria ou locada.

O quantitativo possui natureza meramente estimativa e não implica obrigação de consumo integral pela Administração.

4. METODOLOGIA DA PESQUISA

A pesquisa foi estruturada mediante utilização combinada das seguintes referências:

1. levantamento semanal oficial da ANP;
2. Sistema Menor Preço – Compras do Estado do Paraná;
3. contratações públicas similares;
4. Mapa de Preços elaborado pela Administração;
5. tratamento crítico dos percentuais coletados;
6. cálculo do percentual médio representativo da amostra selecionada.



A metodologia adotada busca evitar que valores isolados ou significativamente destoantes influenciem de forma desproporcional o parâmetro utilizado para a contratação.

4.1. REFERÊNCIA OFICIAL DA ANP

Foi utilizado o levantamento semanal da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP referente ao período de **02/08/2026 a 08/08/2026**.

Para gasolina comum no Estado do Paraná foram identificados os seguintes indicadores:

Indicador	Resultado
Postos pesquisados	273
Preço médio de revenda R\$ 6,66/litro	
Preço mínimo	R\$ 5,67/litro
Preço máximo	R\$ 7,38/litro
Desvio padrão	R\$ 0,318
Coeficiente de variação	4,8%

Para fins de formação do orçamento inicial, portanto, foi adotado o valor de:

R\$ 6,66 por litro.

A referência ANP possui caráter dinâmico e deverá ser atualizada conforme as publicações oficiais aplicáveis durante a execução contratual.

4.2. BANCO OFICIAL DE PREÇOS – MENOR PREÇO PARANÁ

Também foi realizada consulta ao Sistema **Menor Preço – Compras**, mantido pelo Estado do Paraná, o qual utiliza como base operações efetivamente documentadas por Notas Fiscais Eletrônicas – NF-e.

Na consulta realizada em **13/08/2026**, para gasolina comum, unidade litro, foi encontrado o preço de:

R\$ 6,51 por litro.

O resultado reforça a compatibilidade da referência ANP utilizada pela Administração.



A diferença entre os valores é de apenas **R\$ 0,15 por litro**, equivalente a aproximadamente 2,25% da referência ANP.

Assim, o preço médio de R\$ 6,66/litro mostra-se adequado para formação do valor bruto estimado.

5. CONTRATAÇÕES PÚBLICAS SIMILARES

Para estabelecer parâmetro destinado à definição do percentual mínimo de desconto, foram analisadas contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos do Estado do Paraná:

Foram identificados os seguintes percentuais:

Órgão/Entidade	Exercício	Percentual de desconto identificado	Tratamento no Mapa
Município de Pérola/PR	2026	1,10%	Considerado
Município de Cornélio Procopio/PR	2025	5,827%	Descartado
Município de Nova Tebas/PR	2026	1,00%	Considerado
Município de Peabiru/PR	2026	6,30%	Descartado
Câmara Municipal de Quatro Barras/PR	2026	0,10%	Considerado

5.1. MUNICÍPIO DE PÉROLA/PR

Na contratação realizada pelo Município de Pérola/PR, foi identificado percentual de desconto de:

1,10%.

O dado foi considerado representativo para composição do Mapa de Preços.

5.2. MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO/PR

Na contratação realizada pelo Município de Cornélio Procopio/PR foram registrados:

- quantidade estimada de gasolina comum: **241.237 litros;**

- percentual de desconto: **5,827%**.

O percentual encontra-se registrado na Ata de Registro de Preços correspondente.

Todavia, para fins do **Mapa de Preços utilizado pela Administração**, o resultado foi registrado como **DESCARTADO**, não compondo a média final adotada para formação do percentual mínimo.

5.3. MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS/PR

Na contratação realizada pelo Município de Nova Tebas/PR foram registrados:

- quantidade: **110.000 litros;**
- percentual de desconto: **1,00%**.

O percentual foi considerado válido e representativo para composição do Mapa de Preços.

5.4. MUNICÍPIO DE PEABIRU/PR

Na contratação realizada pelo Município de Peabiru/PR foram registrados:

- quantidade estimada: **120.000 litros;**
- referência ANP: R\$ 6,37/litro;
- percentual de desconto: **6,30%**.

Embora se trate de contratação com metodologia semelhante, o percentual de 6,30% foi registrado no **Mapa de Preços como DESCARTADO**, não compondo o cálculo do percentual médio utilizado pela Administração.

5.5. CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS/PR

A contratação realizada pela Câmara Municipal de Quatro Barras/PR adotou percentual de desconto sobre referência ANP.

Para gasolina comum foram registrados:

- quantidade aproximada: **21.015,761 litros;**
- referência: R\$ 5,71/litro;
- percentual de desconto: **0,10%**.

O percentual foi considerado no Mapa de Preços.



6. ANÁLISE CRÍTICA E TRATAMENTO DOS DADOS

O Mapa de Preços consolidado pela Administração contém cinco referências.

Entretanto, para formação da média representativa foram considerados três resultados:

- Município de Pérola: **1,10%**;
- Município de Nova Tebas: **1,00%**;
- Câmara Municipal de Quatro Barras: **0,10%**.

Os percentuais de:

- **5,827% – Cornélio Procópio;** e
- **6,30% – Peabiru**

foram registrados no Mapa de Preços como **DESCARTADOS**.

O afastamento destes dados para efeito do cálculo da média impede que resultados significativamente superiores aos demais elementos da amostra elevem artificialmente o parâmetro mínimo da licitação.

A Administração não está afirmando que os resultados descartados sejam inexequíveis ou inválidos em seus procedimentos de origem.

O que se reconhece é que, **para a formação do parâmetro inicial do Município de Piên**, tais resultados não foram incorporados à média consolidada constante do Mapa de Preços.

Tal tratamento busca preservar a razoabilidade, a competitividade e a aderência do percentual mínimo às condições evidenciadas pela amostra utilizada.

7. CÁLCULO DO PERCENTUAL MÉDIO DE DESCONTO

Após o tratamento dos dados, foram utilizados os seguintes percentuais:

$$1,10\% + 1,00\% + 0,10\% = 2,20\%$$

Dividindo-se o resultado pelas três referências consideradas:

$$2,20\% \div 3 = 0,7333\%$$

Conforme critério de arredondamento adotado no Mapa de Preços:

$$\text{PERCENTUAL MÉDIO} = 0,73\%$$



Esse percentual passa a constituir o **parâmetro mínimo de desconto para a futura licitação**.

8. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO

A finalidade da pesquisa não se restringe à obtenção de um valor monetário estimado, uma vez que a futura licitação será julgada pelo critério de **maior desconto**.

Desse modo, além do valor bruto da contratação, é necessário estabelecer o parâmetro mínimo economicamente aceitável para abertura da disputa.

Considerando:

- as contratações públicas similares pesquisadas;
- o tratamento crítico registrado no Mapa de Preços;
- a exclusão dos percentuais não utilizados para composição da média;
- a média final apurada;
- a necessidade de preservação da competitividade;
- o volume estimado de 165.000 litros; e
- a adoção de referência pública e variável da ANP;

fica estabelecido o seguinte:

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO: 0,73%

O percentual de **0,73%** deverá constituir o desconto mínimo aceitável pela **Administração** e, conseqüentemente, o **percentual de partida da disputa eletrônica**.

Assim:

- a) não serão aceitas propostas iniciais com percentual de desconto inferior a 0,73%;**
- b) a fase competitiva deverá partir de percentual igual ou superior a 0,73%;**
- c) os lances deverão representar aumento do desconto ofertado;**
- d) será vencedora a proposta que, ao final da disputa e atendidas todas as demais exigências do edital, apresentar o maior percentual de desconto.**



PIÊN
PREFEITURA

O percentual mínimo não corresponde ao percentual esperado como resultado final do certame.

Ele constitui apenas o **patamar mínimo de economicidade previamente demonstrado pela pesquisa de mercado**, competindo à disputa eletrônica proporcionar percentuais superiores.

9. VALOR BRUTO ESTIMADO

Para fins de planejamento orçamentário:

Quantidade estimada: 165.000 litros

Referência ANP: R\$ 6,66/litro

Portanto:

$$165.000 \times R\$ 6,66 = R\$ 1.098.900,00$$

Assim:

VALOR BRUTO ESTIMADO: R\$ 1.098.900,00

(um milhão, noventa e oito mil e novecentos reais).

Este montante representa o valor bruto antes da aplicação do desconto.

10. VALOR ESTIMADO COM A APLICAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO

Com a aplicação do percentual mínimo de **0,73%** sobre a atual referência ANP de R\$ 6,66/litro:

$$\text{Preço líquido} = R\$ 6,66 \times (1 - 0,73/100)$$

Preço líquido aproximado = R\$ 6,611382 por litro.

Para o quantitativo estimado de 165.000 litros:

$$165.000 \times R\$ 6,611382 = R\$ 1.090.878,03$$

Dessa forma:

Valor bruto pela referência ANP: R\$ 1.098.900,00

Desconto mínimo: 0,73%

Valor estimado após desconto mínimo: R\$ 1.090.878,03

Economia mínima projetada em relação ao valor bruto: R\$ 8.021,97

Ressalta-se que o valor final dependerá do percentual efetivamente obtido durante a disputa, sendo esperado que a competição resulte em desconto superior ao mínimo estabelecido.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento deverá ocorrer pelo:

MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DE REVENDA DA GASOLINA COMUM DIVULGADO PELA ANP PARA O ESTADO DO PARANÁ.

O desconto mínimo admissível será de:

0,73%

A fórmula de cálculo do preço será:

$$\text{PREÇO LÍQUIDO} = \text{PREÇO MÉDIO ANP} \times (1 - \text{PERCENTUAL DE DESCONTO}/100)$$

O percentual vencedor permanecerá fixo durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A referência monetária da ANP será atualizada conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência.

Caso o preço efetivamente praticado pela contratada em sua bomba ao consumidor seja inferior ao preço obtido pela aplicação da fórmula, deverá prevalecer o **menor valor**, vedando-se que o Município pague preço superior ao praticado pela própria contratada ao consumidor comum.

12. JUSTIFICATIVA PARA A FIXAÇÃO DO DESCONTO MÍNIMO

A fixação do desconto mínimo de **0,73%** não decorre de escolha arbitrária da Administração.

O percentual resulta diretamente do Mapa de Preços elaborado para a contratação e da média das referências efetivamente utilizadas após o tratamento dos dados.

A medida possui como objetivos:

- impedir a contratação sem qualquer ganho econômico sobre o parâmetro oficial;



- estabelecer patamar mínimo objetivo de aceitabilidade;
- permitir que todos os interessados conheçam previamente a condição econômica mínima do certame;
- promover isonomia entre os licitantes;
- incentivar a competição por descontos superiores;
- reduzir o risco de contratação por condição menos vantajosa que aquela demonstrada pela pesquisa de mercado; e
- assegurar coerência entre a fase preparatória e o julgamento das propostas.

O percentual fixado não impede a competição.

Ao contrário, estabelece apenas a condição inicial mínima, cabendo ao Pregão Eletrônico promover a disputa para obtenção do **maior desconto possível**.

13. ANÁLISE DA COMPATIBILIDADE MERCADOLÓGICA

A pesquisa permite concluir que:

1. a utilização do critério de maior desconto sobre referência ANP encontra correspondência em contratações públicas similares;
2. há contratações no Estado do Paraná com descontos iguais ou superiores ao patamar de 0,73%;
3. a média das referências aproveitadas no Mapa de Preços corresponde a 0,73%;
4. a fixação desse percentual como mínimo não exige que o Município reproduza descontos significativamente superiores encontrados em outras localidades;
5. o percentual mínimo encontra fundamento objetivo no Mapa de Preços;
6. a disputa permanece aberta para obtenção de desconto superior;
7. a referência ANP mantém o valor contratual alinhado às oscilações do mercado;
8. o Sistema Menor Preço Paraná confirma a proximidade da referência monetária utilizada; e
9. a metodologia adotada oferece parâmetro objetivo para controle interno, externo e fiscalização contratual.



14. CONCLUSÃO

Diante dos dados analisados, conclui-se que a pesquisa de preços atende à finalidade de subsidiar a fase preparatória da contratação e proporciona fundamento suficiente para definição tanto do valor bruto estimado quanto do percentual mínimo de desconto aplicável ao certame.

Para fins da futura licitação ficam estabelecidos os seguintes parâmetros:

Objeto: fornecimento parcelado de gasolina comum

Quantidade estimada: 165.000 litros

Referência inicial ANP: R\$ 6,66/litro

Valor bruto estimado: R\$ 1.098.900,00

Critério de julgamento: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REFERÊNCIA ANP

Percentuais considerados no Mapa de Preços: 1,10%, 1,00% e 0,10%

Percentuais registrados como descartados no Mapa: 5,827% e 6,30%

Média dos percentuais considerados: 0,73%

PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO PARA O EDITAL: 0,73%

Preço líquido indicativo na referência atual, após desconto mínimo: aproximadamente R\$ 6,6114/litro

Valor anual estimado após aplicação do desconto mínimo: aproximadamente R\$ 1.090.878,03

Conclui-se, portanto, pela **compatibilidade da pesquisa com o mercado e pela viabilidade da fixação do percentual mínimo de 0,73% como condição de aceitabilidade das propostas e ponto de partida econômico da disputa do Pregão Eletrônico.**

O percentual mínimo deverá constar expressamente do Termo de Referência e do Edital, garantindo-se que somente sejam aceitas propostas que apresentem desconto igual ou superior ao referido patamar.

Piên/PR, 13 de agosto de 2026.



PIÊN
PREFEITURA

Patrick Zanqueta Pacheco

Responsável pela Pesquisa de Preços

Silvana Teixeira Jung

Secretaria Municipal de Administração e Finanças



PROTOCOLO Nº 3799/2026

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINANCEIRAS

- 1) OBJETIVO:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme demanda da Administração.
- 2) MODALIDADE:** Pregão eletrônico para Registro de Preços.
- 3) VALOR MÉDIO ESTIMADO:** R\$ 1.098.900,00 (um milhão e noventa e oito mil e novecentos reais).
- 4) FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.
- 5) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme LOA 2026**

Secretaria	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	05.001.15.452.0005.2010.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	06.001.23.691.0007.2014.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	07.002.20.606.0008.2017.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.30.00.00 08.001.12.365.0009.2022.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	09.001.13.392.0010.2024.3.3.90.30.00.00 09.002.27.812.0011.2025.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.30.00.00 10.001.08.244.0012.2028.3.3.90.30.00.00 10.002.06.182.0012.2030.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.30.00.00

6) RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- ☐ Há disponibilidade.
- ☐ Não há disponibilidade.
- ☒ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
- ☐ Necessita suplementação.

José Luiz de Barros
Contador CRC/PR 049922/O-8
Matrícula 35076-1

14 / 08 / 26

Claudinei de Siqueira
Tesouraria
Matrícula 7441

14 / 08 / 26

7) RECURSOS FINANCEIROS:

- ☐ Há previsão de recursos financeiros e será incluído na Programação de acordo com a disponibilidade.
- ☐ Não há previsão recursos financeiros.
- ☒ Quando se tratar de Registro de Preços o Saldo Orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/Empenho.
- ☐ Necessita suplementação.

8) Declaramos que a análise da regularidade orçamentária e legal foi feita pelo órgão solicitante, de acordo com as informações constantes no processo e epígrafe, em conformidade com o que dispões os Arts. 16 e 17 da LC 101/00.

Silvana Teixeira Jung
Secretária Municipal de Administração e Finanças
Decreto 143/2026

17 / 08 / 26



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026

PROCESSO Nº 3799/2026

TIPO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A REFERÊNCIA ANP

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS / SRP

1.1. O Município de Piên, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n.º 76.002.666/0001-40, sediada na Rua Amazonas, Piên, Paraná, CEP: 83.860-000, por intermédio do Setor de Licitação e Compras, torna público que realizar-se-á licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, através da plataforma eletrônica "www.bnc.org.br", objetivando o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela ANP, para fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR**, conforme itens descritos no ANEXO I Termo de Referência desse edital.

1.2. Rege a presente licitação, a Lei Federal nº 14.133/21, a Lei Complementar 123/2006 observadas as alterações posteriores e demais legislações aplicáveis.

1.3. REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretarias Municipais.

1.4. O PREGÃO será realizado conforme datas abaixo:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às xx:xx do dia xx de setembro de 2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às xx:xx horas do dia xx de setembro de 2026.

1.5. LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: www.bnc.org.br "Acesso Identificado no link - licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

1.7. Para participação na licitação, os interessados deverão providenciar o seu cadastramento, sua certificação e seu credenciamento no portal de licitações; sistema portal de licitações Bolsa Nacional de Compras - BNC, de acordo com a Licença de Uso de Software celebrado com o Município de Piên.

1.8. A proponente licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no **item 1.4** deste Edital.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1.9. O edital completo poderá ser obtido no endereço eletrônico

<https://www.pien.pr.gov.br/licitacoes> e www.bnc.org.br.

1.10. O PREGÃO será conduzido pela pregoeira, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, designados pelo Decreto nº 322/2025.

2. OBJETO DO PREGÃO:

2.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela ANP, para fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme itens descritos no ANEXO I Termo de Referência desse edital.

3. TIPO DO PREGÃO:

3.1. Este PREGÃO ELETRÔNICO adotará o critério de julgamento pelo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. As despesas provenientes da presente contratação serão pagas através das dotações abaixo:

Secretaria	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	05.001.15.452.0005.2010.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	06.001.23.691.0007.2014.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	07.002.20.606.0008.2017.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.30.00.00
	08.001.12.365.0009.2022.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	09.001.13.392.0010.2024.3.3.90.30.00.00
	09.002.27.812.0011.2025.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.30.00.00
	10.001.08.244.0012.2028.3.3.90.30.00.00
	10.002.06.182.0012.2030.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.30.00.00

5. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (Licitações) da Bolsa Nacional de Compras**.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Piên, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BNC Compras" constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras (www.bnc.org.br).

6. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

6.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inscrição e cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa previsto no item **1.4.**

7. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

7.1. Poderão participar deste PREGÃO pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos:

7.2. Consideram-se Micro e Pequenas Empresas aptas à participação no certame aquelas que preenchem os requisitos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e que não se enquadrem em nenhuma das situações descritas no parágrafo 4º do referido art. 3º.

7.2.1. Conforme o inciso I do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **microempresa**, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

7.2.2. Conforme o inciso II do § 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 considera-se **empresa de pequeno porte**, aquela que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2.3. O Microempreendedor Individual (MEI) é equiparado à microempresa, possui natureza jurídica de empresário individual e é optante pelo Simples Nacional, considera-se MEI aquele que aufera receita bruta anual de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto a Bolsa Nacional de Compras.

7.4. Não será admitida a participação, direta ou indiretamente, na licitação:

a) de servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên ou de pessoas jurídicas cujos sócios sejam servidores ou dirigentes de órgão do Município de Piên;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- b)** de empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- c)** de interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação, de consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d)** de empresas com participação societária entre si e empresas do mesmo grupo econômico de direito e/ou de fato, exceto para propostas para itens ou lotes distintos;
- e)** de empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado (quando for o caso);
- f)** também estão abrangidos pela proibição aqueles que tenham sido punidos com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e ainda, aqueles declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, a ser verificado no momento do credenciamento dos interessados;
- g)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação; Art. 14 inciso IV da lei 14.133/2021.

7.5. Para fins de verificação de atendimento à alínea "f" do item 7.4, após o credenciamento dos interessados será realizada consulta:

- a)** Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR;
- b)** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da CGU, disponível no Portal da Transparência;
- c)** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNCIA), do CNJ;
- d)** Detalhamento da Penalidade - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e)** Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal.

7.5.1. A verificação do item 7.5 alíneas "a" a "e" será realizada após o licitante ser declarado vencedor, momento que será possível a identificação do mesmo.

7.6. No caso de constar Certidão Positiva em relação aos débitos e se tratando o licitante de Micro ou Pequena Empresa, enquadradas no disposto no **item 7.2**. Sagrando-se vencedor do certame, está fará jus ao prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar a Certidão Negativa de Débitos ou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, em atendimento ao disposto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização do agente de contratação e equipe.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

7.7. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa Nacional de Compras, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.7.1. O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:

a) Instrumento particular de mandato outorgando à corretora associada, por meio de seu operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no pregão, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

b) Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela Bolsa Nacional de Compras.

c) O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.7.2. As MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL deverão declarar no campo **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**, na oportunidade de credenciamento, a sua condição de ME ou EPP, para que possam ter o direito de participar, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

8.1. O certame será conduzido pela pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a)** acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b)** responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c)** abrir as propostas de preços;
- d)** analisar a aceitabilidade das propostas;
- e)** desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de maior percentual de desconto;**
- g)** verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h)** declarar o vencedor;
- i)** receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j)** elaborar a ata da sessão com o auxílio eletrônico;
- k)** encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

I) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

8.2 CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS

8.2.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **7.7.1. "a"**, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

8.2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

8.2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

8.2.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**.

8.2.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.2.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8.2.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante todo o andamento do processo, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

8.3.1. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias ou licitante direto) e subsequente cadastramento para participar do pregão e encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

8.3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

8.3.3. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelo telefone: (42) 3026-4550, ou pelo e-mail contato@bnc.org.br

9. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo o **PERCENTUAL DE DESCONTO** ofertado sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná, com até duas casas decimais, acompanhada dos documentos exigidos no Edital, até o horário limite definido para recebimento das propostas.

9.1.1. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

9.1.2. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

9.2. Até a abertura da sessão pública os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

9.3. O licitante deverá dar oferta de forma clara e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

9.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

9.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Valor unitário;

Valor total;

10.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens/serviços.

10.3. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante e permanecerão fixos durante a vigência da Ata, incidindo sobre a referência ANP vigente em cada período, na forma do Termo de Referência.

10.4. Nos termos do Convênio ICMS nº 26/2003- CONFAZ, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

10.5. Os estabelecimentos enquadrados no Regime Fiscal do Simples Nacional deverão apresentar a proposta de preços com a carga tributária completa.

10.6. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, inclusive quanto à exequibilidade, e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, especialmente no tocante ao preço máximo fixado.

10.7. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

10.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

11. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

11.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, a sessão pública na internet, no sítio eletrônico www.bnc.org.br, será aberta por comando da pregoeira, com a divulgação das propostas eletrônicas recebidas passando a pregoeira a avaliar a devida aceitabilidade.

11.2. A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, de plano, aqueles que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou que identifiquem o licitante, bem como aquelas que não estejam em conformidade com os outros requisitos estabelecidos neste Edital.

11.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

11.4. Também será desclassificada a proposta que não conste a marca dos produtos, se este for o caso.

11.5. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

11.6. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação da pregoeira em contrário.

12. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

12.1. A partir das **09:30 horas do dia do pregão**, horário de Brasília/DF, será aberta a sessão pública de disputa de preços na internet, no sítio eletrônico www.bnc.org.br, por comando da pregoeira.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pela pregoeira, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.3. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances sucessivos de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com até duas casas decimais.

12.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, sempre ampliando o percentual de desconto ofertado, observadas as regras da plataforma e o intervalo mínimo definido neste Edital.

12.5. O licitante somente poderá oferecer **lance inferior** ao último que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

12.6. O intervalo mínimo entre os lances será de **0,01 (um centésimo) ponto percentual**, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à melhor oferta.

12.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

12.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

12.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

12.10. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.11. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.12. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do maior percentual de desconto.

12.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

12.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

12.15. Se ocorrer a desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.16. Caso a desconexão da pregoeira persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será **suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.bnc.org.br.**

12.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

12.18. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempates previstos no artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.

12.18.1. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do item 12.18, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

12.19. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.20. Encerrada a etapa de lances, a pregoeira poderá negociar com o licitante que tenha apresentado o maior percentual de desconto, buscando a obtenção de condição mais vantajosa, vedada negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

12.20.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

12.20.2. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.21. Após a negociação do preço, a pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

12.22. Os fornecedores, a qualquer momento, depois de finalizado o processo, poderão registrar questionamentos à pregoeira via Sistema, acessando a sequência "Relatório de Disputa" / "Chat de Mensagens" / "Enviar Mensagens", para cada lote disputado. Esta opção estará disponível até o momento da declaração de vencedor no Sistema.

12.23. A pregoeira/equipe de apoio responderá os questionamentos formulados pelos licitantes, via Sistema, ficando registradas no Relatório da Disputa as mensagens tanto dos licitantes quanto as respostas da pregoeira.

13. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

13.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

13.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final **superior** ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

13.3. Considera-se inexequível a proposta que apresente preço global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

13.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

13.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

13.6. A pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas sob pena de não aceitação da proposta.

13.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela pregoeira.

13.7.1. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

13.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.9. Havendo necessidade, a pregoeira suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

13.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

14. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

14.1. Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a pregoeira efetuará consulta aos cadastros descritos nos **subitens 7.5.** a fim de comprovar a regularidade de situação do autor da proposta.

14.2. Constatada a existência de sanção, a pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

14.3. Após as consultas delineadas no item 14.1, a pregoeira examinará os documentos de habilitação exigidos abaixo que devem ser anexados antes da sessão, com tudo se não forem a pregoeira pode convocar via chat concedendo um prazo, conforme determina o inciso II do artigo 63 da Lei 14.133.

a) Em hipótese alguma será aceito documento emitido após o prazo concedido.

b) A proposta deve sempre ser anexada antes da sessão sob pena de desclassificação.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

c) Os demais casos não previstos nesse edital serão resolvidos via sistema, no chat, pela pregoeira, sempre respeitando as leis vigentes.

14.3.1 Habilitação Jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (Caso esse documento já tenha sido entregue no credenciamento fica dispensada sua entrega novamente);
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ (Cartão de Identificação), com prazo de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, contados retroativamente da data de abertura da licitação;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

14.3.1.1. Qualificação técnica

- a) **A licitante deverá comprovar autorização válida expedida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.**
- b) **licenciamento ambiental pertinente ao estabelecimento que realizará o abastecimento.**
- c) **Alvará do Corpo de Bombeiros dentro do prazo de validade.**
- d) **Declaração e comprovação e que o estabelecimento possui endereço fixo no município de Piên/PR.**

14.3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede;

14.3.3 Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação judicial e Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a (90) noventa dias da abertura do certame.

14.3.5 Documentação Complementar

- a) Declaração, nos moldes do **ANEXO III** deste edital, sob as penas da Lei, que:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- 1)** não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 2)** nenhum dos sócios da proponente é servidor ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- 3)** não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4)** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- 5)** até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b)** Declaração que cumpre os requisitos de habilitação conforme modelo ANEXO VI
- c)** Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (quando for o caso) conforme modelo do ANEXO VII acompanhada de comprovante.

14.4. A participação nas condições previstas no item **14.3**, implica no reconhecimento de não se encontrar em nenhuma das situações previstas no parágrafo quarto, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

14.4.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

14.4.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 14.4.2**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

14.5. Todas as certidões exigidas deverão ser expedidas pela sede do domicílio da licitante.

14.6. Havendo licitante que possua matriz e filiais, toda documentação deverá ser apresentada para empresa que estiver apresentando a proposta, ou seja, se a proposta for da matriz, toda



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

documentação deverá referir-se à matriz e se for a filial, toda documentação deverá referir-se à filial.

14.7. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões ou de quaisquer outros documentos em substituição daqueles exigidos no presente Edital e seus Anexos.

14.8. A falta ou irregularidade de qualquer dos documentos mencionados acarretará a inabilitação do concorrente.

14.9. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

14.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

14.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

15.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

- a)** apresentar o número do processo licitatório – PREGÃO;
- b)** apresentar a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), se houver, para contato;
- c)** especificação completa do produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d)** apresentar o prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de sua apresentação, sendo que a omissão do prazo de validade na proposta de preços da licitante importará no cumprimento da validade mínima de 60 (sessenta) dias;
- e)** **apresentar o percentual de desconto ofertado, com até duas casas decimais, a ser aplicado sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná. O percentual permanecerá fixo durante a vigência da Ata; o preço-base será atualizado conforme a publicação semanal da ANP, aplicando-se a fórmula prevista no Termo de Referência.**
- f)** incluir nos preços propostos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do PREGÃO, envolvendo, frete e entre outras despesas, tributos de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

qualquer natureza, encargos sociais e comerciais etc.

g) No caso de Micro ou Pequena Empresa ou Microempreendedor Individual conter declaração expressa de que a proponente se enquadra no regime tributário de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP), desde que atenda aos preceitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

h) Indicar e-mail para envio da Nota de Empenho e demais informações pertinentes ao processo, além de conter declaração que se responsabiliza pela comunicação feita pelo e-mail indicado. (A ausência desta declaração não gera desclassificação da proposta).

15.2. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do Edital, apresentem percentual inexecutável ou incompatível com a sistemática de formação do preço, contenham condições não previstas ou impeçam a aplicação objetiva da fórmula contratual.

a) Contenham percentual de desconto com mais de duas casas decimais, quando a plataforma não admitir seu ajuste;

b) Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente incompatíveis com o mercado, por decisão da pregoeira;

c) Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

d) Sejam incompletas ou não contenham informações suficientes para a identificação do percentual ofertado e sua aplicação à referência ANP.

16. DA GARANTIA:

16.1. Não será exigido seguro garantia para o objeto desse edital.

17. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL:

17.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas.

17.1.1. A pretensão referida no **subitem 17.1** pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço eletrônico BNC. Também será aceito pedido de esclarecimentos encaminhado por meio do *e-mail*



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br ou através do telefone (41) 3632-1136, este último apenas informal.

17.1.2. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes.

18. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

18.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de até **03 (Três) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas.

18.1.1. As medidas referidas no **subitem 18.1** poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do Edital, devidamente protocolado no endereço eletrônico BNC. Também será aceito pedido de providências ou de impugnação encaminhado por meio do *e-mail* licitacoes.administracao@pien.pr.gov.br.

18.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do PREGÃO. Além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do PREGÃO.

18.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, conforme Art. 55 §1º da Lei 14.133/2021.

19. RECURSO ADMINISTRATIVO E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:

19.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo **trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

19.2. Havendo quem se manifeste, caberá a pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

19.2.1. Nesse momento a pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

19.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

19.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no site da prefeitura municipal.

19.5. A sessão pública poderá ser reaberta:

19.5.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

19.5.2. Quando houver erro na aceitação maior percentual de desconto classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

19.5.3. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

19.5.4. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

20.1. Todas as sanções aplicáveis que cingem este processo estão referidas na minuta da ata



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

constantes no **ANEXO II** desse edital.

21. ADJUDICAÇÃO:

21.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da proponente, importará na decadência do direito de recurso, competindo a pregoeira adjudicar o objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

21.2. Existindo recurso e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do mesmo, a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do objeto do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

22. HOMOLOGAÇÃO:

22.1. Cabe à Autoridade Competente homologar o PREGÃO.

22.2. A partir do ato de homologação será(ão) convocada(s) a(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta.

23. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PREGÃO:

23.1. O resultado final do PREGÃO será comunicado às proponentes e publicado no site www.diariomunicipal.com.br/amp também no site oficial do Município de Piên, endereço www.pien.pr.gov.br.

24. CONTRATAÇÃO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

24.1. A Ata Registro de Preços é documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados os preços, especificações técnicas, fornecedores e órgãos participantes, conforme as disposições contidas neste instrumento Adjudicatório e nas respectivas propostas apresentadas. (XLVI art 6º lei 14133/2021).

24.2 A existência de Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

24.3. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, e convocados os interessados para assinatura eletrônica da Ata Registro de Preços, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

24.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

24.5. Será facultado ao contratante, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

24.6. A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços ou os contratos ou aceitar/retirar o instrumento equivalente dela decorrente, observado o prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida por parte da proponente adjudicatária, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital.

24.7. Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimativo que fundamentou a presente contratação.

24.7.1. O reajuste somente poderá ser aplicado após o decurso do prazo mínimo de um ano, contado da data-base referida no caput, vedada qualquer atualização monetária ou reajuste antes desse período.

24.7.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o reajuste será aplicado com base no índice INPC, observando-se os critérios, fórmulas e periodicidade ali estabelecidos.

24.7.3. Considera-se data-base do orçamento estimativo a data em que foi elaborado o documento que serviu de base para a formação do preço de referência pela Administração.

24.8. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- I** - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada nos termos do disposto "d" do inciso II do caput do art 124 da Lei 14.133/2021.
- II** - Em caso de criação, alteração e extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- III** - na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

registrados;

24.9. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência do comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

24.10. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art 124 da Lei 14.133/2021.

24.11. Mesmo comprovada à ocorrência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, caberá a Administração se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

24.12. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, é definida novo preço máximo, a beneficiária será convocada pela Administração para alteração por aditivo e equilíbrio econômico-financeiro. (art130 e 134 lei 14133)

24.13. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

25. LOCAL E ENTREGA DOS ITENS OBJETO DO PREGÃO:

25.1. Conforme consta no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

26. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

26.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência ANEXO I deste edital.

27. PAGAMENTO:

27.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora ou via boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

27.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

27.2. O Município de Piên reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

27.3. A Nota Fiscal deverá ser apresentada sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Município de Piên, CNPJ nº. 76.002.666/0001-40, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

27.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura junto as secretarias, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente INPC, entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e efetivo pagamento.

27.5. Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

27.6. Nos termos do artigo 98 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.485/2022) também será possível a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços.

27.7. Será possível ainda, que a CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos, efetue a retenção de INSS.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O presente Edital se submete integralmente ao disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e ao art. 34, § 1º, III da Lei Complementar Municipal nº 1/2015 (Regulamentada pelo Decreto Municipal nº 176/2016), estabelecendo-se, para o presente certame a licitação exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

28.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis. Serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no órgão ou entidade competente, conforme disposto no Art. 183 da Lei 14.133/2021, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.2.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

28.2.2. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste EDITAL, desde que não haja comunicação da pregoeira em sentido contrário.

28.3. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

28.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis à exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação, durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

28.5. A proponente assume o custo para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta despesa, independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

28.6. Em qualquer fase do PREGÃO, caberá ao representante da licitante comprovar a exequibilidade da proposta ou lance, durante a própria sessão, implicando em desclassificação da proposta quando, inquirido, não comprovar por qualquer meio de prova admitida em direito.

28.7. A apresentação da proposta de preços implicará na aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste EDITAL e seus ANEXOS.

28.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO.

28.9. A proponente contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor de cada contrato ou outro instrumento hábil derivado do Contrato salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

28.10. Os casos omissos neste EDITAL DE PREGÃO serão solucionados pela pregoeira, com base na legislação federal e municipal incidentes, e nos princípios gerais de direito.

28.11. Será competente o foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

29. RELAÇÃO DE ANEXOS

29.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Minuta da Ata de Registro
ANEXO III	Modelo de Declarações
ANEXO IV	Modelo de Proposta de Preços
ANEXO V	Declaração de Ciência Sobre Custos de Uso da Plataforma Eletrônica
ANEXO VI	Modelo de Declaração que cumpre os requisitos de habilitação
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

Piên/PR, 14 de agosto de 2026.

Silvana Teixeira Jung
Secretária de Administração e Finanças
Decreto Municipal nº 143/2026



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS CRITÉRIO: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA/REFERÊNCIA ANP

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme demanda da Administração.

1.2. A licitação será realizada na modalidade PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA, pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, adotando-se como critério de julgamento o MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP, na forma definida nesta Termo de Referência.

1.3. O objeto possui natureza de bem comum, com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado e pela regulamentação da ANP.

Item	Descrição dos itens	Unidade	Qtde estimada	VALOR MÉDIO ESTIMADO /LITRO	% MINIMO DE DESCONTO
1	contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, com desconto sobre a tabela ANP.	litros	165.000	R\$ 6,66	0,73%

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade permanente de abastecimento dos veículos e equipamentos municipais movidos a gasolina, indispensáveis à continuidade das atividades administrativas, fiscalização, deslocamento de equipes e prestação dos serviços públicos.

2.2. Conforme o Estudo Técnico Preliminar, foram identificados 82 bens que utilizam gasolina, dos quais 67 correspondem a veículos leves/médios e 15 a equipamentos. A operação encontra-se predominantemente concentrada no território de Piên/PR.

2.3. O ETP concluiu como solução mais adequada a contratação de posto revendedor para fornecimento parcelado mediante abastecimento direto, considerando a existência de mercado fornecedor local, a redução de deslocamentos improdutivos, a facilidade de fiscalização e a simplicidade operacional.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2.4. A contratação observará a Lei Federal nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável ao Pregão Eletrônico e ao Sistema de Registro de Preços.

3. HISTÓRICO DE CONSUMO E MEMÓRIA DE CÁLCULO

3.1. Para dimensionamento da contratação foram considerados os dados de consumo e despesa apresentados pela Administração para o período de janeiro a dezembro de 2025.

3.2. Considerando literalmente os litros informados, o consumo do ano totaliza 138.143,85 (cento e trinta e oito mil e cento e quarenta e três e oitenta e cinco) litros.

3.3. A despesa total informada para janeiro a dezembro corresponde a R\$ 443.156,40 (quatrocentos e quarenta e três mil e centos e cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

3.4. Para fins da presente contratação, a Administração estabelece a estimativa de consumo anual em 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) litros de gasolina comum. O quantitativo possui natureza estimativa e foi acrescido 20% ao quantitativo total utilizado no ano de 2025, como margem de segurança, prevendo a aquisição de novos veículos ou ainda ampliação da frota locada, esse quantitativo representa o limite de planejamento do Registro de Preços, não constituindo obrigação de aquisição integral pela Administração.

4. QUANTITATIVO E VALOR ESTIMADO

Item	Descrição	Unid.	Qtd. estimada	ANP referência	Valor bruto estimado	Critério
1	Gasolina comum – conforme especificações vigentes da ANP	Litro	165.000 litros/ano	R\$ 6,66/l**	R\$ 1.098.900,00**	Maior % desconto

* Quantidade estimada pela Administração para a vigência anual: 165.000 litros. O quantitativo é estimativo e não gera obrigação de aquisição integral.

** Referência utilizada para estimativa inicial: R\$ 6,66/l, correspondente à média de revenda da gasolina comum no Estado do Paraná no levantamento ANP de 02/08/2026 a 08/08/2026. A referência deverá ser atualizada antes da publicação do edital.

4.1. Considerando a estimativa anual de 165.000 litros e, exclusivamente para formação do orçamento inicial, a referência ANP de R\$ 6,66 por litro, o valor bruto estimado da contratação corresponde a R\$ 1.098.900,00 (um milhão e noventa e oito mil e novecentos reais), antes da incidência do percentual de desconto vencedor. O dispêndio efetivo dependerá dos litros realmente abastecidos e das referências ANP vigentes em cada período.

4.2. O registro de preços não obriga a Administração a consumir a totalidade estimada.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO – MAIOR DESCONTO

5.1. O julgamento será pelo MAIOR DESCONTO, nos termos do art. 33, II, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

5.2. O desconto será ofertado em percentual, com até duas casas decimais, e aplicado sobre o preço médio de revenda da gasolina comum divulgado pela ANP para o Estado do Paraná.

5.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que, atendidas às exigências do edital, ofertar o maior percentual de desconto.

5.4. A adoção do desconto sobre referência ANP reduz o risco de defasagem decorrente da volatilidade dos combustíveis e mantém a disputa concentrada no componente econômico efetivamente oferecido pelo fornecedor.

5.5. A pesquisa de mercado juntada demonstra a utilização desse modelo em contratações públicas similares, com percentuais distintos segundo praça, escala e condições de mercado, razão pela qual os descontos de outros órgãos são referências comparativas, e não limites automáticos para o certame de Piên.

6. METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DO PREÇO

PREÇO LÍQUIDO = PREÇO MÉDIO ANP × (1 – DESCONTO/100)

6.1. Para cada período de abastecimento será utilizada a referência semanal oficial da ANP aplicável à gasolina comum no Estado do Paraná.

6.2. O percentual de desconto vencedor permanecerá fixo durante a vigência da contratação.

6.3. A atualização do preço-base decorrente da nova publicação semanal da ANP constitui aplicação da fórmula contratual, e não alteração do percentual contratado.

6.4. Se o preço de bomba efetivamente praticado pelo estabelecimento ao consumidor comum for inferior ao preço resultante da aplicação do desconto sobre a ANP, deverá prevalecer o **MENOR VALOR**, impedindo pagamento superior ao preço público praticado pelo próprio fornecedor.

6.5. A fiscalização deverá arquivar a referência ANP utilizada em cada medição.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Autorização válida da ANP para revenda varejista de combustíveis.

Gasolina comum em integral conformidade com as especificações vigentes da ANP.

Regularidade ambiental, de segurança e demais licenças exigíveis para funcionamento.

Estabelecimento apto ao abastecimento direto da frota municipal.

Local de abastecimento no Município de Piên/PR, conforme solução justificada no ETP e observada a competitividade do certame.

Capacidade de atendimento compatível com a demanda municipal.

Emissão de comprovante individualizado por abastecimento.

Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

8. MODELO DE EXECUÇÃO

8.1. O fornecimento será parcelado, conforme necessidade, mediante abastecimento diretamente nas bombas da contratada.

O abastecimento dependerá de autorização da Administração.

O Município fornecerá e atualizará a relação dos veículos, equipamentos e responsáveis autorizados.

Cada abastecimento deverá registrar data, hora, placa ou patrimônio, quilometragem/horímetro quando aplicável, litros, preço ANP, percentual de desconto, preço líquido e valor total.

É vedado abastecimento de veículo particular ou bem não autorizado.

Equipamentos poderão ser abastecidos em recipientes apropriados, quando previamente autorizado e observadas as normas de segurança.

A contratada deverá assegurar continuidade do fornecimento e comunicar imediatamente qualquer impedimento.

O posto deverá manter horário de funcionamento compatível com a rotina da Administração, sendo preferencialmente a disponibilização no horário comercial.

Eventuais abastecimentos emergenciais fora da rotina dependerão de prévia autorização e da disponibilidade operacional contratada.

9. RECEBIMENTO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A medição será realizada com base nos litros efetivamente fornecidos e nos comprovantes individualizados.

9.2. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de relatório analítico e memória de cálculo demonstrando a referência ANP, o desconto contratado e o preço líquido aplicado.

9.3. O fiscal conferirá os abastecimentos, as autorizações, os litros, a quilometragem/horímetro e a correção do preço.

9.4. Divergências, abastecimentos não autorizados, duplicidades ou preços superiores ao limite contratual serão objeto de glosa.

9.5. O pagamento será realizado após liquidação e atesto, no prazo definido pelo edital e pela regulamentação municipal.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução será acompanhada pelo fiscal do contrato, servidor PATRICK ZANQUETA PACHECO, responsável pelo Setor de Frotas do Município de Piên/PR, sem prejuízo da designação formal por ato próprio da autoridade competente, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

- a) Acompanhar o consumo mensal e acumulado;
- b) conferir a referência ANP semanal;
- c) validar a aplicação do percentual de desconto;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) comparar preço ANP, preço líquido e preço de bomba;
- e) identificar consumos incompatíveis com o histórico;
- f) registrar ocorrências, exigir correções e promover glosas;
- g) acompanhar a validade da autorização ANP e demais requisitos regulatórios.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. Fornecer combustível dentro dos padrões de qualidade da ANP.
- 2. Aplicar integralmente o percentual de desconto vencedor.
- 3. Atender aos abastecimentos regularmente autorizados.
- 4. Emitir documentação fiscal e comprovantes completos.
- 5. Manter estrutura, pessoal e equipamentos necessários.
- 6. Responder por danos e irregularidades decorrentes da execução.
- 7. Comunicar suspensão, interdição ou fato que comprometa o fornecimento.
- 8. Permitir a fiscalização e prestar todas as informações solicitadas.

12. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- b) Controlar e autorizar os abastecimentos.
- c) Manter cadastro atualizado da frota.
- d) Fiscalizar a execução e conferir as medições.
- e) Disponibilizar informações necessárias.
- f) Efetuar o pagamento dos valores regularmente liquidados.
- g) Aplicar as medidas administrativas cabíveis em caso de inadimplemento.

13. HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação observará os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e as exigências proporcionais definidas no edital.

13.2. Deverá ser comprovada autorização válida da ANP para revenda varejista no estabelecimento que executará o objeto.

13.3. Não deverão ser incluídas exigências técnicas sem pertinência direta com o fornecimento de combustível ou que restrinjam injustificadamente a competição.

14. VIGÊNCIA E REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, observada a legislação e a regulamentação municipal, admitida prorrogação quando legalmente cabível e demonstrada a vantagem.

14.2. As aquisições serão realizadas conforme demanda e disponibilidade orçamentária.

15. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

15.1. As oscilações ordinárias do mercado são absorvidas pela atualização periódica da referência ANP, permanecendo fixo o desconto.

15.2. Pedidos extraordinários de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro somente serão analisados quando presentes e comprovados os pressupostos legais, vedada dupla recomposição pelo mesmo fato.

16. SANÇÕES

16.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados contraditório, ampla defesa e regulamentação municipal.

16.2. Serão especialmente consideradas ocorrências como recusa injustificada de abastecimento, fornecimento fora das especificações, fraude em quantidade ou preço, abastecimento não autorizado e aplicação incorreta do desconto.

17. RISCOS E CONTROLES

Risco	Impacto	Controle preventivo	Tratamento
Interrupção do abastecimento	Alto	Dever de continuidade e fiscalização	Notificação e medidas contratuais
Combustível fora do padrão	Alto	Autorização ANP e controle de qualidade	Suspensão e comunicação aos órgãos
Erro no desconto ANP	Alto	Memória de cálculo	Glosa e correção
Abastecimento indevido	Alto	Autorização e cadastro	Glosa e apuração
Consumo anormal	Médio	Controle por km/horímetro	Auditoria
Indisponibilidade temporária da série ANP	Médio	Regra de contingência	Última publicação oficial disponível

18. RESULTADOS PRETENDIDOS

- garantir continuidade do abastecimento;
- obter vantagem econômica mediante disputa por desconto;
- assegurar preço vinculado a parâmetro público e auditável;
- reduzir risco de defasagem de preços;
- fortalecer controle, transparência e rastreabilidade;
- reduzir deslocamentos improdutivos para abastecimento.

19. DISPOSIÇÕES SOBRE A REFERÊNCIA ANP

19.1. A fonte oficial será o levantamento de preços disponibilizado pela ANP.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

19.2. A Administração arquivará, em cada medição, evidência da publicação utilizada no cálculo.

19.3. Mudanças metodológicas da ANP que inviabilizem a referência inicialmente definida deverão ser tratadas por regra substitutiva objetiva, preservando a equação econômica e o desconto contratado.

19.4. Se a ANP deixar temporariamente de publicar a referência, utilizar-se-á a última média oficial disponível até o restabelecimento da série, salvo solução diversa prevista no edital.

19.5. Se houver descontinuidade definitiva da série, a Administração definirá índice/fonte pública substitutiva tecnicamente equivalente, mediante motivação e formalização jurídica, preservado o percentual de desconto e vedada alteração arbitrária da competição.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas correrão pelas dotações orçamentárias próprias das Secretarias requisitantes, a serem indicadas no processo e nas respectivas notas de empenho, observada a legislação orçamentária.

Secretaria	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	05.001.15.452.0005.2010.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	06.001.23.691.0007.2014.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	07.002.20.606.0008.2017.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.30.00.00
	08.001.12.365.0009.2022.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	09.001.13.392.0010.2024.3.3.90.30.00.00
	09.002.27.812.0011.2025.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.30.00.00
	10.001.08.244.0012.2028.3.3.90.30.00.00
	10.002.06.182.0012.2030.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.30.00.00

20. CONCLUSÃO

20.1. Considerando o ETP, a pesquisa de mercado e o histórico de consumo apresentado, a contratação por Pregão Eletrônico/SRP, com julgamento pelo maior percentual de desconto sobre a referência ANP, mostra-se adequada à necessidade do Município.

20.2. Para fins de planejamento e realização do certame, fica estabelecido o quantitativo estimado de 165.000 (cento e sessenta e cinco mil) litros/ano. Considerando, para formação do orçamento inicial, a referência ANP de R\$ 6,66/l, o valor bruto estimado corresponde a R\$ 1.098.900,00 (um milhão e noventa e oito mil e novecentos reais), antes da aplicação do desconto vencedor. A referência ANP deverá ser atualizada na data-base definida pela Administração antes da publicação do edital, sem alteração do quantitativo anual ora estabelecido.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026

PROTOCOLO 3799/2026

No do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, autorizado pelo **PREGÃO ELETRÔNICO XX/2026**, foi expedida a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, resoluções e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto da presente contratação conjuntamente com as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre o Município de Piên, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 76.002.6660001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Maicon Grosskopf**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.094.176-7- SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.278.589-17, neste ato assistido pela Procuradoria Jurídica do Município Sr. Wagner Albuquerque - OAB/PR 132.993 e em conjunto com a Secretária Municipal Finanças Sra. -----, inscrita no CPF sob nº _____ e o DETENTOR DA ATA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com endereço na _____, _____, CEP _____, fone: .. _____, e-mail _____; neste ato representado por _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.

1. OBJETO E ESPECIFICAÇÕES:



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela ANP, para fornecimento parcelado de gasolina comum, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR.

1.2. Os itens adquiridos seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em anexo de Itens e valores extraídos a partir do sistema Equiplano.

1.3. O valor total estimado da ata é de R\$ -----

1.4. Integra e completa à presente Ata de Registro de Preços, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026** e seus anexos, bem como o Termo de Referência, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a esta ata de registro, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o CONTRATADO assume todas as exigências do Edital retro mencionado.

2. DA ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

2.1. O Órgão Gerenciador efetuará seus pedidos ao Detentor da Ata, através da entrega da Autorização de Fornecimento/Serviço ou Nota de Empenho pela qual ocorrerá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive, na forma descrita no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**.

2.2. O fornecimento será parcelado, mediante abastecimento direto nas bombas do estabelecimento contratado, conforme necessidade e autorização da Administração, observadas as condições do Termo de Referência.

2.3. A contratada deverá atender os abastecimentos autorizados independentemente da quantidade individual solicitada, respeitada a capacidade operacional e as normas de segurança.

2.4. Cada abastecimento deverá ser comprovado por registro individualizado contendo, no mínimo, data, hora, placa ou patrimônio, quilometragem/horímetro quando aplicável, litros fornecidos, referência ANP, percentual de desconto, preço líquido e valor total.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

2.5. Abastecimentos em desacordo com as autorizações, especificações da ANP ou fórmula de preço serão rejeitados ou glosados, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2.6. A gasolina comum fornecida deverá atender integralmente às especificações vigentes da ANP, respondendo a contratada pela qualidade e regularidade do produto.

2.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia subsequente ao do esgotamento do prazo.

2.9. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

2.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Efetuar a entrega dos bens nas condições, no(s) prazo(s) e no(s) local(is) indicados pela Secretaria/Órgão solicitante, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o preço, as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- c) O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

- d) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- e) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, edital ou na minuta de contrato;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- i) Apresentar todos os documentos necessários durante a execução do contrato/Ata, mantendo em dia suas obrigações fiscais.
- j) Substituir o item que se encontra com defeito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação, observando, fielmente, a conformidade de suas características com as previstas no Termo de Referência;
- k) Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na Ata Registro de Preços.
- l) Todos os materiais devem ser entregues embalados e em perfeitas condições para uso.

3.2. A Contratante obriga-se a:

- a)** Receber provisoriamente o material ou fiscalizar os serviços, disponibilizando local, data e horário;
- b)** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c)** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d)** Fiscalizar o perfeito funcionamento da execução da Ata Registro de Preços, podendo sustar, recusar no todo ou em parte, os produtos entregues/serviços executados fora das especificações e/ou condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência;
- e)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que ele seja substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- f)** Aplicar ao contratado quando descumprimento, as sanções previstas na lei e neste Contrato ou ata de registro de preços;



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

g) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

h) Efetuar o pagamento na forma e no prazo convencionados na Ata de Registro de Preços.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. Fica designado como fiscal da Ata de Registro de Preços o servidor Patrick Zanqueta Pacheco, responsável pelo Setor de Frotas.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

4.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

conformidade com o art. 120, da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

4.9. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou da entrega do produto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

4.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.11. O fiscal do contrato ou ata de registro verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

5. DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 141, Lei 14.133/2021).

5.1. O pagamento será efetuado conforme a entrega dos produtos, através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

5.3. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

5.4. Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (Lei Federal 14.333/2021).

5.5. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, manutenção, instalação, e outros



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, inclusive todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

5.6. Nos termos do Decreto Municipal nº 157/2023, a administração contratante procederá a retenção do Imposto de Renda de pessoas jurídicas na fonte tanto para bens quanto prestação de serviços, inclusive obras de construção civil, salvo imunidade, isenção e/ou dispensa prevista em legislação em vigor conforme Instrução Normativa nº 1234, de 2012 da Receita Federal do Brasil.

5.7. Nos termos do artigo 98 e seguintes do Código Tributário Municipal (Lei Municipal n.º 1.485/2022) também será possível a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços.

5.8. Será possível ainda, que a CONTRATANTE, nos casos legalmente previstos, efetue a retenção de INSS.

6. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

6.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato, podendo ser prorrogado pelo mesmo período desde que comprovado a vantajosidade, conforme Lei 14.133/21.

6.2 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento estimativo que fundamentou a presente contratação.

6.2.1 O reajuste somente poderá ser aplicado após o decurso do prazo mínimo de um ano, contado da data-base referida, vedada qualquer atualização monetária ou reajuste antes desse período.

6.2.2. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o reajuste será aplicado com base no índice INPC, observando-se os critérios, fórmulas e periodicidade ali estabelecidos.

6.2.3. Considera-se data-base do orçamento estimativo a data em que foi elaborado o documento que serviu de base para a formação do preço de referência pela Administração.

6.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo de bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada nos termos do disposto "d" do inciso II do caput do art 124 da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

II – Em caso de criação, alteração e extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
III- na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados;

6.4. A qualquer tempo, o preço registrado poderá sofrer revisão em decorrência do comprovado desequilíbrio econômico-financeiro ocorrida no mercado, cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no artigo 124 da Lei 14.133/2021.

6.5. Caberá a parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da álea econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art 124 da Lei 14.133/2021.

6.6. Mesmo comprovada à ocorrência prevista na alínea "d" do inciso I do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, caberá a Administração se julgar conveniente, optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

6.7. Comprovado a redução dos preços praticados no mercado, nas mesmas condições do registro, e definido novo preço máximo, a beneficiária será convocada pela Administração para alteração por aditivo e equilíbrio econômico-financeiro. (art 130 e 134 lei 14133)

6.8. Durante o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços, o MUNICÍPIO DE PIÊN – PR não será obrigado a firmar as aquisições/contratações que dela poderão advir, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência do fornecimento dos itens/execução dos serviços em igualdade de condições, ou cancelar a Ata na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O reequilíbrio será realizado por apostilamento.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes dos pedidos de fornecimento correrão à conta dos códigos a seguir discriminados:

Secretaria	Dotação Orçamentária
SECRETARIA DE GOVERNO	02.001.04.122.0002.2003.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	03.001.04.122.0003.2004.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO	04.001.04.121.0004.2007.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	05.001.15.452.0005.2010.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	06.001.23.691.0007.2014.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	07.002.20.606.0008.2017.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	08.001.12.361.0009.2020.3.3.90.30.00.00 08.001.12.365.0009.2022.3.3.90.30.00.00



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E LAZER	09.001.13.392.0010.2024.3.3.90.30.00.00 09.002.27.812.0011.2025.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA CIVIL	10.001.08.243.0013.2027.3.3.90.30.00.00 10.001.08.244.0012.2028.3.3.90.30.00.00 10.002.06.182.0012.2030.3.3.90.30.00.00
SECRETARIA DE SAÚDE	11.001.10.301.0014.2034.3.3.90.30.00.00

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Título IV, Capítulo I, Lei 14.133/2021)

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- deixar de entregar a documentação exigido originalmente no certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g" do item 8.1 dessa ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do item 8.1 dessa ata, bem como nas alíneas "b", "c", "d",



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

"e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.2.4. Multa:

I – Moratória:

- a) Moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite de 10 (dez) dias;
- b) Moratória de 3% (três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 20 (vinte) dias, e pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
- c) Moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor integral da nota de empenho, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, e pela inobservância do prazo fixado pelo fiscal do contrato para sanar alguma irregularidade do objeto contratual e/ou apresentação de documentação solicitada.
- d) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

II – Compensatória:

- a) Para a infração descrita na alínea "a" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) da(s) nota(s) de empenho em aberto.
- b) Para a infração descrita na alínea "b" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) da(s) nota(s) de empenho em aberto.
- c) Para a infração descrita na alínea "c" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) da(s) nota(s) de empenho em aberto.
- d) Para a infração descrita na alínea "d" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) da(s) nota(s) de empenho em aberto.
- e) Para as infrações previstas nas alíneas "e"; "f"; e "g" do item 8.1, a multa compensatória será de 10% (dez por cento) do valor total da Ata de Registro de Preços.
- f) Para as infrações previstas nas alíneas "h"; "i"; "j"; "k"; e "l" do item 8.1, a multa compensatória será de 30% (trinta por cento) da Ata de Registro de Preços.

8.3. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante, nos moldes do previsto no artigo 156, parágrafo 9.º da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.4. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme previsto no artigo 156, parágrafo 7.º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos moldes do disposto no artigo 157, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida.

II – as peculiaridades do caso concreto.

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV – os danos que dela provierem para o contratante.

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, desde que comprovadas e justificadas, nas hipóteses previstas nos art 28 e 29 do decreto federal 11.462/23.

9.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, será formalizado pela autoridade competente, mediante registro em termo de cancelamento/revogação.

9.3. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

9.4. O cancelamento de registro, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

9.5. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

9.6. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

10. O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

11. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando todos os seus dispositivos, o edital de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xx/2026**, as Autorizações de Fornecimento/Empenho com os termos aditados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar as presentes disposições.

12. As questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a procedeu, serão dirimidas no Foro da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, esgotadas as vias administrativas.

13. E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado bem como também cumprir todas as obrigações do termo de referência do **Pregão Eletrônico xx/2026**.

Piên/PR, xx de xxxxxxxx de 2026.

Maicon Grosskopf

Prefeito
Órgão Gerenciador

xxxxxxxxxx

Detentor da Ata de Registro de Preços

Wagner Albuquerque

Procuradoria Jurídica
OAB/PR 132.993

xxxxxx

Secretário de xxxxx
Decreto nº xxxx

Testemunhas:

9. Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

10. Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Assinatura: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº xxx/2026.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório em epígrafe, instaurado por este município, que:

- a) não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) nenhum de nossos sócios é servidor(a) ou dirigente de órgão do Município de Piên;
- c) nenhum de nossos sócios mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) não estamos suspensos temporariamente de participar em licitação ou impedidos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer e suas esferas;
- f) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2026.

(Nome e assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO IV PROPOSTA PARA FORNECIMENTO

Ao Município de Piên
Sr. Pregoeiro,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026.

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sa. nossa proposta para o fornecimento parcelado de gasolina comum, ofertando o percentual de desconto indicado abaixo sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado do Paraná, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

Item	Unid	Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total

O prazo de validade da proposta de preços é de **(inserir o prazo de validade)** **(inserir o prazo de validade por extenso)** dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas.

Declaramos, ainda, que estamos enquadrados no regime de tributação de microempresa e empresa de pequeno porte, conforme estabelece o artigo 3º da lei complementar nº. 123/2006. **[somente na hipótese de o licitante ser microempresa ou empresa de pequeno porte (ME/EPP.)]**

Local, ____ de ____ de 2026.

(nome legível, RG nº e assinatura do responsável legal)

ANEXO V



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA SOBRE CUSTOS DE USO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA

Pregão xx/2026

Órgão/Entidade:

RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do licitante identificado acima, **declaro**, para os fins de direito e sob as penas da lei, que a empresa:

1. **Tem plena ciência** de que **quaisquer custos, tarifas, mensalidades, taxas de intermediação, adesão, manutenção, credenciamento, habilitação de certificado digital, suporte técnico, ou quaisquer outras despesas** decorrentes do **uso da plataforma eletrônica** indicada no Edital (incluídos, se houver, serviços de terceiros necessários ao acesso/participação) **são de exclusiva responsabilidade do licitante/contratado, não se constituindo encargo da Administração Pública e não compondo o preço da proposta.**
2. **Reconhece** que tais despesas **não geram direito a reembolso, repasse ou ressarcimento** por parte da Administração, **em nenhuma fase** (sessão pública, adjudicação, homologação, contratação, execução contratual ou pagamento).
3. **Compromete-se** a manter, às suas expensas, as **condições técnicas e operacionais** necessárias ao uso da plataforma (acesso à internet, computador, navegador compatível, certificado digital, cadastro/credenciamento atualizado, bem como o adimplemento de eventuais taxas devidas à operadora da plataforma), responsabilizando-se por **qualquer indisponibilidade** que decorra de sua esfera de atuação.
4. **Declara** que a empresa **leu e concorda** com os **Termos de Uso e Políticas** da plataforma, quando aplicáveis, e que o **descumprimento** de obrigações assumidas junto à operadora da plataforma **não acarretará ônus** à Administração.
5. **Ratifica** que esta declaração **íntegra** a proposta apresentada e que a **sua falsidade** ou o **descumprimento** do aqui declarado sujeitam o licitante às **sanções administrativas** cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável (inclusive a Lei nº 14.133/2021), **sem prejuízo** das demais responsabilidades civis e penais.

Local e data: , ____ de _____ de _____

[Nome do representante] – [Cargo]

[CPF]

Pela empresa [Razão Social] – CNPJ []



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO.

REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0XX/2026

Sr. Pregoeiro,

Pela presente, declaramos que a empresa(indicação da razão social)..... cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO Nº 0XX/2026, cujo objeto é

.....

(Local e data)

.....

Nome e Assinatura do Representante Legal

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)



Prefeitura Municipal de Piên

Estado do Paraná

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Aa pregoeira Oficial da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

DECLARAÇÃO

....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º....., inscrito no CPF/MF sob o nº....., DECLARA, para fins do disposto no Edital de nº/....., sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

2. () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;

3. () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do artigo 18 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....

(Local e data)

.....

(Nome, RG e Assinatura do Representante Legal)

Importante:

1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.

2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempendedor Individual, falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste Edital, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



Protocolo: 3799/2026

Assunto: "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de gasolina comum".

Requerente: Secretarias Municipais.

Parecer Jurídico

I. Relatório

Trata-se de consulta jurídica formulada pela Secretaria requerente para análise do Processo Licitatório na modalidade de **Pregão na forma eletrônica**, cuja ordem sequencial será providenciada pelo setor de licitações após a emissão do presente parecer, tipo maior percentual de desconto sobre a referência ANP, que tem por objeto "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ABP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme demanda da Administração, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado do Paraná".

O processo veio acompanhado do requerimento da secretaria municipal justificando a necessidade da contratação, do estudo técnico preliminar, do termo de referência, cotações, pesquisa de mercado, mapa comparativo de preços, minuta do edital e anexos, informações orçamentárias e financeiras.

II. Passamos a análise jurídica

As aquisições e contratações da Administração Pública somente podem ocorrer de acordo com os princípios e regras basilares dispostos no art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal e na legislação infraconstitucional. Na mesma toada, deve respeitar a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre Licitação e Contratos Administrativos, prevendo em seu art. 28 as modalidades de licitação originalmente existentes, dando a cada uma delas particularidades bem definidas.

Sendo que uma das modalidades prevista é o pregão, o qual é cabível quando o objeto do contrato for aquisição de bens ou serviços classificados como "comuns".

E, no caso vertente, pressupõe-se correta a manifestação sobre a natureza comum dos produtos a serem adquiridos, o que viabiliza a adoção do pregão como modalidade licitatória.

O tipo maior percentual de desconto sobre a referência ANP se mostra adequado ao objeto da contratação, em razão da natureza dos itens e suas especificidades, possibilitando mais vantagens e benefícios para a Municipalidade.





O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência consistem em um dos atos essenciais do procedimento licitatório e devem conter todos os elementos caracterizadores do objeto que se pretende licitar, como a sua descrição detalhada, o orçamento estimativo de custos e o cronograma físico-financeiro da execução. Em atendimento à exigência legal, foi juntado nos autos o documento intitulado Estudo Técnico Preliminar e o documento intitulado Termo de Referência, devidamente aprovado e assinado pela autoridade competente.

De outro giro, vislumbramos, que o edital para o registro de preços atende os requisitos previstos no artigo 82 da Lei 14.133/2021.

Para além disso, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma, neste sentido, foi anexado ao processo o documento intitulado informações orçamentárias e financeiras, onde o setor de contabilidade e a Secretaria de Administração e Finanças informaram que: "quando se tratar de registro de preços o saldo orçamentário deverá ser consultado no momento da emissão do contrato/empenho".

Ainda, analisando os autos, verifica-se que a Minuta do Edital segue todas as cautelas recomendadas pela Lei nº. 14.133/2021, que em seu art. 25 elenca os pressupostos que deverão constar do Edital de Licitação, possuindo indicação de número de ordem em série anual, órgão da Administração Pública interessado, modalidade de licitação e regime de execução.

Percebe-se, ainda, que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com a designação do local, dia e hora para o recebimento das propostas, entre outros requisitos previstos na legislação vigente, cumprindo destacar que, após a emissão do presente parecer, deverá o pregoeiro observar os prazos mínimos previstos entre a disponibilização do edital e a abertura do certame, nos moldes do artigo 55 da Lei 14.133/2021.

Por fim, a minuta do contrato está em consonância com a legislação que orienta a matéria, trazendo em seu bojo as cláusulas exigidas pela legislação, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, justifica-se a utilização do Pregão na forma eletrônica do tipo maior percentual de desconto sobre a referência ANP, para o referido procedimento licitatório, considerando a natureza do objeto a ser contratado, a estimativa da despesa e a fonte dos recursos que arcarão com a contratação.

III. Conclusão

Pelo exposto, e pelos fundamentos apresentados, tem-se que o Procedimento Licitatório, cujo objeto é a "Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada, autorizada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis –



ABP, para fornecimento parcelado de GASOLINA COMUM, mediante abastecimento direto dos veículos oficiais e equipamentos autorizados do Município de Piên/PR, conforme demanda da Administração, adotando-se o critério de julgamento pelo MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o preço médio de revenda divulgado pela ANP para o Estado do Paraná", sendo adequada a modalidade Pregão Eletrônico, do tipo maior percentual de desconto sobre a referência ANP, bem como aprovada a minuta do edital e seus anexos.

Recomendo a área de contratos da secretaria de administração, para que se atente à vinculação da redação do contrato para com as especificações do edital de convocação, em estrito cumprimento ao que prescreve os artigos 5º; 11; e 92, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Anoto que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Edital, bem como, as justificativas da secretaria requerente com seus anexos e que, não se incluem no âmbito de análise desta Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

O presente parecer possui caráter meramente opinativo, destinado a dar subsídios a decisão da autoridade a que se destina e cinge-se, exclusivamente, de estudo dos contornos jurídicos, da legislação e jurisprudência em torno do assunto em comento.

É o parecer. S.M.J.

Piên, 18 de agosto de 2026.


WAGNER ALBUQUERQUE
Procurador Jurídico
OAB/PR 132.993